

# Atlas da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Bento Gonçalves



# **Atlas da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Bento Gonçalves**

**Fundação Universidade de Caxias do Sul**

*Presidente:*  
Dom José Gislon

**Universidade de Caxias do Sul**

*Reitor:*  
Gelson Leonardo Rech

*Vice-Reitor:*  
Asdrubal Falavigna

*Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:*  
Everaldo Cescon

*Pró-Reitora de Graduação:*  
Terciane Ângela Luchese

*Pró-Reitora de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:*  
Neide Pessin

*Chefe de Gabinete:*  
Givanildo Garlet

*Coordenadora da EDUCS:*  
Simone Côrte Real Barbieri

**Conselho Editorial da EDUCS**

André Felipe Streck  
Alexandre Cortez Fernandes  
Cleide Calgaro – Presidente do Conselho  
Everaldo Cescon  
Flávia Brocchetto Ramos  
Francisco Catelli  
Gelson Leonardo Rech  
Guilherme Brambatti Guzzo  
Karen Mello de Mattos Margutti  
Márcio Miranda Alves  
Simone Côrte Real Barbieri – Secretária  
Suzana Maria de Conto  
Terciane Ângela Luchese

**Comitê Editorial**

Alberto Barausse  
*Università degli Studi del Molise/Itália*

Alejandro González-Varas Ibáñez  
*Universidad de Zaragoza/España*

Alexandra Aragão  
*Universidade de Coimbra/Portugal*

Joaquim Pintassilgo  
*Universidade de Lisboa/Portugal*

Jorge Isaac Torres Manrique  
*Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia/Peru*

Juan Emmerich  
*Universidad Nacional de La Plata/Argentina*

Ludmilson Abritta Mendes  
*Universidade Federal de Sergipe/Brasil*

Margarita Sgró  
*Universidad Nacional del Centro/Argentina*

Nathália Cristine Vieceli  
*Chalmers University of Technology/Suécia*

Tristan McCowan  
*University of London/Inglaterra*



# **Atlas da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Bento Gonçalves**



© dos autores

1ª edição: 2025

Preparação de texto: Giovana Letícia Reolon

Leitura de prova: Helena Vitória Klein

Editoração: Ana Carolina Marques Ramos

Capa: Ana Carolina Marques Ramos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Universidade de Caxias do Sul

UCS – BICE – Processamento Técnico

A881

Atlas da rede de proteção à criança e ao adolescente de Bento Gonçalves  
[recurso eletrônico] / organizador Delcio Antônio Agliardi. – Caxias do Sul : Educs, 2025.

Dados eletrônicos (1 arquivo)

Apresenta bibliografia.

Vários autores.

Modo de acesso: World Wide Web.

ISBN 978-65-5807-464-9

1. Assistência a menores - Bento Gonçalves (RS). 2. Direitos das crianças. 3. Direitos dos adolescentes. I. Agliardi, Delcio Antônio.

CDU 2. ed.: 342.726-053.2/6(816.5BENTO GONÇALVES)

Índice para o catálogo sistemático

- |   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| 1. Assistência a menores – Bento Gonçalves (RS) | 342.726-053.2/6(816.5BENTO GONÇALVES) |
| 2. Direitos das crianças                        | 342.726-053.2                         |
| 3. Direitos dos adolescentes                    | 342.726-053.6                         |

Catalogação na fonte elaborada pela bibliotecária  
Carolina Machado Quadros – CRB 10/2236

Direitos reservados a:



EDUCS – Editora da Universidade de Caxias do Sul

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone/Telefax: (54) 3218 2100 – Ramais: 2197 e 2281 – DDR (54) 3218 2197

Home Page: [www.ucs.br](http://www.ucs.br) – E-mail: [educs@ucs.br](mailto:educs@ucs.br)

# **Sumário**

**Prefácio \* 6**

**Apresentação \* 7**

**Introdução \* 8**

**Conceito, perfil, identidade e cadastro da rede de proteção à infância e juventude \* 10**

**O direito à proteção integral da criança e do adolescente: por uma nova cultura de amorosidade e justiça existencial às infâncias e adolescências \* 20**

**Conceitos e estratégias de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes \* 28**

**O atendimento humanizado na rede de proteção à criança, ao adolescente e à família \* 35**

**Há de se cuidar da primeira infância: dialogia do mundo adulto com as crianças \* 46**

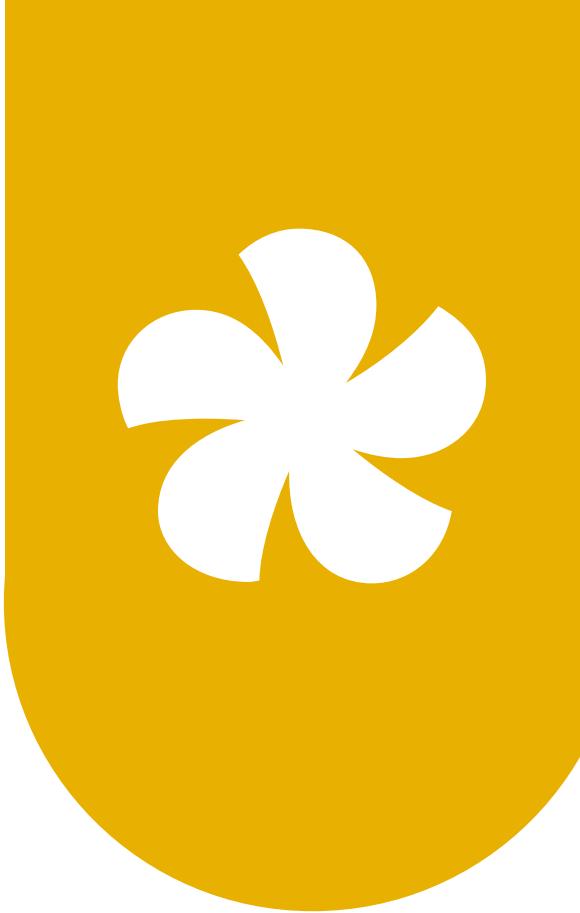
**Escuta protegida: um novo paradigma na rede de proteção à infância \* 55**

**Desafios da Educação do século XXI: diálogos a partir das lentes do Sul \* 69**

**A atuação do comitê na construção de estratégias de rede para o enfrentamento de todas as formas de violências contra crianças e adolescentes – fluxo e comunicado \* 76**

**Um livro ao leitor \* 83**

**Agradecimentos \* 85**





## Prefácio

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA<sup>1</sup>

Bento Gonçalves tem um compromisso claro: cuidar das nossas crianças desde o começo. E temos feito isso com seriedade, responsabilidade e resultado. Os índices de desenvolvimento da cidade refletem esse zelo – somos referência nacional em educação, saúde e qualidade de vida na infância.

Mas sabemos que sempre é possível avançar. E, quando falamos de prevenção à violência, especialmente entre crianças e adolescentes, a resposta precisa ser contínua e estruturada. Aqui, o trabalho não começa só quando o problema aparece. Ele começa cedo – com educação de qualidade, apoio às famílias, reforço na atenção básica e projetos que valorizam a primeira infância.

Falo isso como gestor, mas também como pai. Sei o quanto cada fase da infância importa. Sei o valor de um ambiente seguro, com limites, carinho e presença.

Bento tem entregado ações, e o Conselho Municipal das Crianças e Adolescentes (COMDICA) tem um papel fundamental na construção dessas políticas e ações que fortalecem a causa. Investir na primeira infância é construção de futuro. E, quando cuida bem de quem está começando a vida, a cidade colhe adultos mais preparados, famílias mais fortes e uma sociedade mais segura.

Que este livro, construído a muitas mãos, seja um aporte para o desenvolvimento de uma sociedade melhor para crianças e adolescentes.

<sup>1</sup> Prefeito Municipal de Bento Gonçalves (exercício 2025-2028).

# Apresentação

NADIR ANTÔNIO ZENI<sup>2</sup>

Toda criança ou adolescente tem direitos legais e proteção plena. A garantia está na lei, mas a aplicação e a efetividade dependem de nós, adultos que criamos, participamos ou executamos as políticas públicas. Colocar crianças e adolescentes em primeiro lugar não é somente uma determinação moral e constitucional, mas a estratégia mais inteligente para o desenvolvimento saudável e sustentável de uma sociedade.

Tendo como base esses princípios, reuni vários atores que compõem o sistema de proteção da criança e do adolescente de Bento Gonçalves (RS) e identificamos, prioritariamente, quatro eixos carentes em nosso município que necessitam de ações e contemplação de maiores recursos para efetividade, continuidade e resolutividade. São eles:

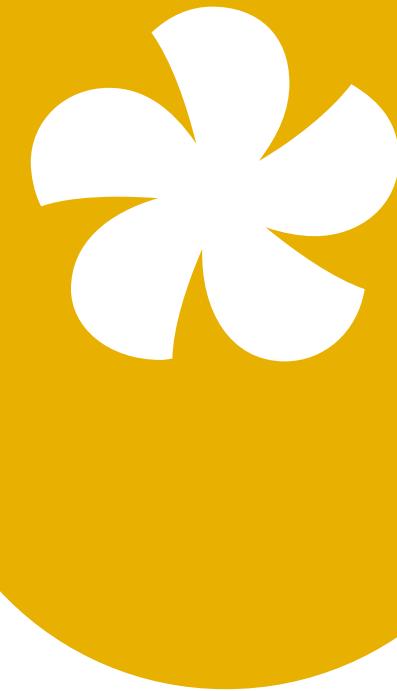
1. prevenção a todas as formas de violência;
2. prevenção e combate à dependência química;
3. primeira infância;
4. orientação e sexualidade.

A partir desse diagnóstico, foi necessário, inicialmente, capacitar os atores envolvidos para que pudessem desenvolver ou contribuir com estratégias na implantação de políticas públicas visando aos melhores resultados.

Com a publicação do presente livro, espero brindar aos que dele utilizarem com informações preciosas sobre os temas abordados, que sirvam de alicerce na busca de soluções para que tenhamos ações direcionadas e efetivas em objetivos comuns. Meu agradecimento especial a todos que participaram da construção e efetivação deste projeto.

Para encerrar, desejo que o nosso município seja exemplo a ser seguido na defesa e proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Que possamos dar a elas “um lugar para viver sem chorar”.



<sup>2</sup> Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bento Gonçalves – exercício 2023 a 2025.



# Introdução

DELCIO ANTÔNIO AGLIARDI

Esta obra nasceu do interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bento Gonçalves com o objetivo de sistematizar, publicizar e compartilhar informações e conhecimentos teórico-metodológicos, de uso atemporal e irrestrito, a fim de fortalecer a proteção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em sintonia com o curso de formação dos profissionais da rede de proteção da criança e do adolescente, realizado pela Universidade de Caxias do Sul (UCS), em 2024 e 2025.

É fruto de um trabalho coletivo de profissionais da UCS, da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e de entidades e órgãos que compõem a rede de programas, serviços e iniciativas voltadas às infâncias e à adolescência. Para sua realização, houve articulação e mobilização de recursos humanos, financeiros e materiais, bem como da corresponsabilidade assumida em contrato entre as partes.

O artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, define que a política de atendimento à criança e ao adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esse fundamento dá materialidade ao empreendimento que estamos a fazer de forma coletiva e colaborativa.

Os trabalhos reunidos neste livro se interligam pela perspectiva interdisciplinar e multiprofissional presente nos estudos e práticas relativas aos direitos humanos de crianças e adolescentes. Adotamos o conceito de interdisciplinariedade concebido por Olga Pombo (2020)<sup>3</sup>. Para ela, a expressão *interdisciplinaridade* tem sua raiz na palavra *disciplina*, indissoluvelmente ligada com a questão da disciplina, isto é, com as estruturas cognitivas em que o conhecimento científico se organiza. Significa que o modo de produção do conhecimento humano chegou a um ponto de seu desenvolvimento em que cada uma das disciplinas necessita estabelecer conexões com outras áreas que estão, às vezes, longe daquilo que seria o seu objetivo inicial, o seu espaço ou domínio próprio (Pombo, 2020).

Delcio Agliardi é autor do Capítulo 1, “O direito à proteção integral da criança e do adolescente: por uma nova cultura de amorosidade e justiça existencial às infâncias e adolescência”, em que reflete o direito à proteção integral das infâncias e adolescências na perspectiva da teoria Histórico-Cultural, buscando construir um lugar de argumentação que afirma a

<sup>3</sup> POMBO, Olga. Interdisciplinaridade: entrevista com Olga Pombo. Entrevista concedida ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás, em 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=H-JdyKZbsZes>. Acesso em: 24 jul. 2025.

cultura da amorosidade, do cuidado e da justiça existencial para bebês, crianças e adolescentes. Defende que a existência de uma rede de proteção sociojurídica às infâncias e adolescência se constitui numa alavanca para o enfrentamento das ameaças, violações e negligências de direitos humanos fundamentais.

No Capítulo 2, “Conceitos e estratégias de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes”, Aline Dill Winck e Daiana Maria Batista apresentam a classificação da violência contra a criança, dividida em quatro tipos: abuso físico, sexual, emocional ou psicológico e negligência. O texto mostra que a relação entre o ambiente e a violência contra crianças e adolescentes é multifacetada e interligada e que os ambientes familiar, comunitário, escolar e cultural podem atuar tanto como fatores de proteção quanto como fontes de risco.

Ana Maria Paim Camardelo e Gabriela Linhar escrevem, no Capítulo 3, acerca do “Atendimento humanizado na rede de proteção à criança, ao adolescente e à família”. O texto constata que a rede de proteção à criança, ao adolescente e à família se concretiza nos princípios da Doutrina da Proteção Integral, a qual reconhece que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento, o que implica sua prioridade absoluta na formulação e implementação de políticas públicas.

No Capítulo 4, “Há de se cuidar da primeira infância: dialogia do mundo adulto com as crianças”, as autoras Patrícia Giuriatti e Sarai Sánchez de León Fernandez desenvolvem uma reflexão a partir de cinco questões: O que é cuidar?; Quem cuida e quem é cuidado?; Criticar ou cuidar do outro?; Cuidar a partir de que espaço-tempo?; Como cuidar das infâncias e para que sociedade?

Deise Salton Brancher, no Capítulo 5, desenvolve o conteúdo da “escuta protegida” enquanto um novo paradigma na rede de proteção à infância. Nesse texto, a autora faz uma reflexão sobre as tentativas de proteção integral dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, o que exige articulação dos sistemas de proteção (educação, saúde, assistência social, e outros) e de justiça

(polícias civil e militar, poder judiciário, ministério público) para o atendimento às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

Nilda Stecanelo, no Capítulo 6, tece reflexão acerca dos desafios da educação do século XXI, um diálogo a partir das lentes do Sul. O texto faz contraponto à dominação colonizadora ao que se convencionou ser o Norte Global, ao qual estamos submetidos e para o qual nos submetemos desde sempre.

O Capítulo 7, de autoria Graciele Nondillo e Érica Paula Fiorin, versa sobre a atuação do comitê na construção de estratégias de rede para o enfrentamento de todas as formas de violências contra crianças e adolescentes, apresentando o fluxo do atendimento intersetorial à criança e ao adolescente.



## **Conceito, perfil, identidade e cadastro da rede de proteção à infância e juventude**

As transformações e a transição da Era Industrial para a Pós-Industrial são objeto de estudos, investigação e um campo de práticas que a Sociologia e outras áreas de conhecimento buscam observar, analisar e interpretar. A expressão Sociedade em Rede, criada por Manuel Castells, talvez sintetize o que está acontecendo à nossa volta e modificou a economia, a sociedade e a cultura da civilização.

As humanidades e a ciência foram impactadas pela nova estrutura social emergente e que se consolida no formato de rede. Na rede de atenção à criança e ao adolescente, são incorporados pressupostos políticos, legais, pedagógicos e éticos, sustentados historicamente pelo movimento e luta de afirmação de direitos humanos.

Assim, o conceito de *rede de proteção*, construído no campo dos direitos humanos de crianças e adolescente a partir das conquistas legais e sociais na segunda metade do século XX, sobretudo com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, alimenta práticas e ajuda a construir uma visão de futuro para o atendimento de pessoas em desenvolvimento. A rede de proteção “prima pela descentralização na tomada de decisões, pela democracia, flexibilidade e dinamismo de sua estrutura, pelo alto grau de autonomia de seus membros e pela horizontalidade das relações entre seus elementos”<sup>4</sup>.

O perfil da rede de proteção à infância e juventude de Bento Gonçalves pode ser descrito como de médio porte, isto é, tem relação com o perfil do município: tem uma população de 123.151 habitantes e a densidade demográfica de 452,28 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, fica nas posições 16 entre os 497 municípios gaúchos.

O cadastro das instituições e órgãos que compõem a Rede de Proteção à Infância e Juventude de Bento Gonçalves, que se encontra nesta publicação, é uma evidência do porte e da configuração dela no momento histórico de constatação das vulnerabilidades que afetam bebês, crianças e adolescentes.

<sup>4</sup> Encontramos essa definição no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, elaborado pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, em Brasília, ano de 2006, p. 14.

## **Formação permanente dos profissionais da rede**

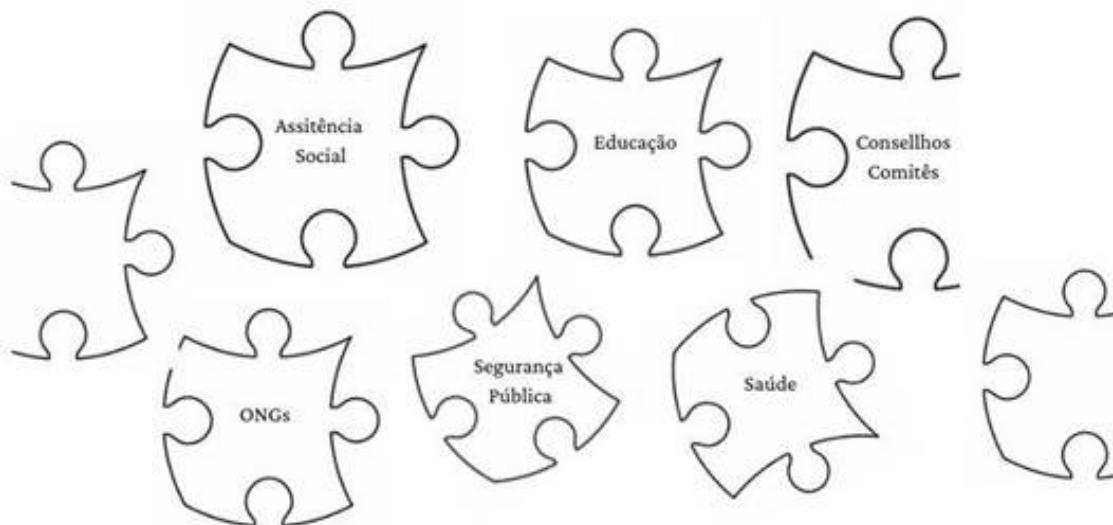
O conceito de formação permanente aqui adotado está presente na obra de Paulo Freire. Para ele, a formação acontece na prática e na reflexão sobre ela; a formação permanente pressupõe que o profissional e seus atendidos compreendam-se como seres inconclusos e que essa é uma condição humana que impele o sujeito a se enveredar, curiosamente, na busca pelo conhecimento de si e do mundo. Freire considera que essa é uma vocação ontológica e que, ao perceberem que o destino não está dado, os sujeitos podem, cada vez mais, ser capazes de (re)escrever suas histórias de vida, contribuindo para a mudança da ordem social injusta que desumaniza e opõe.

Essa formação é desejável que ocorra em serviço, isto é, que cada grupo de trabalho tenha condições de participar de momentos formativos, condição para a revisão e

o aprimoramento de referenciais teórico-metodológicos imbricados com o atendimento que presta à população. Por isso, um curso de formação, de 320 horas, foi estruturado em quatro eixos: (a) prevenção a todas as formas de violência; (b) drogas de dependência química; (c) primeira infância; (d) orientação e sexualidade. O corpo docente do curso contou com a expertise de professores de diferentes áreas do conhecimento, conferindo um caráter interdisciplinar para a abordagem dos conteúdos.

### **Arquitetura da rede de proteção**

A rede de proteção tem como paradigma as conexões intersetoriais de políticas e de iniciativas governamentais e não governamentais para lograr um propósito comum: qualificar e buscar resolutividade no atendimento. A figura a seguir mostra as diferentes políticas públicas e as iniciativas que se movimentam para garantir esse paradigma dos serviços em rede.



## Cadastro da rede de atendimento

Aqui estão disponibilizadas as informações cadastrais, endereço e telefone, das instituições que compõe as políticas públicas e suas unidades de atendimento.

## Política de Assistência Social

### *Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)*

- CRAS I  
Endereço: Rua Callisto Oreste Sganzerla, 70, Ouro Verde  
Telefone: (54) 3771-4240
- CRAS II  
Endereço: Rua Luís Girardini, 10, Juventude da Enologia  
Telefone: (54) 3055-7013
- CRAS III  
Endereço: Rua Carlos Dreher Neto, 650, Vila Nova  
Telefone: (54) 3771-4220

### *Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)*

Endereço: Rua Caetano da Rolt, 434, Universitário  
Fone: (54) 3055-7357

### *Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV)*

- SCFV Balão Mágico  
Rua Giácomo Baccin, 667, Aparecida  
Telefone: (54) 3771-4097
- SCFV Toquinha da Amizade  
Rua Luiz Tomedi, 72, Conceição  
Telefone: (54) 3771-4103
- SCFV Carrossel da Esperança  
Rua Valdelirio Guerreiro Vaz, 60, Municipal  
Telefone: (54) 3055-7313
- SCFV SEST/SENAF  
Rua Joana Guindani Tonello, 1561, Salgado  
Telefone: (54) 3055-7368

— SCFV CECI – Centro de Convivência Infantil  
Rua Paolo Fenocchio, 16, Universitário  
Telefone: (54) 3771-4095

— SCFV Programa AABB Comunidade (não governamental)  
Rua Alfeo Torriani, 324, Lot. Verona  
Telefone: (54) 99182-7904

— SCFV ABRAÇAI (não governamental)  
Rua Dom Antônio Zattera, 389, Santo Antônio  
Telefone: (54) 3453-3355

### *Serviços de Saúde*

#### Unidades Básicas de Saúde – UBS

- UBS Central  
Rua José Mário Mônaco, 131  
(54) 3055-8575  
(54) 3055-8576  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 | 13h às 17h
- UBS Faria Lemos  
Rua Buarque de Macedo, S/N  
(54) 3055-8527  
Atendimento: Segunda, terça, quinta e sexta das 7h30 às 11h30 | 13h às 17h
- UBS Fenavinho  
Rua Giovani Signor, 276, Fenavinho  
(54) 3055-8508  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30
- UBS São Roque  
Rua Arlindo Franklin Barbosa, 251  
(54) 3055-8501  
(54) 3454-5333  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 | 13h às 17h
- UBS São João  
Rua Julieta Sassi Dreher, 303, São João (junto ao complexo Esportivo Montanha dos Vinhedos)  
(54) 3055-8503  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30

- UBS São Valentim  
Estrada Geral, s/n  
(54) 3055-8532
- UBS Tuiuty  
Estrada Geral, 570  
(54) 3055-8521  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 |  
13h às 17h
- UBS Zona Sul  
Rua Goiânia, 590  
(54) 3055-7302  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 |  
13h às 17h
- UBS 15 da Graciema  
Estrada Geral, s/n  
(54) 3055-8533  
Atendimento: quarta das 7h30 às 11h30 | 13h às 17h
- Unidades da Estratégia Saúde da Família – ESF  
ESF Aparecida  
Rua Giacomo Baccin, 669  
(54) 3055-8488  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 |  
13h às 17h
- ESF Barracão  
Linha Barracão  
(54) 3055-8490  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 |  
13h às 17h
- ESF CAIC/Zatt  
Rua Nelino Domenico Carini, 657, Ouro Verde  
(54) 3055-8534  
(54) 3055-8535  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 |  
13h às 17h
- UBS Cohab  
Rua Joana Guindani Tonello, 243  
(54) 3055-8522  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 |  
13h às 17h
- ESF Conceição/Tancredo  
Rua Adelaide Basso Pasquali, 11, Conceição  
(54) 3055-8512  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 |  
13h às 17h
- ESF Eucaliptos  
Rua Carlos Dreher Neto, 664, Vila Nova  
(54) 3055 8499  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 |  
13h às 17h
- ESF Licorsul  
Rua Cavalheiro Jóse Farina, 554  
(54) 3055-8524  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 |  
13h às 17h
- ESF Maria Goretti  
Rua Herdeiros Refatti, 294  
(54) 3055-8494  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 |  
13h às 17h
- ESF Municipal  
Rua Valdelírio Guerreiro Vaz, 50  
(54) 3055-8507  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 |  
13h às 17h
- ESF Ouro Verde  
Rua Antônio Dalla Coletta, 32  
(54) 3055-8500  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 |  
13h às 17h
- ESF Progresso II  
Rua Caetano Dal Rolt, 424  
(54) 3055-8491  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 |  
13h às 17h
- ESF Santa Helena I/ESF Santa Helena II  
Rua Pedro Koff, 634  
(54) 3055-8510  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 |  
13h às 17h

- ESF Santa Marta  
Rua Francisco de Carli, 135  
(54) 3055-8520  
(54) 3055-8519  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 | 13h às 17h
- ESF Tancredo Neves  
Rua Adelaide Basso Pasquali, 11, Conceição  
(54) 3055.8512  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 | 13h às 17h
- ESF Vila Nova II  
Rua Amelia Beluzzo Ferrari, 167, Vila Nova II  
(54) 3055-8513  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 | 13h às 17h

#### Serviços Secundários de Saúde

- Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h  
Rua Senador Alberto Pasqualini, 186, Botafogo  
(54) 3055-7303  
(54) 3453-7795  
Atendimento: 24 horas
- Pronto Atendimento Zona Norte – PA Zona Norte  
Rua Arlindo Franklin Barbosa, 251, São Roque  
(54) 3055-8501  
(54) 3454-5333  
Atendimento: 24 horas
- Serviço de Assistência Domiciliar – SAD  
Rua Goiânia, 590, Botafogo (junto à sede administrativa da Secretaria Municipal da Saúde)  
(54) 3055-7022  
Atendimento: 7h30 às 11h30 | 13h às 17h
- Centro de Referência Materno Infantil – CRMI  
Rua Dr. Casagrande, 228  
(54) 3055-8554  
(54) 3055-8555 – informações sobre consultas e exames  
(54) 3055-8556 – informações sobre vacinas  
Atendimento: 7h30 às 11h30 | 13h às 17h
- Serviço de Atendimento Especializado e Centro de Testagem e Aconselhamento – SAE/CTA  
Rua Goiânia, 590 (antigo hospital Galassi), Botafogo  
(54) 3055-8484  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 | 13h às 17h
- Centros de Atendimento Psicossocial:  
Serviço de Atendimento Psicossocial – CAPS II  
Rua Emílio Pozza, 590, Maria Goreti  
(54) 3055-8523  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 | 13h às 17h
- Serviço de Atendimento Psicossocial – Alcool e Drogas – CAPS AD  
Rua 15 de Novembro, 132, Planalto  
(54) 3055-8506  
(54) 3055-8531  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 | 13h às 17h
- Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPSI  
Rua Carlos Dreher Filho, 261, São Francisco  
(54) 3055-4120  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 | 13h às 17h
- Centro Municipal de Fisioterapia – CMF  
Rua José Mário Mônaco, 131, Centro (junto à Unidade de Saúde Central)  
Laboratório da Dor: Rua Assis Brasil, 94  
(54) 3454-7556  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 | 13h às 17h
- Centro de Especialidades Odontológicas – CEO tipo I  
Rua Senador Alberto Pasqualini, 186, Botafogo  
(54) 3055-8550  
(54) 3055-7292 ramal 7081  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 | 13h às 17h
- TEAcolhe  
Rua Xingú, 974, São Bento

(54) 3055-7330  
Atendimento: segunda a sexta das 7h30 às 11h30 |  
13h às 17h

#### Serviço Terciário de Saúde

- Comunidade Terapêutica Rural de Bento Gonçalves  
Tratamento para alcoolismo e drogadição  
Distrito de Tuiuty – Comunidade Passo Velho  
Hospital Tacchini  
Rua Rua Doutor José Mário Mônaco, 358, Centro  
(54) 3455-4333

#### **Conselhos**

- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)  
Sala dos Conselhos  
Endereço: Rua 10 de novembro, 190, Cidade Alta  
Telefone: (54) 3055-77114
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA  
Rua 10 de novembro, 190, Cidade Alta  
Telefone e WhatsApp: (54) 3055-7114  
E-mail: comdica@bentogoncalves.rs.gov.br

#### **Conselho Tutelar**

- Rua General Vitorino, 173, São Francisco
- Telefone: (54) 3055-8559 e (54) 99159-5744 (Plantão 24h)
- E-mail: conselhotutelar@bentogoncalves.rs.gov.br

#### **Escolas Municipais**

- EMEF Anselmo Luigi Piccoli  
Rua Teotônio Vilela, 243, Licorsul  
Telefone: (54) 3771-5027
- EMEF Anselmo Luigi Piccoli  
Rua Teotônio Vilela, 243, Licorsul  
Telefone: (54) 3771-5027
- EMEF Aurélio Frare  
Rua Nilo Jacinto Carraro, s/n, São Vendelino  
Telefone: (54) 3771-4257

- EMEF Dr. Tancredo de Almeida Neves  
Rua Santos Dumont, 10, Lot. São Vendelino, São João  
Telefone: (54) 3771-4274 e 3771-4277
- EMEF Ernesto Dorneles  
Rua Ulysses Roman Ross, 768, Universitário  
Telefone: (54) 3771-4086
- EMEF Fenavinho  
Rua 7 de setembro, 675, Fenavinho  
Telefone: (54) 3452-4129
- EMEF Floriano Peixoto  
Linha São Valentim, Distrito de Tuiuty  
Telefone: (54) 3458-1505
- EMEF General Rondon  
Rua Angelo Luchese, 522, Barracão  
Telefone: (54) 3454-9772
- EMEF Loris Antônio P. Reali  
Vale dos Vinhedos  
Telefone: (54) 3771-4135
- EMEF Princesa Isabel  
Rua Carlos Dreher Neto, 543, Vila Nova  
Telefone: (54) 3451-2123
- EMEF Prof.<sup>a</sup> Liette Tesser Pozza  
Rua Raimundo Carvalho, 1111, Fátima  
Telefone: (54) 3771-4078
- EMEF Prof.<sup>a</sup> Maria Borges Frota  
Rua Pastor João Rodrigues de Jesus, 192, Loteamento Zatt  
Telefone: (54) 3451-8537 e (54) 3771-5344
- EMEF Prof.<sup>a</sup> Maria Margarida Zambom Benini  
Rua Arnaldo Audibert, 61, Bairro Vila Nova II  
Telefone: (54) 3771-5346
- EMEF Prof.<sup>a</sup> Vânia Medeiros Mincarone  
Rua Alexandre Castelli, 1055, Santo Antônio  
Telefone: (54) 3453-1611
- EMEF Prof. Agostino Brun  
Rua Ernesto Casagrande, 99, Imigrante  
Telefone: (54) 3771-4089

- EMEF Prof. Félix Faccenda  
Rua Nunciante Antinolfi, 155, Loteamento Municipal  
Telefone: (54) 3771-4213
- EMEF Prof. Noely Clemente de Rossi  
Rua Carlos Cembranel, 175, Santa Marta  
Telefone: (54) 3771-4084
- EMEF Prof. Ulysses Leonel de Gasperi  
Rua Valdelirio Guerreiro Vaz, 183, Loteamento Municipal  
Telefone: (54) 3771-4610
- EMEF Ouro Verde  
Rua João Busnello, 343, Lot. Ouro Verde  
Telefone: (54) 3771-1008
- EMEF Santa Helena  
Rua Amos Perissutti, 462, Santa Helena  
Telefone: (54) 3771-4081
- EMEF Senador Salgado Filho  
Linha São Valentim, Distrito de Tuiuty  
Telefone: (54) 2124-5050
- EMEF São Valentim  
Rua Buarque de Macedo, s/n, São Valentim  
Telefone: (54) 99273-9880
- EMEFE Caminhos do Aprender  
Rua Olinto F de Freitas, 147, Planalto  
Telefone: (54) 99273-9990 e (54) 3771-4281
- EMEM Alfredo Aveline  
Rua Fiorello Bertuol, 1053, Borgo  
Telefone: 3454-2432 e 3771-4105
- EMTI São Roque – Prof.<sup>a</sup> Nilza Côvolo Kratz  
Rua Arlindo Franklin Barbosa, 235, São Roque  
Telefone: (54) 3451-6611 e (54) 3055-7402
- EMI Arco-íris da Alegria  
Rua Amélia Belluzzo Ferrari, 61, Vila Nova II  
Telefone: (54) 3452-1556 e (54) 3055-7191
- EMI As Sementinhas  
Travessa Natal, 24, Botafogo  
Telefone: (54) 3453-8878 e (54) 3771-5340
- EMI Bom Pastor  
Rua José Possamai, 653, Loteamento Bertolini  
Telefone: (54) 3771-4053
- EMI Criança Feliz  
Rua Bramante Mion, 1611, Loteamento Zatt  
Telefone: (54) 3771-4072
- EMI Doce Infância  
Rua Santo Bolzoni, 52, Aparecida  
Telefone: (54) 3452-0302
- EMI Educador Paulo Freire  
Rua Lucindo Lorenzoni, 176, Lot. Panorâmico, São Roque  
Telefone: (54) 3771-4056
- EMI Espaço dos Sonhos  
Rua Julio Lorenzoni, 146, Licorsul  
Telefone: (54) 3451-4868 e (54) 98166-3071
- EMI Feliz da Vida  
Rua Albino Cipriani, 35, Borgo  
Telefone: (54) 3771-4048
- EMI Jardim Glória  
Rua José Miguel, 184, Jardim Glória  
Telefone: (54) 3453-2622
- EMI Lar dos Pequeninos  
Rua Nunciante Antiolfi, 234, Loteamento Municipal  
Telefone: (54) 3453-7318 e (54) 3771-5027
- EMI Luz do Amanhã  
Rua Luiz Milan, 20, Bairro Vila Nova  
Telefone: (54) 3771-4063
- EMI Mamãe Coruja  
Rua Arlindo Franklin Barbosa, 251, Bairro São Roque  
Telefone: (54) 3771-4258
- EMI Mundo Encantado  
Rua Livramento, Tv. Sandra Nice da Silva Lima,  
Conceição  
Telefone: (54) 3453-6886
- EMI Pingos e Anjos  
Rua Pedro Ko, 632, Santa Helena  
Telefone: (54) 2621-3539

- EMI Pinguinho de Gente  
Rua Cristóvão Ambrosi, 264, Santa Marta  
Telefone: (54) 3771-4055
  - EMI Primeiros Passos  
Rua Adelaide Basso Pasquali, 416, Lot. Tancredo Neves  
Telefone: (54) 3771-4278
  - EMI Raio de Sol  
Rua Joana Guindani Tonello, 686, Licorsul  
Telefone: (54) 3452-2964 e (54) 3771-5026
  - EMI Recanto Alviazul  
Rua Hermínio Gabbardo, 200, São João  
Telefone: (54) 3771-4255
  - EMI Recanto dos Beija-flores  
Rua Pernambuco, 733, Progresso  
Telefone: (54) 3771-4134
  - EMI Santa Fé – Arquiteto Arielso Copat  
Rua Romualdo Basso, 153, Universitário  
Telefone: (54) 3771-4054
  - EMI Toque de Carinho  
Rua Pastor João Rodrigues de Jesus, 194, Loteamento Zatt  
Telefone: (54) 3453-7708 e (54) 3771-5343
  - EMI Prof.<sup>a</sup> Simone Dalla Costa Lemos  
Rua Hermenegildo Poloni, 91, Fátima  
Telefone: (54) 3771-4293
  - EMI Zatt – Prof. Jauri da Silveira Peixoto  
Rua Sérgio Rodrigues dos Santos, 165, Zatt  
Telefone: (54) 99273-9786
  - EMI Irmã Angelita  
Rua Raul Moreira, 138, São Roque  
Telefone: (54) 9274-1762
- Escolas Estaduais***
- Colégio Estadual Dona Isabel  
Rua Accorsi, 300, Universitário  
Telefone: (54) 3454-6691  
Fax: (54) 3452-1728  
E-mail: isabel.colegioestadual@gmail.com
  - Colégio Estadual Landell de Moura  
Avenida Presidente Costa e Silva, 787, Planalto  
Telefone: (54) 3452-2296  
E-mail: landelldemoura16cre@educacao.rs.gov.br
  - Colégio Estadual Visconde de Bom Retiro  
Rua Luiz Casemiro Frâncio, 244, Santa Rita  
Telefone: (54) 3453-1256 e (54) 3453-4470  
E-mail: viscondebomretiro16cre@educar.rs.gov.br
  - Escola de Ensino Médio Imaculada Conceição  
Rua Livramento, 115, Bairro Conceição  
Tel./Fax: (54) 3698-8187  
E-mail: imaculadaconceicao16cre@educar.rs.gov.br
  - Escola de Ensino Médio Mestre Santa Bárbara  
Rua Etore Giovanni Perizzolo, 463, Humaitá  
Tel./Fax: (54) 3452-2092 e (54) 3452-2975  
E-mail: secretariamestre@gmail.com
  - Instituto de Educação Cecília Meireles  
Rua Garibaldi, 541, São Francisco  
Telefone: (54) 3452-1014 e (54) 34545-622  
E-mail: ieececiliameirele@gmail.com
  - Escola de Ensino Fundamental Anselmo Luigi Piccoli  
Rua Joana Guindani Tonello, 940, Cohab  
Tel./Fax: (54) 3452-4511  
WhatsApp: (54) 99140-4493  
E-mail: anselmoluigipiccoli16cre@educar.rs.gov.br
  - Escola de Ensino Fundamental Gen. Bento Gonçalves da Silva  
Rua Benjamin Constant, 229, Centro  
Telefone: (54) 3452-2185 e (54) 3451-4838  
E-mail: generalbgsilva16cre@educacao.rs.gov.br
  - Escola de Ensino Fundamental Luiz Fornasier  
Travessa Cuiabá, 96, Botafogo  
Tel./Fax: (54) 3453-2448 e (54) 99325-5244  
E-mail: luizfornasier16cre@educar.rs.gov.br
  - Escola de Ensino Fundamental Ângelo Salton  
Distrito de Tuiuty (sede)  
Tel./Fax: (54) 3458-1060  
WhatsApp: 3458-1336  
E-mail: angelosalton16cre@educar.rs.gov.br

- Escola de Ensino Fundamental Carlos Dreher Neto  
Rua José Miguel, 152, Glória  
Tel./Fax: (54) 3453-1746  
E-mail: comendadorcarlosdreherneto16cre@educar.rs.gov.br
- Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Salette  
Rua Francisco Ferrari, 710, Barracão  
Tel./Fax: (54) 2124-5246  
E-mail: nossasenhoradasalette16cre@educar.rs.gov.br
- Escola de Ensino Fundamental Pedro Vicente da Rosa  
Rua Ernesto Lorenzoni, 59, Bairro Progresso  
Tel./Fax: (54) 3454-4839  
E-mail: pedrovicentedarosa16cre@educar.rs.gov.br
- Escola de Ensino Fundamental Prof. Ângelo Chiamolera  
RS 431, Distrito de Faria Lemos  
Tel./Fax: (54) 3439-1054 (54) 99901-4729  
E-mail: eachiamolera@hotmail.com
- Escola de Ensino Fundamental Irmão Egídio Fabris  
Rua Senador Salgado Filho, 698, São Bento  
Tel./Fax: (54) 3451-2516  
E-mail: irmaoegidiofabris16cre@educar.rs.gov.br
- Escola de Ensino Fundamental Gen. Amaro Bitencourt  
Rua Giacomo Baccin, s/n, Aparecida  
Tel./Fax: (54) 3452-66.45  
E-mail: escolaamarobittencourt@gmail.com
- Escola de Ensino Fundamental José Farina  
Rua Ângelo Romam Ross, 33, Licorsul  
Tel./Fax: (54) 3452-6800  
E-mail: josefarina16cre@educar.rs.gov.br
- Escola de Ensino Fundamental Maria Goretti  
Rua Emílio Pozza, 408, Maria Goretti  
Tel./Fax: (54) 3451-41-02  
E-mail: escmariagoretti@ibest.com.br
- NEEJACP Metamorfose do Sonho a Realidade  
Rua Joana Guindani Tonello, 940, Cohab II

Tel./Fax: (54) 3454-9187  
E-mail: metamorfosedosonhoarealidade16cre@educar.rs.gov.br

- NEEJACP Admar Bretas Rodrigues  
Rua Avelino Signor, s/n, Barracão  
Tel./Fax: (54) 3290-4359  
E-mail: admarbretas@gmail.com

### **Órgãos Estaduais**

- Polícia Civil – Delegacia de Pronto Atendimento (24h)  
Endereço: Rua 13 de Maio, 222, Centro  
Telefone: (54) 3452-3200
- Polícia Civil – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher  
Endereço: Rua Marechal Floriano, 142, Centro  
Telefone: (54) 3454-2933
- Brigada Militar  
Endereço: Rua Teotônio Vilela, 262, Cohab  
Telefone: (54) 3452-1344
- Corpo de Bombeiros  
Endereço: Avenida Osvaldo Aranha, 359, Cidade Alta  
Telefone: (54) 3451-1133
- Ministério Público – Promotoria de Justiça  
Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, 199, Planalto  
Telefone: (54) 3216-5414
- Foro Trabalhista de Bento Gonçalves  
Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, 261, Planalto  
Telefone: (54) 3449-7100
- Fórum da Comarca de Bento Gonçalves – Poder Judiciário (IJ)  
Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, 315, Planalto  
Telefone: (54) 3022-9837
- Justiça Federal de Bento Gonçalves/RS  
Endereço: Rua 13 de Maio, 310, Centro  
Telefone: (54) 3455-3600
- Defensoria Pública  
Endereço: Avenida Planalto, 1420, São Bento  
Telefone: (54) 3453-6989

- Polícia Rodoviária Federal – Posto Bento Gonçalves  
Endereço: Rodovia BR 470, km 217,3  
Telefone: (51) 3375-9792

#### ***Telefones de emergência***

- Brigada Militar: 190
- Corpo de Bombeiros: 193
- Polícia Rodoviária Federal: 191
- SAMU: 192
- Disque1005
- Defesa Civil: (54) 99129-0602

<sup>5</sup> O Disque 100 é um serviço de utilidade pública destinado a receber denúncias anônimas, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social. Ao serviço cabe também disseminar informações e orientações acerca de ações, programas, campanhas, direitos e de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito Federal, Estadual e Municipal e do Distrito Federal.



# O direito à proteção integral da criança e do adolescente: por uma nova cultura de amorosidade e justiça existencial às infâncias e adolescências

DELCIO ANTÔNIO AGLIARDI<sup>6</sup>

## Introdução

*Na infância, a gente aprende a se deslocar para muitos lugares. Isso é coisa que fica na gente para o resto da vida (Lopes, 2021, p. 92).*

Este presente texto tem como objetivo refletir, numa abordagem interdisciplinar, o direito à proteção integral das infâncias e adolescência na perspectiva da teoria histórico-cultural, buscando construir um lugar de argumentação que afirme a cultura da amorosidade, do cuidado e da justiça existencial para bebês, crianças e adolescentes, enquanto seres que gozam do direito à proteção integral e da condição peculiar de desenvolvimento. Tem como primeira preocupação a garantia do direito à justiça existencial, a qual se faz na interlocução e nas vivências que configuram a espacialidade da vida.

A epígrafe acima tem uma intencionalidade: provocar a observação do lugar que a infância ocupa na existência dos humanos em suas fases de vida. De acordo com Lopes (2021, p. 95), ao falar da vida de Vigotski, “os artefatos sociais evocam lavouras culturais, esburacam tempos e locais e promovem encontros”. Nesse sentido, a narrativa da proteção integral à criança e ao adolescente é um artefato humano, uma espécie de alavanca construída para evitar que a humanidade deles fique ameaçada ou perdida.

Com efeito, encontramos em pesquisas sustentadas pela teoria histórico-cultural (Lopes, 2021) a compreensão de que o pensamento hegemônico ocidental acerca da infância<sup>7</sup> é construído na lógica da falta, numa sociedade que não toma crianças como sujeitos de fala, de criação e de vida. A palavra infante sugere alguém sem fala e, consequentemente, um ser impedido do protagonismo humano. Esse paradigma atravessa diferentes períodos da história. Com o advento da Doutrina da Proteção Integral, regulamentada e sustentada em princípios filosóficos, políticos, legais, pedagógicos, éticos e estéticos, e a partir do advento de estudos e pesquisas interdisciplinares, novas lentes passam a olhar para a infância como um constructo sociocultural de criação, de protagonismo, de condição peculiar

<sup>6</sup> Professor da Área do Conhecimento de Humanidades da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Coordenador do Programa UCS-Municípios. Tem formação em Filosofia e Letras, Pós-Graduação em Direito da Criança, Mestrado em Educação e Doutorado em Letras.

<sup>7</sup> O termo infância passou do singular para o plural, infâncias, considerando a polifonia do termo.

de pessoa em desenvolvimento, criando um discurso e uma prática de relação no âmbito da família, do Estado e da sociedade. Ou seja, a criança como sujeito de direitos é uma conquista histórica que tem força para o pensar e o agir no cuidado e na justiça existencial de bebês, crianças e adolescentes no mundo contemporâneo.

A existência de uma rede de proteção sociojurídica às infâncias e adolescência se constitui numa alavanca para o enfrentamento das ameaças, violações e negligências de direitos humanos fundamentais. Bobbio (2004, p. 5) afirma que os direitos humanos “nascem em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”. Nesse sentido, temos uma nova conjuntura para as infâncias e adolescência: existência de órgãos comunitários (não jurisdicionais) e estatais de promoção, proteção e vigilância de direitos humanos, isto é, conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e repartições especializadas do Estado para afirmar na prática o que diz a legislação, a qual está em sintonia com a doutrina da proteção integral, inclusive com a rede de serviços de atendimento à família e seus filhos.

Em escala local, o município de Bento Gonçalves conta com uma rede de serviços e programas que estão sendo implementados nessa perspectiva, uma resposta às demandas exigidas pela legislação contemporânea de direitos humanos. Os desafios são enormes, e surgem novas demandas, às vezes emergentes, que precisam da atenção e providências governamentais e não governamentais. Por isso, o projeto de formação continuada dos trabalhadores e trabalhadoras da rede de proteção social, coordenado pela Universidade de Caxias do Sul (UCS) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bento Gonçalves (COMDICA), é uma providência necessária e desejável para a construção desse ideal de proteção integral às infâncias e adolescência.

Assim, este presente texto tem como objetivo discutir o direito à proteção integral das infâncias e adolescência

enquanto um desafio à cultura e à justiça existencial de seres humanos em condições peculiares de desenvolvimento, buscando construir uma argumentação que afirme o paradigma da interdisciplinaridade, o qual que se sustenta em princípios filosóficos, políticos, legais, pedagógicos, éticos e estéticos.

Propõe a discussão do direito à proteção como ato fundador do cuidado humano numa dimensão histórica, considerando a noção de direitos históricos do ser humano (Bobbio, 2004), e como uma possibilidade real de afirmação prática das garantias àqueles que se encontram em condição de vulnerabilidade social, a qual tem causas profundas na história da sociedade brasileira: desigualdade, desinformação, autoritarismo e negligência, fatores agravados nas últimas décadas pela violência urbana, pela ausência e precarização de serviços essenciais, pela emergência climática e pelo aumento da população migrante.

Recente relatório do Unicef (2024) nos convida a olhar para a situação da infância, um futuro desafiador esperado para crianças em 2025, afinal, o mundo está em transformação radical pelas consequências da crise climática extrema, pelas mudanças populacionais e disparidades tecnológicas.

Quando Bauman (2005) classificou de “refugo humano” os excluídos do processo crescente da globalização econômica e cultural, essa mensagem foi recebida com espanto e perplexidade. No entanto, poucas décadas depois de sua assertiva, vemos que há um contingente de refugiados, desabrigados, vítimas das guerras, do tráfico de drogas, dos efeitos climáticos, entre outros, que sinalizam a urgente e necessária proteção de um universo crescente de crianças e adolescentes. Ou seja, a mensagem de Bauman, que considera o descarte e a imobilização de parcelas crescentes da população mundial é um dos limites trágicos da globalização.

De acordo com o Relatório “Perfil dos Imigrantes no RS” (2020), dados extraídos do Cadastro Único, Bento Gonçalves consta como 4º município do Rio Grande do

Sul com maior número de imigrantes no Cadastro Único. No município, vivem 1.014 imigrantes (2020), 14,4% com idade de até 6 anos e 14,8% com idade entre 7 e 18 anos incompletos, valor menor somente em comparação com os municípios de Caxias do Sul (1.175), Canoas (1.490) e Porto Alegre (2.677), e a faixa de renda familiar de 47,8% da população imigrante, que vivia no RS em 2020, era de R\$ 89,00. Apenas 21,8% recebiam mais de ½ salário-mínimo familiar.

A realidade das infâncias e adolescência nos municípios brasileiros sinaliza que há um contingente de crianças e adolescentes vivendo em casas de acolhimento, com sofrimento mental e psíquico, órfãos da guerra urbana do tráfico de drogas, as quais são, para Bauman (2005), "vidas desperdiçadas". Além disso, observa-se que os espaços sociais de convivência, de esporte e lazer, de tempo de imaginação e criação, parecem encolher, dando espaço à solidão e ao agravamento da saúde mental.

Por tudo isso, afirmamos aqui a necessária compreensão das infâncias e adolescência no âmbito da cultura do cuidado e proteção, a qual deve ter inspiração e responsabilidade dos adultos, desde o início da vida do bebê até sua inserção no mundo adulto. O dever de proteger a vida e demais direitos de crianças e adolescentes é uma responsabilidade da família, da sociedade e do Estado nos contextos sociais cotidianos e em contextos sociais institucionalizados, encurtando a distância entre aquilo que está na legislação e a prática.

## **A cultura do cuidado acontece na (inter)ação espacial**

A vida só é possível com os outros; não existe vida sem o encontro e não existe o encontro sem espaço construído. É no encontro com os outros que construímos nosso mundo e nos tornamos quem somos. Essa concepção que encontramos na teoria histórico-cultural nos ajuda na reflexão acerca do cuidado humano de bebês, crianças e adolescentes, bem como na compreensão da condição da criança como sujeito de direitos. Com efeito, um

legado teórico que ajuda a romper com a concepção de infância marcada pela sua condição de incompletude e cuja vida estava na redenção de chegar à idade adulta. Ouvimos ainda, com frequência, perguntas desse tipo: o que você quer ser quando ficar grande? A pergunta por si só revela que a pessoa adulta materializa um discurso que está presente no cotidiano da sociedade e que se mantém ao longo da história.

Junto com a noção de infâncias, é preciso (re)pensar a cultura do cuidado enquanto uma questão ética do nosso tempo e expressão da espacialidade da vida, dos gestos diários que evidenciam o pensar e o agir dos adultos nas (inter)ações com bebês e crianças. Para Lopes (2021), é a amorosidade do outro que nos torna humanos, que nos toca como humanos. Nessa perspectiva, o amor é uma categoria ética, diz respeito a não indiferença, à escuta sensível e ao diálogo com os outros. É um conceito-chave que tem relação com o ato responsável, no encontro com as crianças e com suas formas singulares de viver espaços e tempos históricos. A amorosidade espacial é ainda o desejo de que as crianças possam (co)existir no mundo e fluir em voz, participação, cognição, emoção e afetividade.

Na publicação "geografia da infância, justiça existencial e amorosidade espacial", Lopes (2022) afirma que o desenvolvimento da criança é marcado pela confluência entre a filogênese (a história de uma espécie animal), a ontogênese (o desenvolvimento do indivíduo dentro da espécie) e a sociogênese (a cultura de um grupo), que permitem as singularidades de cada um de nós. E isso não acontece em um espaço meramente físico, onde as formas se erguem como objetos sem significados, tradicionalmente alçados pelas experiências sensório-motoras e pela maturação biológica, mas em espaços que são culturalmente atravessados pelas linguagens, pela amorosidade e afetividades.

Nesse sentido, o cuidado humano é um acontecimento que se dá na (inter)ação com os outros, considerando que o cuidado oferece vitalidade à vida, cria experiências

de afeto, intelecto e vivências espaciais que se prolongam no percurso existencial do indivíduo. Portanto, é na infância que a gente aprende a se deslocar por muitos lugares, de amorosidade e justiça existencial – ou de negação –, e isso ficará guardado na gente para o resto da vida.

Importa ainda acolher as conquistas das últimas décadas como avanços, que não podem esmorecer diante das novas configurações da geopolítica global, as quais seguem a lógica do consumo e do descarte. Nas últimas décadas reconfiguramos esforços e surgiram outras possibilidades para a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Por isso, voltamos ao ponto inicial: os bebês e as crianças são tesouros humanos que precisam de um mundo adulto capaz de as acolher e proteger. Arendt (2010) afirma que é uma forma de amar o mundo e assumir a responsabilidade por ele, pois abandonar as crianças à própria sorte seria uma forma de desumanidade e alienação coletiva.

## **Compreensão do direito à proteção integral das infâncias e adolescência**

Encontramos estudos e pesquisas (Lopes, 2021, 2022), sustentados na teoria histórico-cultural, que compreendem a infância em sua pluralidade, reconhecendo que não há vida fora do espaço e que os bebês e as crianças são parte desse processo. A (con)vivência delas na (inter)relação com os adultos é uma forma singular de existência, marcada pela amorosidade e justiça. De acordo com Lopes (2022), os bebês e crianças nascem em um mundo de linguagem, que envolve artefatos da cultura, mas também palavras humanas. É esse o ponto essencial que envolve a criação de uma cultura sociojurídica de proteção das infâncias e adolescência, ou seja, foi preciso elaborar o texto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989), o qual dá base conceitual ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), para criar as condições de proteção integral àqueles que se encontram em situação peculiar de desenvolvimento.

São vozes na história que definiram uma *escolha-opção* da sociedade internacional na segunda metade do século XX e que serve de fundamento sociojurídico à proteção integral de bebês, crianças e adolescentes, uma experiência inédita de humanidade rumo ao justo, à amorosidade e à justiça existencial. O constructo “sujeito de direitos”, nessa perspectiva, é uma virada epistemológica, a qual concebe a (inter)ação das infâncias e adolescência nos espaços geográficos para além de sua dimensão física e métrica, associadas às grandezas ética e responsável (Lopes *apud* Bakhtin, 2012) para as lógicas e autorias infantis.

Sujeito de direitos é um constructo de conquista, quer dizer que bebês, crianças e adolescentes são seres humanos que aprendem e se desenvolvem nas relações entre saberes e espaços geográficos, nas diferenças constitutivas que transformam, na alteridade. Por isso, as condições éticas e responsivas com as crianças têm vínculo imediato com a justiça existencial, que as reconhece como pessoas criadoras de cultura, de novos espaços geográficos, pensemos no direito de brincar como exemplificação, às vezes negligenciados pela cultura adultocêntrica das sociedades modernas. É uma forma de compreensão dos atos de criação do novo e não algo que é negado em nome de um vir a ser pensado numa única direção pelo mundo adulto. Proteger significa que a *justiça existencial* e a *amorosidade espacial* (Lopes, 2022) podem coexistir na afirmação da humanidade plena.

Se os direitos fundamentais da pessoa fazem sentido para o progresso civilizatório, observamos que as garantias e os princípios filosóficos, políticos, pedagógicos, legais, éticos e estéticos ainda não têm equidade entre diferentes populações de crianças e adolescentes. Ou seja, é necessário universalizar o direito à proteção como algo fundante para o progresso da humanidade.

## **Contrapalavra: compreensão ativa e responsiva de enunciados para as infâncias**

Contrapalavra é uma categoria conceitual elaborada por Bakhtin. Para ele, quando falamos ou ouvimos, produzimos enunciados que respondem ao nosso interlocutor. Enquanto ouvimos, também falamos. Ouvir e falar, nessa concepção, é uma atividade que ocorre na relação de alteridade, isto é, são contrapalavras às palavras do outro, troca de signos alheios por signos próprios, uma compreensão ativa e responsável.

A partir do diálogo internacional, exerceu-se na segunda metade do século XX um esboço de uma carta de princípios sociojurídicos que influenciaram a elaboração de documentos oficiais para a proteção das infâncias, entre eles a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989). Os enunciados contidos nas legislações elaboradas nas últimas décadas são feitos responsivos do compromisso que os diálogos oportunizaram para a humanidade.

De modo específico, o princípio da prioridade absoluta, consagrado na legislação nacional (artigo 227 da Constituição Federal de 1988), deve ser entendido como a providência sociojurídica de que, em qualquer situação, encontre-se a alternativa que garanta que os interesses da criança e do adolescente estejam sempre em primeiro lugar. Significa que esse princípio é consagrado pela prevalência e especialidade de direitos e garantias de crianças e adolescentes, considerando a situação peculiar de pessoas em fase de desenvolvimento.

De acordo com o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), a garantia de prioridade comprehende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Primazia, precedência e preferência são três palavras que indicam o sentido desse princípio: qualificação dada aos direitos assegurados à população de crianças e adolescentes, a fim de que sejam inseridos na ordem do dia com primazia sobre quaisquer outros. Se o princípio da prioridade absoluta foi criado para dar visibilidade e contribuir para a eficácia do artigo 227 da Constituição, que coloca as crianças em primeiro lugar, resta indagar acerca da efetivação e da universalização desse ideal. Com efeito, nenhuma legislação tem o poder de reverter os prejuízos causados às infâncias sem um cenário de implementação de políticas públicas inclusivas e que possam também mitigar os efeitos da negligência, do abandono e da violência que atingem bebês, crianças e adolescentes.

No texto do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), encontramos enunciados sociojurídicos que exigem compreensão ativa e responsável da família, da sociedade e do Estado. Vejamos. Para além do princípio da prioridade absoluta, a legislação prevê que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a legislação, assegurando-lhe, por lei ou outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Por isso, esse enunciado sociojurídico se constitui em uma compreensão ativa e responsável para a garantia dos direitos fundamentais das infâncias, sobretudo na perspectiva da implementação de políticas públicas de afirmação, tradução e resultado para essa população. O escritor Carlos Drummond de Andrade afirma, em um poema publicado na obra *A rosa do povo* (2000), que as leis não bastam, as flores não nascem das leis. Ou seja, a proteção dos direitos fundamentais das infâncias não se efetiva por decreto, é preciso a permanente construção, revisão e aprimoramento, inclusive vigilância, para manter as conquistas históricas.

## Educação em direitos humanos na perspectiva da diferença

Os profissionais que atuam na rede de atendimento à criança e ao adolescente nos municípios assumem uma relação multiprofissional e convergente no âmbito dos direitos humanos. Assim, a formação inicial e continuada desses profissionais requer uma abordagem de qualidade e sensibilidade humana, isto é, a educação em direitos humanos pressupõe abertura e valorização da própria formação, a qual incidirá nos procedimentos e tomada de decisões que afetam pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A educação em direitos humanos na perspectiva da interculturalidade implica questões relativas ao reconhecimento e valorização das diferenças culturais no cotidiano da comunidade local. A luta pelos direitos humanos da infância tem uma longa trajetória histórica e está intimamente relacionada com as reivindicações sociais. Porém, a ideia de igualdade e equidade de direitos não chegou na prática para todas as pessoas. Talvez as enormes desigualdades sociais e o discurso das mesmas oportunidades para todos continuem a limitar ou a inibir os avanços na proteção e na garantia de direitos humanos fundamentais.

Por outro lado, as lutas históricas travadas até hoje têm como referência a afirmação da igualdade, sem considerar o direito a diferença, isto é, “não só o direito dos diferentes a serem iguais, mas o direito de afirmar a diferença em suas diversas especificidades” (Candau, 2012, p. 240). O trabalho da rede destina-se àqueles meninos e meninas que, em razão da ameaça ou violação sujeitos pela família, sociedade ou Estado, precisam do atendimento protetivo.

Sabe-se que de modo amplo, essas pessoas são oriundas de comunidades vulneráveis socialmente, que vivem em famílias com condições socioeconômicas desfavoráveis, vítimas de negligência e abandono estrutural. Ou seja, uma situação que afeta o desenvolvimento biológico,

co, intelectual e afetivo. De acordo com Candau (2012), para trabalhar as questões relacionadas à igualdade, é preciso incluir a questão da diferença, sem perder de vista que está associada à afirmação do princípio da igualdade e da justiça. Para Candau (2012), a igualdade não é oposição à diferença, e sim à desigualdade.

Nesse sentido, o debate contemporâneo acerca dos direitos humanos de crianças e adolescente deve considerar que não basta intenções, são necessárias práticas socioeducativas que articulem igualdade e diferença para avançar no atendimento integral que eles merecem.

## Reimaginar o amanhã, juntos

A visão de futuro é construída pela imaginação. E o futuro dos direitos humanos de crianças e adolescentes está associado à capacidade que teremos para reimaginar (inter)ações, locais e planetárias, para o bem comum de toda a humanidade. Por isso, a educação e o cuidado ao longo da vida devem ser reconhecidos para o bem-estar e a segurança das infâncias e adolescência.

A Unesco publicou o relatório *Reimaginar nossos futuros juntos: um novo contrato social para a educação* (2022), elaborado com o empenho e as contribuições de um grupo de trabalho diversificado e distribuído em termos geográficos, afirmando que esse novo contrato social deve se fundamentar nos direitos humanos e se basear em princípios de não discriminação, justiça social, respeito à vida, dignidade humana e diversidade cultural; abranger uma ética de cuidado, reciprocidade e solidariedade; fortalecer a educação como um esforço público e um bem comum, visando que ele possa reparar as injustiças enquanto transforma o futuro.

Diferentes trechos desse relatório destacam a relevância de aprender a cuidar, a fazer do cuidado uma característica de educação indissociável à vida. Trata-se de um constructo que abrange a ética de cuidado, a reciprocidade e a solidariedade. Não é um vir a ser enquanto desejo, pois evoca a necessária atitude diária que nutre e

dá sustento ao corpo e à mente da criança em processo de aprendizagem e desenvolvimento.

Do ponto de vista da ética do cuidado, entendamos que estamos interconectados em escala crescente e, ao mesmo tempo, capazes e vulneráveis. Por isso, estamos desafiados a refletir sobre a cultura do cuidado das infâncias. Cuidar de bebês e crianças, cuidar para além do vir a ser deles, são atitudes necessárias que nos permitem reimaginar nossos futuros interdependentes juntos, em diferentes espaços e contextos. Pensar o futuro desse modo importa para a tradição humanística histórica.

Reimaginar o futuro juntos exige o reconhecimento das conquistas histórias recentes, fruto das lutas e assuntos emergentes, e a permanente vigilância para que não ocorram revezes, abrindo espaços para a inserção de demandas atuais, sobretudo da capacidade para compreender as crianças como seres ativos e participativos nas culturas, tendo a palavra como parte no tecido compreensivo e criativo da transformação social. As crianças não são seres humanos passivos, incompletos que falarão no futuro.

Os desafios atuais testam nossa capacidade de dar respostas criativas e transformadoras, buscando uma educação em direitos humanos capaz de promover a reflexão sobre as questões éticas e sobre a valorização das providências que podemos buscar quando suspeitas ou ameaças, violações e negligências de bebês e crianças forem identificadas.

Busca-se uma educação em direitos humanos na perspectiva da diferença, assumindo o compromisso de desenvolver a formação continuada dos profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente, produzindo e sistematizando conhecimento que possa qualificar as políticas públicas de afirmação e a garantia de direitos, reconhecidos historicamente como uma resposta aos graves problemas que crianças e adolescentes enfrentam para viver uma vida digna.

## Considerações finais

Apresentamos, neste texto, uma reflexão acerca do direito à proteção integral da criança e do adolescente, dando ênfase à cultura de amorosidade e justiça existencial às infâncias e à adolescência, com o propósito de discutir os direitos humanos da pessoa em condição peculiar de desenvolvimento enquanto um desafio à cultura da proteção efetivada na rede de atenção e pautada no paradigma da interdisciplinaridade, o qual que se sustenta em princípios filosóficos, políticos, legais, pedagógicos, éticos e estéticos.

Orientar, planejar e implementar políticas sociais torna-se um desafio à medida que vivemos tempos confusos (Castells, 2010), sensação de desorientação desse período histórico causada pela transição entre diferentes formas de sociedade, uma mudança radical na era da revolução tecnológica. Entretanto, surgiram novas oportunidades de compartilhamento e de criatividade, impulsionadas pela rede de pessoas físicas e jurídicas, as quais vivenciam o espaço e o tempo de diferentes modos, buscando realizar propósitos comuns em favor das pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, causada pela exclusão da ordem econômica e cultural impostas pela geopolítica global.

Por fim, acreditamos que a rede de atenção às infâncias e à adolescência pode se constituir numa resposta estratégica para planificar e realizar intervenções prioritárias nos territórios em que estão identificados os maiores problemas de ameaça e violação de direitos fundamentais. Se as redes se tornaram a forma organizacional predominante de todos os campos da atividade humana (Castells, 2010), dela virá a possibilidade criativa para compor e sustentar o atendimento, direto e indireto, de crianças e adolescentes pautado na justiça existencial e na amorosidade.

## Referências

ANDRADE, Carlos Drumond de. **A rosa do povo**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

ARENKT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Tradução de Carlos Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Senado Federal, 1990.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 118, p. 235-250, jan./mar. 2012. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 20 fev. 2025.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

LOPES, Jader Janer Moreira, ANDRADE, Daniela F. **Crianças e Infâncias: lugares em diálogo**. Cuiabá: EdUFMT, 2012.

LOPES, Jader Jane Moreira. **Terreno baldio**. Um livro sobre balbuciar e criança os espaços para desacostumar Geografias. Por uma teoria sobre a Espacialização da Vida. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021.

LOPES, Jader Jane Moreira. Geografia da infância, justiça existencial e amorosidade espacial. **Revista de Educação Pública**, v. 31, p. 1-13, jan./dez. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Perfil dos Imigrantes no RS. **RS.gov.br**, Porto Alegre, out. 2020.

UNESCO. **Reimaginar nossos futuros juntos**: um novo contrato social para a educação. Brasília: UNESCO, 2022. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381115>. Acesso em: 20 fev. 2025.

UNICEF. **Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989**. Nova Iorque: Unicef, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 20 fev. 2025.

UNICEF. **Relatório da Situação Mundial da Infância 2024**: o futuro da infância num mundo em mudança. Nova York: UNESCO, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/reports/state-of-worlds-children/2024>. Acesso em: 20 fev. 2025.

## **Conceitos e estratégias de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes**

ALINE DILL WINCK<sup>8</sup>

DAIANA MARIA BATISTA<sup>9</sup>

*"Não me cabe conceber nenhuma necessidade tão importante durante a infância de uma pessoa que a necessidade de sentir-se protegido..."*

Sigmund Freud

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação (WHO, 2002). Além de constituir um grave problema de saúde pública, se experimentada durante a infância ou adolescência, independentemente do contexto em que ocorra, pode causar danos devastadores para o desenvolvimento físico, emocional e psicológico desses indivíduos. A violência pode se manifestar de várias maneiras dependendo da fase de desenvolvimento em que a criança ou o adolescente se encontra.

Ainda segundo a OMS, a classificação da violência contra a criança pode ser dividida em quatro tipos: abuso físico, sexual, emocional ou psicológico e negligência (WHO, 2006). Dentre os tipos de violência, podemos salientar que o abuso físico é o tipo de violência visível que consiste no uso intencional de força que cause lesões ou dor, enquanto o abuso sexual refere-se a qualquer forma de contato ou exploração sexual, seja física ou psicológica, sem o consentimento da criança ou do adolescente. A violência psicológica, por sua vez, é compreendida como qualquer conduta ou situação recorrente em que a criança ou adolescente é exposta. Esse tipo de violência envolve humilhações, ameaças, manipulação emocional ou qualquer outra forma de controle que prejudique a autoestima e o desenvolvimento emocional. Já a negligência é a omissão de cuidados essenciais para o bem-estar da criança ou adolescente, como alimentação, abrigo, saúde e educação.

A relação entre o ambiente e a violência contra crianças e adolescentes é multifacetada e interligada. Os ambientes familiar, comunitário, escolar e cultural podem atuar tanto como fatores de proteção quanto como fontes de risco. A violência comunitária e a violência familiar contra crianças e adolescentes não surgem apenas de fatores individuais, mas são fortemente influenciadas pelo ambiente em que esses jovens estão inseridos,

<sup>8</sup> Fisioterapeuta. Doutora em Saúde da Criança. Professora do curso de Fisioterapia da Universidade de Caxias do Sul (UCS).

<sup>9</sup> Assistente social. Gerente do APOIAR, Ambulatório Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência de Caxias do Sul.

uma vez que crianças e adolescentes que crescem em ambientes marcados pela violência doméstica ou criminalidade, como em bairros violentos ou lares com brigas constantes, tornam-se vítimas indiretas de violência. Mesmo não sendo os agressores diretos, a exposição a esses ambientes pode causar danos profundos ao seu desenvolvimento.

## Tipos de violência e o impacto no desenvolvimento

O impacto da violência no desenvolvimento de crianças e adolescentes pode ser devastador e varia conforme o tipo de violência que vivenciam. Essa compreensão é crucial para a criação de estratégias de enfrentamento que visem à proteção e ao desenvolvimento saudável das novas gerações.

### Violência física

— **Lesões físicas:** A violência física causa danos diretos ao corpo, podendo resultar em lesões visíveis, como hematomas, fraturas, cortes, contusões etc. A violência física também pode deixar cicatrizes permanentes, afetando a autoestima e a percepção corporal da criança. Os resultados de danos permanentes ao corpo podem afetar sua saúde e a aquisição e o desenvolvimento de habilidades motoras. Já o estresse resultante de experiências de abuso físico também pode enfraquecer o sistema imunológico, tornando a criança ou adolescente mais vulnerável a infecções.

— **Impactos psicológicos, cognitivos e emocionais:** Crianças e adolescentes que sofrem violência física frequentemente desenvolvem transtornos emocionais, como ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e transtornos de conduta. O estresse prolongado causado por experiências traumáticas, como a violência física, pode afetar o desenvolvimento cerebral, especialmente nas áreas relacionadas ao controle emocional, à memória e ao comportamento. Isso pode ter efeitos

negativos no funcionamento cognitivo da criança ou adolescente ao longo de sua vida.

A violência física atrelada ao medo e a própria dor também afetam a maneira como a criança ou adolescente interage com o mundo ao seu redor, podendo apresentar comportamento agressivo, dificuldades de socialização e de vínculo afetivo.

### Violência sexual

#### — Transtornos psicológicos, cognitivos e emocionais:

**Esses transtornos podem ser crônicos e afetar a qualidade de vida da vítima ao longo de sua vida.** Pode ocorrer maior propensão a desenvolver transtornos mentais, como transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), ansiedade, depressão, transtornos de personalidade, sentimento de culpa, vergonha, dificuldades de relacionamento e transtornos de conduta.

— **Impactos no desenvolvimento sexual:** O abuso pode gerar uma visão distorcida sobre sexo e consentimento. O medo da intimidade que pode surgir em decorrência disso pode dificultar o estabelecimento de relações sexuais saudáveis e consensuais na vida adulta, resultando em possíveis consequências como disfunções性uals.

— **Problemas de saúde física:** crianças e adolescentes em situação de abuso sexual podem adquirir Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), além de complicações na saúde reprodutiva e sexual na vida adulta.

### Violência psicológica

— **Transtornos emocionais:** prejuízo do reconhecimento de emoções e nível crônico de desajustamento e instabilidade emocional, como ansiedade, depressão, TEPT e transtornos de comportamento.

— **Agravos à autoestima e à autoconfiança:** humilhações e insultos constantes podem enfraquecer a autopercepção, resultando em baixa autoestima e insegurança, levando ao prejuízo na capacidade de

confiar nos outros e estabelecer vínculos afetivos e saudáveis.

### Negligência

- **Impactos físicos:** a negligência pode resultar em diversos problemas de saúde física, como desnutrição e alterações no crescimento e desenvolvimento.
- **Impactos emocionais e comportamentais:** quando uma criança ou adolescente é negligenciado, pode ocorrer um prejuízo na sua autoestima e capacidade de lidar com desafios emocionais. Com o prolongamento da negligência, ainda podem ocorrer desafios como o desenvolvimento de *transtornos de ansiedade, depressão, transtornos de comportamento* e até TEPT.
- **Impacto cognitivo:** A negligência educacional faz com que a criança e o adolescente tenham desempenho escolar prejudicado, dificuldades cognitivas e de atenção e atraso no desenvolvimento de habilidades de comunicação.

Quando se aborda a violência contra crianças e adolescentes, lida-se com um fenômeno complexo e multidimensional, uma interação de fatores individuais, familiares, sociais e culturais que influenciam as atitudes e os comportamentos dos agressores e das vítimas.

Entender as características, causas e consequências das violências, assim como compreender a dinâmica que essa expressão da questão social assume nos nossos dias, é indispensável para pensarmos no seu combate. Importante entendermos que o “enfrentamento” pressupõe prevenir, reduzir e reprimir os drásticos efeitos da violência contra a população infanto-juvenil, com índices em flagrante crescimento. As estratégias de enfrentamento à violência podem incluir a educação, o apoio às vítimas, a denúncia, o suporte social e a promoção de políticas públicas. Esse trabalho necessita do envolvimento e da cooperação entre governos, organizações não governamentais, profissionais de saúde, educação, assistência social e a própria comunidade. Diz-se, nesse sentido, que é na própria realidade da qual emerge a

violência que podem ser encontradas as alternativas para seu enfrentamento.

Uma sociedade que objetiva enfrentar a violência contra crianças e adolescentes precisa, antes de tudo, organizar o seu arcabouço jurídico no sentido da garantia dos direitos fundamentais, da proteção, da assistência e da responsabilização. Em outras palavras, o aparato legal precisa amparar os direitos de crianças e adolescentes, além de prever punições aos agressores.

A legislação brasileira é norteada pela Doutrina da Proteção Integral e dispõe, na Lei nº 8.069/1990<sup>10</sup>, em seu artigo 5º, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Conforme o mesmo dispositivo legal, nosso Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 4º, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, devendo-se observar a primazia de oferecer à criança e ao adolescente proteção e socorro em quaisquer circunstâncias (Brasil, 1990).

A Lei nº 13.010/2014, conhecida como *Lei Menino Bernardo*, estabelece o direito de crianças e adolescentes serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. A lei foi batizada em referência a Bernardo Boldrini, de onze anos, assassinado no Rio Grande do Sul, em abril de 2014, cujos principais suspeitos são o pai e a madrasta.

<sup>10</sup> Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Também segue vigente a Lei nº 14.344/2022, batizada de *Lei Henry Borel*, que determina medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, e considera crime hediondo o assassinato de menores de 14 anos. A medida alterou o Código Penal para considerar o homicídio contra menor de 14 anos como um tipo qualificado com pena de reclusão de doze a trinta anos, aumentada de um terço à metade se a vítima é pessoa com deficiência ou tem doença que aumenta sua vulnerabilidade. A proposta ganhou o nome de *Lei Henry Borel* em homenagem ao menino de quatro anos que foi espancado e morto em março de 2021; os acusados do crime são a mãe e o padrasto.

A Lei nº 14.432/2022 instituiu a *Campanha Maio Laranja* em todo o Brasil, a qual objetiva tirar o tema da invisibilidade, estimulando espaços de discussão e sensibilização, bem como o desenvolvimento de ações efetivas de orientação, prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes. O movimento faz alusão ao caso de Araceli Cabrera Crespo, uma menina de oito anos que foi sequestrada, drogada, violentada e assassinada em 18 de maio de 1973.

Na esteira do contínuo processo de aprimoramento dos mecanismos de prevenção, redução e repressão da violência, encontra-se a Lei nº 13.431, de abril de 2017. Chamada de *Lei da Escuta Protegida*, ela normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, estabelecendo medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

A Lei da Escuta Protegida adotou um conceito de rede de proteção mais amplo do que o tradicionalmente utilizado: além dos programas e serviços das áreas de saúde, educação, assistência social e Conselhos Tutelares, incluiu

aqueles relacionados aos órgãos de segurança pública e justiça: delegacias, Ministério Público e Poder Judiciário. Ou seja, em sentido amplo, todo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente passa a ser entendido como rede de proteção e deve funcionar como uma engrenagem, em prol do enfrentamento à violência contra nossas crianças e adolescentes. A sua implementação envolve a atuação coordenada de um grande número de órgãos, de diferentes poderes e entes federativos, além de exigir um hábil engajamento das entidades da sociedade civil.

Mesmo diante da implementação de várias medidas legais, os índices que tratam de violência contra crianças e adolescentes permanecem alarmantes. Embora algumas crianças possam ser vítimas em uma única ocasião, é importante destacar que a maioria enfrenta múltiplos episódios ao longo dessa fase de desenvolvimento. A natureza frequentemente oculta das diversas formas de violência torna desafiadora a sua identificação, uma vez que ocorre de forma secreta, dificultando o reconhecimento dos sinais indicativos.

Nesse sentido, afora o conjunto de leis que garantem o trato da violência, torna-se imperioso o desenvolvimento de canais de denúncia, notificação e de expressão das próprias vítimas. Os canais de denúncias são ferramentas efetivas na difícil tarefa de enfrentar a violência.

O Disque 100, ou Disque Direitos Humanos, vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, recebe denúncias de violência contra crianças e adolescentes diariamente, 24h, inclusive nos finais de semana e feriados. Inicialmente chamado de "Disque Denúncia", foi criado em 1997 por organizações não governamentais que atuam na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Foi em 2003 que o serviço passou a ser de responsabilidade do Governo Federal. As denúncias são anônimas e podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita para o número 100, pelo WhatsApp: (61) 99656-5008, ou pelo aplicativo *Direitos Humanos Brasil*, no qual o cidadão com deficiência en-

contra recursos de acessibilidade para denunciar. As denúncias, manifestações e outros atendimentos realizados diariamente transformam-se em uma importante fonte de dados, pois potencializam o processo de formulação e implementação de políticas públicas nas diferentes esferas de governo (municipal, estadual e federal). Além de se buscar cessar imediatamente aquela violação denunciada por intermédio da rede de proteção e garantias de direitos, é possível efetuar um exame, amplo e global, sobre os padrões, parâmetros e regiões de maior incidência das violações de direito. Logo, por meio desses dados é possível construir indicadores que nortearão a formulação de ações no campo do enfrentamento à violência.

Atendendo à necessidade de inovação no âmbito dos canais de denúncias, o Brasil, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), e apoio da Fundação Abrinq, da Childhood Brasil e da Editora Caqui, disponibilizou o aplicativo *Sabe – Conhecer, Aprender e Proteger*. É uma ferramenta com o objetivo de facilitar a comunicação e o pedido de ajuda de crianças e adolescentes em situação de violência. Com linguagem lúdica e didática, adaptada a cada faixa etária, é possível fazer denúncias de violação de direitos contra esse público por meio do aplicativo que é diretamente ligado ao Disque 100. Os vídeos disponíveis no aplicativo ajudam as crianças a tirarem dúvidas sobre abusos sexuais; incentivam a não ficar em silêncio ao reconhecer alguma situação incômoda e a reconhecer maus tratos; além de alertarem sobre a importância de algum responsável protetivo.

Iniciativas como essa atendem uma antiga reivindicação das redes de proteção à criança e ao adolescente quanto à lacuna da legislação brasileira frente à “violência virtual” que inclui a exposição e a exploração sexual (crimes de pornografia), bem como o *cyberbullying*. Essas chamadas “violências da contemporaneidade”, viralizaram, em especial, no período da pandemia de Covid-19. Como já citado neste ensaio, utilizar ferramentas virtuais – o celular e a internet – para prevenir e denunciar violências significa construir estratégias a partir do próprio meio em que elas estão ocorrendo. Essa pode ser considerada

uma prática inovadora de enfrentamento à violência, em tempos de intenso uso da tecnologia e dos meios digitais.

Para além dos canais de denúncia instituídos, estão as inúmeras e diversificadas campanhas, nos âmbitos municipal, estadual e federal, que intencionam prevenir e reprimir as situações de violência contra crianças e adolescentes. Embora o teor possa mudar em uma ou outra, em geral, essas campanhas expõem os tipos de violência, apresentam as consequências, marcas e sintomas a que ficam expostas as vítimas e apresentam a forma de denunciar. Além do conhecido Disque 100, quase sempre são informados os números de telefone das Delegacias de Polícia (especializadas ou não) e dos Conselhos Tutelares. Esses importantes órgãos do Sistema de Garantia de Direitos compõem o eixo de controle e realizam o trabalho local, no sentido do enfrentamento à violência. Faz-se imperioso que cada município e/ou região fortaleça esses mecanismos, aprimorando-os e azeitando as suas ações à engrenagem das redes de proteção.

E qual o papel da rede de proteção no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes? O Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes emitiu orientações quanto a ações, projetos e programas a serem desenvolvidos pelas redes de proteção das crianças e dos adolescentes do estado do Rio Grande do Sul. As orientações foram dispostas em forma de guias e tratam da necessidade de os serviços de saúde, assistência social e educação constituírem-se como espaços privilegiados para identificação, acolhimento, atendimento, notificação, cuidados e proteção de crianças e adolescentes em situação de violência. Para tanto, é preciso saber que o enfrentamento das situações de violência contra crianças e adolescentes se faz em rede, por meio de ações integradas entre os diversos órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos. O acompanhamento da criança ou do adolescente pela rede de proteção tem como objetivos: minimizar os possíveis impactos físicos, emocionais e sociais causados pela violência sofrida; o fortalecimento de seus responsáveis e demais membros da família que possam oferecer suporte

e proteção; auxiliar nas demais alterações que possam ocorrer nas dinâmicas familiares. Cada serviço e categoria profissional deve atentar-se ao seu papel e responsabilidade nas ações de prevenção, notificação, acompanhamento e comunicação de suspeitas ou confirmações de violência. A articulação intersetorial é fundamental para que se rompa com o processo de revitimização da criança ou adolescente, ou seja, que eles revivam o sofrimento experimentado pela situação de violência, por meio da repetição desnecessária da história, vivida ou presenciada, nos diferentes órgãos do Sistema.

Nesse Plano Estadual de Enfrentamento à Violência do Rio Grande do Sul constam sugestões de ação de saúde, prevenção e promoção de uma “cultura de paz”, entendida como a forma avessa à realidade de violência que vivenciamos enquanto sociedade. São sugeridos o reforço de ambientes favoráveis à paz e ao estilo de vida saudável em comunidades, bem como o suporte às pessoas em situação de vulnerabilidade social e risco; a sensibilização das famílias quanto aos riscos à exposição de crianças e adolescentes, inclusive nas redes sociais; a parceria com outros setores e entidades como universidades e serviços da rede intersetorial da região para construir projetos voltados à realidade do território de forma conjunta; o desenvolvimento de ações voltadas à cultura da paz, ao respeito à diversidade e não à discriminação, assim como ações de educação em saúde para crianças, adolescentes, pais/responsáveis e comunidade em geral; a criação de espaços de diálogo seguros com crianças, adolescente e profissionais, enfatizando a expressão dos sentimentos e a escuta compreensiva; organização de programas psicoeducativos e lúdicos sobre saúde sexual e reprodutiva, tipos de violência, formas de prevenção e denúncia, planejados de acordo com cada faixa etária; atuação de maneira direta e imediata em situações de risco, tais como preconceito, discriminação e violência.

Ademais, há indicações para os gestores das redes de proteção em eixos temáticos que envolvem a prevenção, a atenção, a defesa, a responsabilização, o protagonismo, a mobilização social e a pesquisa.

Esse conjunto de ações sugeridas tem por objetivo potencializar o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes de forma assertiva e eficaz. Entre as ações que se julga prioritárias estão a formação continuada dos profissionais da Rede de Proteção e Atendimento, prioritariamente das áreas da saúde, educação e assistência social para a atenção às situações de suspeita e/ou confirmação de violência sexual. Nessa linha, também o incentivo e o investimento na formação continuada de equipes multiprofissionais dos municípios para intervir adequadamente nas diversas situações de violência.

Há, também, a indicação de fomento à ampliação do número de Centros de Referência no Atendimento à Infância e Adolescência (CRAI) nos municípios bem como do espectro da proteção jurídico-social às crianças e aos adolescentes em situação ou risco de violência sexual. Indica-se, ainda, a implementação dos dispositivos legais de cooperação multilateral entre as áreas de fiscalização e de repressão ao tráfico para fins de exploração sexual de crianças e adolescentes, considerando as características geográficas do estado do RS.

No eixo específico da participação e protagonismo, indica-se a adoção da temática “protagonismo infanto-juvenil” como referencial teórico-metodológico em todas as instituições que atuam na prevenção, promoção, defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes. E mais, a garantia da participação de crianças e adolescentes em fóruns, comitês, movimentos e outros espaços de afirmação de direitos em todas as instâncias.

Tratando-se de estudos e pesquisas, as ações propostas visam ao mapeamento, à sistematização e à criação de bancos de dados para subsidiar a formulação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, além da interlocução com as instituições de ensino, pesquisa e extensão sobre temas relativos à infância e adolescência.

A partir dessa gama de ações possíveis – e necessárias – para o efetivo enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, sugere-se que cada município

organize o seu próprio plano de enfrentamento, levando em conta o diagnóstico local e a disposição de serviços, projetos e programas da sua rede.

## Conclusão

Neste texto, abordaram-se as principais características, causas, consequências e formas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, tendo como base a tríade: prevenir, reduzir e reprimir.

Reconheceram-se a multidimensionalidade e a multifariedade das situações de violência, buscando conscientizar acerca de fatores pessoais, sociais, econômicos, culturais e territoriais que influenciam essas situações. Isso é fundamental para desnaturalizar a violência contra crianças e adolescentes e para promover ações de prevenção que sejam mais assertivas. Além disso, é preciso fortalecer a proteção jurídico-social e reconhecer o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) como engrenagem eficiente de resposta às violências contra nossas crianças e adolescentes.

A violência é um fator de risco para o desenvolvimento humano e para a vida em sociedade. É imperioso que sejam implementadas medidas abrangentes para prevenir, identificar e responder à violência contra crianças e adolescentes, o que pode ser materializado a partir do cumprimento rigoroso de leis e políticas de proteção à infância. Ademais, é fundamental a promoção de campanhas de conscientização e educação da sociedade quanto aos direitos das crianças e adolescentes e à importância de denunciar casos de violência contra eles.

## Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Disque 100**: cem mil denúncias e um retrato da violência sexual infantojuvenil. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes**: norma técnica. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. 3. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano nacional de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BRASIL. Disque Direitos Humanos. **Relatório 2019**. Brasília, DF: Equipe da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, 2019. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019\\_disque-100.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf). Acesso em: 04 mar. 2025.

CRUZ, Moniky Araújo da; GOMES, Nadirlene Pereira; CAMPOS, Luana Moura; ESTRELA, Fernanda Matheus; WHITAKER, Maria Carolina Ortiz; LÍRIO, Josinete Gonçalves dos Santos. Repercussões do abuso sexual vivenciado na infância e adolescência: revisão integrativa. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S. l.], v. 26, n. 4, p. 1.369-1.380, abr. 2021.

FERRO, Luiz Roberto Marquezzi; OLIVEIRA, Aislan José de; CASANOVA, Gabriele Bueno. Os impactos da violência no desenvolvimento infantil. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**, [S. l.], v. 4, n. 4, p. e442952, 2023. DOI: 10.47820/recima21.v4i4.2952.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 1998.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro: IPEA, 2018.

PAULA, Clarissa da Silva de. **Os desafios na materialização do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, no âmbito da política de Assistência Social**. 2018. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2018.

RIO GRANDE DO SUL. **Plano estadual de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes CEEVSCA-RS decênio: 2019-2029**. Porto Alegre: Governo do Estado, 22 abr. 2019. Disponível em: <https://social.rs.gov.br/upload/arquivos/202201/24113833-28121437-plano-estadual-ceevsca-decenio-2019-2029.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Preventing child maltreatment: a guide to taking action and generating evidence**. Geneva: WHO, 2006.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **World report on violence and health**. Geneva: WHO, 2002.

# O atendimento humanizado na rede de proteção à criança, ao adolescente e à família

ANA MARIA PAIM CAMARDELO<sup>11</sup>

GABRIELA LINHAR<sup>12</sup>

## Introdução

A Doutrina da Proteção Integral possui como núcleo primordial a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direito e dignos de toda a proteção e cuidado. Além disso, reconhece que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento, o que implica sua prioridade absoluta na formulação e implementação de políticas públicas.

Nesse contexto, a rede de proteção à criança, ao adolescente e à família é o meio pelo qual os princípios dessa doutrina são concretizados na prática. Essa estrutura deve ser ampla e articulada e viabilizar a promoção e defesa dos direitos, reunindo diferentes instituições e serviços com o propósito de garantir o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes. Para que essa atuação seja eficaz, é essencial assegurar que os atendimentos nos serviços socioassistenciais, de saúde, educação e justiça sejam realizados com empatia e livres de preconceitos, julgamentos e discriminação.

O atendimento humanizado é um princípio essencial na atuação da rede de proteção à criança, ao adolescente e à família, pois visa garantir que os serviços prestados sejam pautados pelo respeito, pelo reconhecimento, pela empatia e pelo cuidado integral. Essa abordagem reconhece a singularidade de cada pessoa e a importância do acolhimento sensível às suas necessidades.

Dessa forma, este artigo objetiva analisar a importância do atendimento humanizado, seus desafios e propostas para aprimoramento. Para isso, discute conceitos como escuta qualificada, intersetorialidade, interdisciplinaridade e interprofissionalidade, além dos impactos da humanização no trabalho da rede de proteção.

A humanização do atendimento na rede de proteção não pode ser compreendida de forma isolada, pois envolve a articulação entre diferentes políticas públicas e a atuação conjunta de profissionais de diversas áreas. Assim, a intersetorialidade e a interdisciplinaridade são aspectos essenciais para garantir um serviço mais eficaz e centrado na pessoa atendida.



<sup>11</sup> Doutora em Serviço Social pela PUCRS. Pesquisadora no corpo permanente no Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas e Sociais da UCS e no Grupo de Pesquisa CNPq Cultura Política e Políticas Públicas e Sociais. Professora na Área do Conhecimento de Humanidades, no Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado, e no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Mestrado Profissional, da UCS. E-mail: ampcamar@ucs.br

<sup>12</sup> Assistente social, mestrandona Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Mestrado Profissional, da UCS. E-mail: glinhar@ucs.br

Para alcançar o objetivo proposto, a metodologia adotada abrange revisão bibliográfica e análise de documentos normativos, legislação, políticas públicas e abordagens humanizadas no atendimento à criança, ao adolescente e às famílias.

## Referencial teórico

O presente estudo baseia-se em normativas legais e políticas públicas instituídas, como a política de atendimento à criança e ao adolescente, referenciada no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Brasil, 2006). Para fundamentar o atendimento humanizado, optou-se pelas contribuições teóricas de Carl Rogers (1973, 1983, 2009) e Paulo Freire (1996, 2015) acerca de práticas humanizadas.

### **A rede de proteção à criança, ao adolescente e à família**

A rede de proteção compreende uma articulação política e uma organização estratégica de diferentes atores sociais e institucionais, em que as decisões e o exercício do poder ocorre de forma não hierárquica, com a horizontalidade como princípio norteador mais importante, baseando-se na cooperação e divisão de responsabilidades e competências (Motti; Santos, 2011, p. 5). Uma rede de proteção eficiente precisa ser bem estruturada, acessível e comprometida com a garantia de direitos humanos e sociais.

A base legal da proteção social da criança e do adolescente fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, que apresenta a família como base da sociedade, prevendo sua especial proteção do Estado. Os princípios básicos da proteção integral à criança e ao adolescente é especificado no artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

A regulamentação do artigo 227 ocorreu com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a Proteção Integral à Infância e Adolescência e reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que devem ter seu pleno desenvolvimento assegurado, demandando proteção integral da família, da sociedade e do Estado.

A política de atendimento prevista no ECA (artigo 86) refere-se a um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, estando entre suas diretrizes a criação de conselhos dos direitos das crianças e adolescentes e a criação e manutenção de programas específicos. Nesse sentido, destaca-se que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) foi criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e, em 2006, elaborou os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

A Resolução do Conanda nº 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre o SGDCA, estabelece que órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que o integram devem exercer suas funções em rede, seguindo três eixos estratégicos de ação: (I) defesa dos direitos; (II) promoção dos direitos humanos; e (III) controle da efetivação dos direitos humanos. Logo, o documento esclarece os atores que atuam na *defesa dos direitos humanos* das crianças e adolescentes, estando, entre eles: Varas da Infância e da Juventude; Ministério Público; Defensorias Públicas; Polícia Civil e Militar; Conselhos Tutelares; Ouvidorias. Além disso, pontua a possibilidade de os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil exercerem suas funções em mais de um eixo.

Quanto à *promoção dos direitos humanos*, o SGDCA retoma a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente prevista no ECA, apontando que seu desenvolvimento ocorre de forma estratégica, “de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra-estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia

integral dos direitos de crianças e adolescentes" (Brasil, 2006).

Ainda de acordo com a resolução que estabelece o SGDCA, o desenvolvimento da política de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes implica a participação da população, por meio de suas organizações representativas, na formulação e no controle das políticas públicas. Logo, ao abordar o eixo de *controle da efetivação dos direitos humanos*, a resolução cita as instâncias públicas colegiadas, como os conselhos dos direitos de criança e adolescente, conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas e os órgãos e os poderes de controle interno e externo, como o Tribunal de Contas da União.

Portanto, as políticas públicas sociais devem efetivar-se como meio para satisfação de necessidades sociais e são respaldadas pelos direitos sociais, que, intersetorial e articuladamente, formam o sistema de proteção social. Entre os direitos sociais previstos na Constituição Federal, estão a saúde, a educação e a assistência social, sendo todos direitos regulados por leis específicas, como as que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Para a efetivação da proteção integral da criança, do adolescente e da família, é primordial a articulação em rede, de forma interinstitucional, interdisciplinar e humanizada. Para Motti e Santos (2011, p. 06), "trabalhar em rede é, antes de tudo, reconhecer que todos os indivíduos e organizações são dotados de recursos, de capacidades, de possibilidades, e que, também, são possuidores de fragilidades, de carências e de limitações".

A organização de uma rede de proteção social requer, entre outras coisas, que se estabeleça uma *agenda de trabalho em comum*, com definição de um *calendário de reuniões e de visitas* de sensibilização de gestores das diversas políticas públicas e organizações da sociedade civil (Motti; Santos, 2011). Os autores também ressaltam que "as redes se estruturam/organizam a partir de múltiplos níveis de operacionalização, e devem dispor de equipes multiprofissionais e interinstitucionais" (Motti; Santos, 2011, p. 06), atuando em diferentes áreas: notificação, diagnóstico, intervenção, formação, pesquisa e prevenção.

Assim sendo, o atendimento à criança, ao adolescente e à família requer o envolvimento de uma rede interinstitucional de políticas públicas ampla e articulada, comprometida com a garantia de efetivação de todos os direitos infanto-juvenis. A rede de proteção social é essencial para a plena materialização da promoção, da defesa e do controle dos direitos humanos e sociais de crianças e adolescentes, evitando que esses direitos sejam ameaçados e violados.

#### **O atendimento humanizado como princípio fundamental**

O atendimento humanizado é um princípio essencial na atuação da rede de proteção à criança, ao adolescente e à família, pois visa garantir que os serviços prestados sejam pautados pelo respeito, pelo reconhecimento, pela empatia e pelo cuidado integral. Essa abordagem reconhece a singularidade de cada pessoa e a importância do acolhimento sensível às suas necessidades. Para compreender melhor essa perspectiva, é fundamental analisar conceitos como atendimento humanizado, escuta qualificada, intersetorialidade, interdisciplinaridade e interprofissionalidade.

#### **Conceito de atendimento humanizado e sua aplicação nos serviços públicos**

O atendimento humanizado pode ser compreendido como um conjunto de práticas que visam garantir um serviço acolhedor, respeitoso e eficiente, que leve em consideração a subjetividade e a dignidade dos sujeitos. No contexto da rede de proteção à criança, ao adolescente e à família, isso significa assegurar que os atendimentos nos serviços socioassistenciais, de saúde, educação e justiça sejam realizados sem discriminação e com empatia,

promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Carl Rogers, psicólogo humanista, enfatiza a abordagem centrada na pessoa como base para um atendimento verdadeiramente humanizado. Em *Tornar-se pessoa* (2009), ele destaca a importância do respeito à subjetividade e define três pilares essenciais e conectados.

1. *Empatia*: Envolve uma escuta atenta e sensível, em que o profissional busca captar não apenas o conteúdo verbal, mas também os sentimentos e significados subjacentes, possibilitando uma comunicação mais profunda e significativa (Rogers, 2009). Essa compreensão empática cria um ambiente seguro e acolhedor, facilitando o crescimento pessoal e a autocompreensão da pessoa. A empatia “como atitude facilitadora do crescimento humano pode ser entendida como a capacidade de explorar o universo da alteridade, da diferença, compreendendo os sentimentos e significados da pessoa, a partir de sua própria referência simbólica” (Lima; Liberato; Dionisio, p. 165). Trata-se da capacidade de compreender a experiência do outro a partir de sua perspectiva. No atendimento à criança e ao adolescente e suas famílias, isso significa reconhecer suas histórias, vivências e sentimentos sem julgamentos, demonstrando interesse genuíno por suas necessidades.
2. *Aceitação incondicional*: capacidade de aceitar e valorizar o ser em atendimento sem julgamentos, independentemente de suas origens, ações, pensamentos, sentimentos, comportamentos, condição social. O profissional precisa oferecer um espaço seguro e acolhedor, onde a pessoa se sinta livre para expressar suas emoções sem medo de críticas ou reprovações.
3. *Autenticidade*: capacidade de ser verdadeiro e transparente na relação. O profissional deve agir de forma genuína, transparente e coerente em sua relação com o outro. Ao vivenciar uma relação em que o outro é genuíno e transparente, a pessoa tem a possibilidade de aprender a se conectar melhor consigo mesmo e

a expressar suas próprias emoções e necessidades de maneira mais autêntica. Isso fortalece sua identidade, autoestima e capacidade de lidar com desafios emocionais, o que, quando se trata de crianças e adolescentes, se torna mais importante ainda.

Os ensinamentos de Freire (1996, p. 134) corroboram a importância da autenticidade:

[...] é na minha disponibilidade permanente à vida a que me entrego de corpo inteiro – pensar crítico, emoção, curiosidade, desejo — que vou aprendendo a ser eu mesmo em minha relação com o contrário de mim. E quanto mais me dou à experiência de lidar sem medo, sem preconceito, com as diferenças, tanto melhor me conheço e construo meu perfil.

A partir dessa perspectiva, o atendimento humanizado deve ser conduzido de maneira genuína, priorizando um relacionamento de confiança e evitando posturas autoritárias, distantes, desconfiadas, mecânicas. Isso significa que os serviços públicos devem ser estruturados para acolher e respeitar as singularidades de cada indivíduo, garantindo que sejam protagonistas de seus processos de cuidado e proteção (Rogers, 2009). Essa postura permite a compreensão das necessidades da criança, do adolescente, da família, de forma integral, compreendendo o universo experencial deles, em sua totalidade.

Paulo Freire, em sua pedagogia libertadora, reforça a necessidade de uma *relação dialógica* no atendimento, na qual a pessoa seja tratada não como um objeto passivo do serviço público, mas como um sujeito ativo no processo de atendimento e cuidado. Freire (2015) destaca que a humanização do atendimento depende da capacidade do profissional de valorizar a experiência e a história de vida da pessoa atendida, promovendo uma comunicação horizontal baseada no respeito e na troca de saberes.

Na prática dos serviços públicos, um atendimento humanizado significa:

- reduzir práticas burocráticas e impessoais, garantindo um atendimento individualizado, com valorização do vínculo entre profissional e usuário;

- criar espaços de acolhimento seguros, com respeito ao sigilo e à privacidade, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
  - adotar abordagens baseadas na escuta e na participação ativa da família, promovendo a autonomia do usuário;
  - fornecer informações e orientações de forma clara e acessível, incentivando o diálogo e o protagonismo;
  - viabilizar o acesso aos direitos, com resolutividade, evitando qualquer tipo de julgamento e discriminação.
- evitar que concepções pessoais (morais e religiosas, por exemplo) interfiram na prática intervenciva.
- O respeito à singularidade de cada sujeito também é um ponto central. Rogers (2001) destaca que cada pessoa tem uma experiência única e que o atendimento deve ser flexível para responder às necessidades individuais e não apenas seguir protocolos padronizados.

Paulo Freire (2015), ao discutir a educação dialógica, reforça que o ato de escutar é um compromisso ético e político, pois envolve reconhecer o outro como um sujeito de direitos. No atendimento socioassistencial, esse princípio se traduz na valorização das vivências e no fortalecimento da autonomia das famílias atendidas.

Práticas que fortalecem a escuta qualificada incluem:

- utilização de metodologias participativas para envolver crianças e adolescentes e suas famílias na construção de respostas para suas demandas;
- atendimento realizado em espaços acolhedores, evitando pressões e julgamentos;
- capacitação contínua dos profissionais para aprimorar suas habilidades de comunicação e empatia;
- personalização do atendimento, chamando a pessoa pelo nome, com absoluto respeito ao nome social, e utilizando os pronomes adequados;
- uso de linguagem acessível, evitando termos técnicos complexos, garantindo a compreensão dos direitos e deveres que envolvem a questão;
- garantia do sigilo e da privacidade, permitindo que a pessoa fale sem interrupções e distrações;
- foco total na pessoa em atendimento, evitando realizar multitarefas durante o atendimento;
- permissão para que a pessoa conclua sua fala, confirmando se realmente compreendeu antes de fazer perguntas ou intervir.

#### Abordagens intersetoriais e o papel da interdisciplinaridade e da interprofissionalidade no atendimento humanizado

A humanização do atendimento na rede de proteção não pode ser compreendida de forma isolada, pois

envolve a articulação entre diferentes políticas públicas e a atuação conjunta de profissionais de diversas áreas. Assim, a intersetorialidade e a interdisciplinaridade são aspectos essenciais para garantir um serviço mais eficaz e centrado na pessoa atendida.

— *Intersetorialidade*: refere-se a uma estratégia de articulação e cooperação entre diferentes setores e políticas públicas, buscando promover uma resposta mais integrada e eficaz aos desafios sociais complexos. Segundo Wanderley, Martinelli e Da Paz (2020), essa abordagem envolve não apenas a coordenação administrativa, mas também a construção de espaços de diálogo e a promoção de ações colaborativas entre órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e comunidade. Essa articulação contribui para superar a fragmentação das políticas públicas, ampliando a efetividade e a coerência das intervenções sociais. De acordo com Akerman *et al.* (2020), a intersetorialidade pode se manifestar de diferentes maneiras, adaptando-se aos contextos específicos e aos objetivos das políticas públicas em questão. Essa diversidade reforça a importância de uma flexibilidade metodológica e da participação ativa de diferentes atores sociais, permitindo que as políticas públicas atendam de forma mais completa e integral as necessidades da população.

— *Interdisciplinaridade*: pode ser definida como uma abordagem integradora do conhecimento, que promove o diálogo entre diferentes disciplinas científicas para abordar problemas complexos de maneira mais abrangente. Segundo Perez (2018), a interdisciplinaridade vai além da simples justaposição de conhecimentos, buscando uma articulação profunda e colaborativa entre os campos do saber. Essa prática favorece a construção de novas perspectivas teóricas e metodológicas, permitindo a formulação de respostas mais criativas e efetivas para os desafios sociais, científicos e educacionais. Envolve a troca de conhecimentos entre profissionais de diferentes áreas (psicólogos, assistentes sociais,

educadores, médicos, entre outros) para oferecer um atendimento mais completo e sensível às necessidades do usuário. O que nos leva ao outro conceito, interprofissionalidade.

— *Interprofissionalidade*: envolve a colaboração prática entre profissionais de diferentes áreas, especialmente em ambientes de saúde e assistência social, por exemplo. De acordo com Farias *et al.* (2020), essa abordagem se caracteriza pela atuação conjunta de profissionais como médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, entre outros, visando oferecer um atendimento integral e contínuo às necessidades do público. Contribui significativamente para um cuidado mais efetivo e humanizado, ao unir diferentes expertises em torno de um mesmo objetivo.

Rogers (1973), em *Psicoterapia e relações humanas*, enfatiza que um atendimento centrado na pessoa deve ser integral, em sua totalidade, ou seja, considerar todos os aspectos da vida do sujeito, e não pode ser isolado, mas envolver uma rede de suporte integrada.

Essa perspectiva reforça a importância da intersetorialidade na rede de proteção, pois crianças e adolescentes em situação de risco não podem ser atendidos apenas por um único serviço ou único profissional, necessitando de suporte integrado da assistência social, saúde, educação e justiça, por exemplo. A troca de conhecimentos entre diferentes áreas (psicologia, serviço social, pedagogia, direito, etc.) melhora a qualidade do atendimento, tornando-o mais eficaz e humanizado.

Dessa forma, a atuação interdisciplinar e interprofissional deve ser incentivada por meio de capacitações conjuntas, reuniões intersetoriais e fluxos de atendimento integrados. Isso garante que cada profissional envolvido possa contribuir de maneira complementar para o cuidado integral das crianças, adolescentes e suas famílias.

É necessário que o atendimento seja construído coletivamente, evitando posturas assistencialistas e promovendo a autonomia dos sujeitos atendidos. Um atendimento eficaz não pode se restringir a ações isoladas, mas ser

parte de um processo mais amplo de conscientização e transformação social (Freire, 1996).

Para fortalecer a intersetorialidade, a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade, algumas estratégias incluem:

- criação de fluxos de atendimento integrados, garantindo que crianças e adolescentes tenham acesso a múltiplos serviços sem burocracia excessiva;
- realização de reuniões e capacitações conjuntas entre profissionais de diferentes áreas;
- discussão de casos como estratégia para compartilhamento de informações e conhecimentos, objetivando o planejamento de ações;
- elaboração de diagnósticos e planos de intervenção interprofissional;
- promoção de ações comunitárias para envolver a sociedade na proteção da infância e adolescência.

## **Desafios e estratégias para o fortalecimento do atendimento humanizado**

O atendimento humanizado na rede de proteção social às crianças, aos adolescentes e às suas famílias enfrenta diversos desafios estruturais, institucionais e culturais. Para superar essas barreiras, é necessário adotar estratégias que promovam educação permanente e formação continuada, articulação interinstitucional e participação ativa da família e da comunidade.

### ***Barreiras estruturais, institucionais e culturais***

A implementação do atendimento humanizado é frequentemente limitada por obstáculos relacionados à infraestrutura e à gestão institucional. Entre os principais desafios estruturais e institucionais, destacam-se:

- falta de recursos materiais e humanos na rede de proteção, o que limita a oferta de serviços adequados, resultando em ambientes físicos inapropriados, e prejudica a qualidade e a continuidade do atendimento;
- sobrecarga de profissionais e altas demandas nos serviços, levando ao esgotamento das equipes e à

dificuldade em oferecer uma atenção mais personalizada e acolhedora;

- fragilidade da cultura que valoriza a escuta ativa e o respeito à singularidade de cada pessoa, o que enfraquece o compromisso cotidiano com o atendimento humanizado, tornando, por vezes, os processos mais mecanizados e distantes das reais necessidades da população;
- dificuldades no processo de construção da intersetorialidade em redes de políticas públicas, ou seja, na articulação entre diferentes políticas públicas, setores, instituições da rede de proteção, o que resulta em fluxos de atendimento fragmentados e na falta de continuidade nos serviços prestados.

Para enfrentar essas questões, é essencial investir, entre outras questões, num esforço permanente de socialização de conhecimentos e oferta de capacitações para que as novas rotinas intersetoriais sejam assimiladas (Bidarra; Dourado, 2020), bem como na criação de fluxos de atendimento integrados e na adoção de protocolos unificados que facilitem a comunicação entre os serviços e garantam um atendimento coordenado e efetivo.

É importante ressaltar que barreiras culturais também fazem parte do cotidiano dos serviços. No entanto, a responsabilidade de transpor esses desafios não cabe somente à gestão e à coordenação. Entre as barreiras culturais estão o preconceito sistêmico e estrutural (como o racismo, a transfobia, a misoginia e o machismo) e os julgamentos e aconselhamentos sem embasamento científico e sem consideração sobre as situações em que o Estado falha, desprotegendo. Tanto o preconceito como os julgamentos, que se concretizam por meio de atitudes e falas percebidas pelos usuários como não empáticas, muitas vezes afastam a busca por atendimento e dificultam o acesso aos serviços – consequentemente, há o acesso limitado ou até o não acesso aos direitos.

Nesse sentido, reforça-se a importância de capacitações e condições de trabalho, mas também se recomenda que as barreiras estruturais e institucionais sejam

problematizadas, apontadas pelos profissionais, evitando atitudes fatalistas e resignadas. Cabe aos trabalhadores da rede de proteção e defesa dos direitos acionar órgãos de controle sempre que necessário, como, por exemplo, Ministério Público, Conselhos de Direito, Conselhos Profissionais e Ouvidorias.

### ***Capacitação e sensibilização dos profissionais***

Outro desafio crítico envolve a sensibilização e a formação das equipes profissionais que atuam na rede de proteção. Muitas vezes, os profissionais não dispõem de capacitação adequada para lidar com situações complexas de vulnerabilidade social e violência, o que pode comprometer a qualidade do atendimento.

- A falta de programas de educação permanente e de formação continuada para profissionais das áreas de assistência social, saúde e educação, entre outras, dificulta o desenvolvimento de competências específicas para o atendimento humanizado.
- As dificuldades na abordagem de situações complexas, como os casos de violências ou negligência, exigem uma formação mais específica e contínua.

Nesse contexto, é fundamental promover programas de qualificação profissional, focados na abordagem humanizada e nos direitos da criança, do adolescente e suas famílias, ampliando a capacidade das equipes de atuar com sensibilidade e empatia.

A qualificação dos profissionais que atuam na rede de proteção é um fator determinante para um atendimento mais sensível e humanizado. Como afirma Mitre (2006, p. 296), “A educação permanente dos profissionais, com temas que digam respeito à atenção integral à criança, e a prática interdisciplinar favorecem uma abordagem mais humanizada e eficaz”. No livro organizado por Deslandes (2006), a formação continuada é discutida em diferentes contextos, destacando-se a importância da capacitação e sensibilização dos profissionais para melhorar a qualidade do atendimento, pois a ausência de preparo técnico pode levar à reprodução de condutas autoritárias e bu-

rocráticas, distanciando o atendimento da perspectiva humanizada. E, como afirmam as autoras Cardoso, Nunes e Rodrigues (2020, p. 73), “Consideramos fundamental a formação permanente para assistentes sociais em uma concepção de superação de processos alienantes e alienadores que se colocam nos espaços das práticas sociais na sociabilidade do capital”. Embora o texto se refira a uma profissão específica, defendemos a ideia de que é importante e válida para todos os profissionais.

Além disso, quando o SGDCA (Brasil, 2006) foi elaborado, já se previa a necessidade de capacitação permanente dos profissionais da rede de proteção, para que pudessem atuar de maneira integrada e com um olhar sensível às necessidades de cada criança ou adolescente. A Resolução nº 113, em seu artigo 2º, delibera que “Este Sistema promoverá estudos e pesquisas, processos de formação de recursos humanos” (Brasil, 2006). Buscando a regulamentação dessa disposição, em 2024 foi instituída a Política Nacional de Formação Continuada para o SGDCA, por meio da Resolução do Conanda nº 244, de 26 de fevereiro de 2024.

Dessa forma, comprehende-se que a educação permanente e a formação continuada são fundamentais e permitem que os profissionais desenvolvam competências não apenas técnicas, mas também relacionais, garantindo um acolhimento respeitoso e ético.

### ***Protagonismo da família e da comunidade***

A participação ativa da família e da comunidade no processo de proteção da criança e do adolescente é um fator determinante para o sucesso das ações humanizadas. No entanto, existem diversos desafios culturais, socioeconômicos e educacionais que dificultam essa adesão.

Culturalmente, valores, hábitos, crenças e tradições que as famílias e até comunidades possuem podem levar à naturalização de práticas prejudiciais ou à resistência frente a novas abordagens de cuidado e proteção à criança e ao adolescente. Ainda, em determinadas comunida-

des, práticas culturais como castigos, trabalhos infantis ou responsabilização precoce das crianças por tarefas de adultos podem ser vistos como normais, como formas de educar para a vida. Além disso, a visão autoritária das relações familiares, em que a voz da criança é, muitas vezes, desconsiderada, pode dificultar a implementação de práticas educativas mais dialogadas e com mais cuidado. Assim, a resistência cultural pode se manifestar quando programas de proteção à criança e ao adolescente propõem mudanças nos padrões de comportamento, gerando um choque de valores que, muitas vezes, é interpretado como uma interferência externa na autonomia familiar e comunitária. Para enfrentar esses desafios, é essencial adotar estratégias de sensibilização que respeitem as especificidades culturais, promovendo uma reflexão crítica e gradual sobre os impactos negativos dessas práticas tradicionais na saúde e no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

No âmbito socioeconômico, a vulnerabilidade social, caracterizada por extrema pobreza, desemprego e falta de acesso a recursos básicos, frequentemente limita a disponibilidade e o engajamento das famílias em ações protetivas, uma vez que as necessidades imediatas de sobrevivência prevalecem. Além disso, muitas vezes, o baixo nível de escolaridade e a falta de acesso à informação reduzem a capacidade crítica e a conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente, dificultando a mobilização comunitária e o apoio efetivo a políticas públicas e programas sociais.

Dessa forma, o enfrentamento desses desafios exige abordagens integradas, que considerem o contexto local e promovam a participação das famílias e comunidades por meio da educação, do fortalecimento de vínculos e do acesso a oportunidades socioeconômicas.

É necessário desenvolver estratégias de sensibilização e educação em direitos, que informem e mobilizem as famílias e a comunidade, uma vez que a educação para a cidadania reforça a consciência sobre os direitos e estimula a participação.

É também por meio da educação que se desenvolve o senso crítico, permitindo perceber as necessidades da comunidade e, consequentemente, contribuindo para a elaboração e o aprimoramento das políticas públicas. Iniciativas participativas, como oficinas, grupos de apoio, rodas de conversa e palestras, podem fortalecer o vínculo entre os serviços de proteção e as famílias e comunidade, sendo importantes para desenvolver uma relação mais colaborativa e efetiva. A inclusão da sociedade nesse processo amplia o impacto das ações de atendimento humanizado e contribui para a construção de redes de apoio mais sólidas.

## Considerações finais

A humanização do atendimento na rede de proteção à criança, ao adolescente e à família exige um compromisso coletivo para transformar práticas tradicionais em abordagens mais acolhedoras, humanizadas e eficazes. Os ensinamentos de Carl Rogers e Paulo Freire reforçam a necessidade de um atendimento baseado em respeito, escuta ativa, empatia e valorização do ser, princípios fundamentais para garantir que os serviços públicos atendam suas finalidades de maneira ética e efetiva.

A escuta qualificada, a intersetorialidade, a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade são elementos-chave para a consolidação de uma rede de proteção verdadeiramente comprometida com os direitos humanos e com o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Para que isso aconteça, é essencial investir na capacitação continuada dos profissionais, no fortalecimento das políticas públicas e na criação de espaços que favoreçam a participação ativa dos usuários e da comunidade nos processos de atendimento.

Um atendimento humanizado, na prática dos serviços públicos, garante o respeito à dignidade, estabelecendo uma relação de cuidado, com valorização do protagonismo e autonomia dos indivíduos. Para aprimorar a humanização dos serviços, é imprescindível que a rede esteja estruturada e organizada, com absoluta clareza de sua

importância e dos impactos de suas ações na efetivação dos direitos.

Assim, considera-se essencial o fortalecimento e aprimoramento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) (Brasil, 2006), com genuína atenção aos eixos de defesa, promoção e controle social dos direitos infanto-juvenis. Para isso, as instituições governamentais e da sociedade civil devem atuar de forma integrada, respeitando suas atribuições e competências. A elaboração e implementação de planos, fluxos, protocolos e normas operacionais, alinhadas às diretrizes das políticas públicas, são instrumentos indispensáveis à consolidação e valorização da rede de proteção, assegurando sua eficiência, eficácia e efetividade.

Por fim, considera-se que este estudo atendeu ao objetivo proposto e sugere-se que novas pesquisas sobre o tema sejam desenvolvidas. Seria oportuna a realização de estudos com base em pesquisas empíricas, bem como a apresentação de indicadores e discussões sobre boas práticas de humanização nos serviços públicos, com especial atenção ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

## Referências

- AKERMAN, M.; SÁ, R. F. de; MOYSES, S.; REZENDE, R.; ROCHA, D. Intersetorialidade? Intersetorialidades! *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, n. 11, p. 4291-4298, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/LnRqYzQZ63Hr5G4Hb7WPQLD/>. Acesso em: 27 fev. 2025.
- BIDARRA, Z. S.; DOURADO, A. L. Intersetorialidade em redes de políticas públicas para consolidar o Sistema de Garantia dos Direitos: o que aprendemos nesses 30 anos de Estatuto da Criança e do Adolescente?. **Emancipação**, Ponta Grossa, Brasil, v. 20, p. 1-22, 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 mar. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 03 mar. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Dispõe sobre a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 out. 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8242.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm). Acesso em: 03 mar. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 abr. 2006.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). **Resolução nº 244, de 26 de fevereiro de 2024**. Institui a Política Nacional de Formação Continuada para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/41444>. Acesso em: 05 mar. 2025.
- CARDOSO, P. F. G.; NUNES, H. H. P.; RODRIGUES, T. de F. Serviço social e formação permanente: possibilidades de superação de cotidianos de alienação. *Revista Katálysis*, v. 23, n. 1, p. 72-80, jan. 2020.
- DESLANDES, Suely Ferreira. **Humanização dos cuidados em saúde: conceitos, dilemas e práticas**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.
- FARIAS, D. N.; RIBEIRO, K. S. Q. S.; ANJOS, U. U.; BRITO, G. E. G. Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade na Estratégia Saúde da Família. *Saúde em Debate*, v. 44, n. esp. 4, p. 89-101, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00098>. Acesso em: 27 fev. 2025.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 58. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- IAMAMOTO, Marilda Villela et al. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. *Serviço social*, p. 341-375, 2009.
- LIMA, Dassayeve Távora; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti; DIONISIO, Bianca Waylla Ribeiro. A empatia como atitude ética no cuidado em saúde mental. *Rev. Polis Psique*, Porto Alegre, v. 9, n. 3, p. 152-170, dez. 2019.
- MITRE, Rosa Maria de Araújo. O Brincar no Processo de Humanização da Produção de Cuidados Pediátricos. In: DESLANDES, Suely Ferreira. **Humanização dos cuidados em saúde: conceitos, dilemas e práticas**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.
- MOTTI, Antônio José Ângelo; SANTOS, Joseleno. **Redes de proteção social à criança e ao adolescente**: limites e possibilidades. Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil no Território Brasileiro (PAIR). Brasília: UFMS/PROAES, 2011.
- PEREZ, O. C. O que é interdisciplinaridade? Definições mais comuns em artigos científicos brasileiros. *Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares*, v. 9, n. 1, p. 34-49, 2018. DOI: <https://doi.org/10.12957/irei.2018.39041>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/intersecoes/article/view/39041>. Acesso em: 27 fev. 2025.

ROGERS, Carl R. **Tornar-se pessoa**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

ROGERS, Carl R. **Um jeito de ser**. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

ROGERS, Carl R. **Psicoterapia e relações humanas**. Rio de Janeiro: EPU, 1973.

WANDERLEY, M. B.; MARTINELLI, M. L.; DA PAZ, R. D. O. Intersetorialidade nas Políticas Públicas. **Serviço Social & Sociedade**, n. 137, p. 7-13, jan. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.198>. Acesso em: 27 fev. 2025.



# Há de se cuidar da primeira infância: dialogia do mundo adulto com as crianças

PATRÍCIA GIURIATTI<sup>13</sup>

SARAI SÁNCHEZ DE LEÓN FERNANDEZ<sup>14</sup>

— Papai, estamos indo para casa?

— Sim, filha. Por quê?

— É o melhor caminho do mundo!

(Criança<sup>15</sup> de 3 anos e 8 meses)

Nos textos que escrevemos, é comum iniciarmos com epígrafes. De modo geral são excertos de interlocutores teóricos ou fragmentos de literatura que se articulam com os sentidos da escrita. Para esta obra, assumimos que faríamos uma escolha vinculada à poética da infância, aos jeitos linguageiros das crianças interpelarem o mundo e as nossas vidas. Para tanto, traremos para compor nosso texto vozes infantis, pois entendemos que falar de cuidado implica, inclusive, o respeito ético à existência da criança como um sujeito de direito que (co)existe e (con)vive ao nosso lado. As vozes infantis que se entrelaçam as nossas são de algumas crianças que, no percurso de nossa vida pessoal ou profissional, nos afetaram, e hoje podemos dar lugar a elas para tecermos a trama sobre o cuidado com a primeira infância.

O chão que pisamos pertence ao território de Caxias do Sul, o chão que pisam as crianças que nos inspiraram a tecer esse texto e pisam o território brasileiro, e você, leitor, caminha pelo território de Bento Gonçalves ou outro chão que nos é desconhecido. Da espacialidade do nosso viver e dos contextos que nos cercam desde o nascimento, assumimos que há desigualdades sociais. Nenhum nascimento no mundo é repetível ou igual, todos são desiguais, mesmo aqueles que ocorrem dentro de uma mesma família. Há muitas outras desigualdades que afetam as vidas, quando trabalhamos ou temos elos de ligação com a Política de Assistência Social, deparamo-nos com desigualdades ainda mais complexas. É por isso que escrevemos, como forma de defesa, proteção e promoção do direito de cada criança ser cuidada por uma comunidade.

Essas primeiras palavras nos servem para contextualizar as autorias deste texto que, de forma simbólica, pretende trazer a representatividade da criança para falar dela, por ela, para ela, a partir dela, pois almejamos o dia em que tudo o que diz respeito à vida das crianças seja construído com elas.

<sup>13</sup> Doutoranda em Educação. Psicopedagoga e professora na Universidade de Caxias do Sul. Mãe de uma menina de 4 anos.

<sup>14</sup> Mestre em Educação. Psicóloga e professora na Universidade de Caxias do Sul. Mãe de um menino de 4 anos.

<sup>15</sup> Para fins de proteção às crianças, a identidade de cada uma delas será preservada no sigilo ético de nossas relações pessoais e profissionais. Contudo, salientamos que pedimos a autorização das crianças e dos seus responsáveis legais para fazermos uso de suas falas e vozes.

Dito isso, podemos retomar os sentidos da epígrafe escolhida por nós, pois a poética do diálogo entre pais e filha(o) enuncia a forma pergunta de a criança interpelar o mundo e coloca o cuidado na origem da relação e interação entre adulto e criança. É de nosso conhecimento que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) afirma que a criança goza “de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana” (artigo 3º), contudo, a lei não é suficiente, é preciso homens e mulheres, de qualquer idade, unidos em um mesmo propósito para transformarmos o acesso aos direitos em realidade no existir de cada um(a) e para qualquer um(a), independentemente do chão em que pisam os pés de uma criança.

Inspiradas nas e pelas crianças, vamos escrever este texto à moda pergunta. Como adultas que se colocam na relação com a criança de forma disponível e aberta ao encontro, é muito comum sermos interrompidas por uma pergunta. As crianças questionam o mundo pois estão construindo os sentidos e os significados de cada coisa. Além disso, a pergunta nos move, é ela que pausa o cotidiano e nos convida a pensar sobre a existência das coisas. Começamos pela pergunta da criança, porque traduz o modo como este texto nasceu em nós. Quando fomos convidadas para participar da construção deste livro, e diante do tema (cuidado com e para as infâncias), nosso primeiro exercício foi elencar um conjunto de indagações. Assim fomos tecendo as palavras, com o desejo de compor um diálogo, uma conversação que emerge de um questionamento ou problematização. Gostaríamos que as escritas que seguem as perguntas não sejam lidas como respostas prontas a serem seguidas, mas, acima de tudo, reflexões que fazemos articulando estudos (teóricos) e práticas (as nossas e a dos leitores a quem se destina esta obra).

Dessa forma, nosso texto se organiza por questões, você pode ler de forma contínua ou ziguezaguear pela leitura, começando por aquilo que mais lhe interessar ou chamar a atenção. Explicitamos aqui nosso índice pergunta: (1) O que é cuidar? (2) Quem cuida e quem é cuidado? (3) Criticar ou cuidar do outro? (4) Cuidar a partir

de que espaço-tempo? (5) Como cuidar das infâncias e para que sociedade?

## O que é cuidar?

Cuidar, esse ato óbvio e natural do ser humano, mas ao mesmo tempo complexo e difícil de exercer. Desde Winnicott (1965), com o conceito de “mãe<sup>16</sup> suficientemente boa”, Bowlby (1989) com a teoria do apego, Vigotski (2018, 2021), acerca da zona de desenvolvimento iminente e da brincadeira, Maturana (2004), sobre a rede de conversações matrística e da biologia do amor, até Dowbor (2008), para pensarmos o gesto de educar e as marcas que deixamos no corpo do outro, e Freire (2021), o tornar-se educador, muitos são os autores que nos mostram que cuidar é um ato que vai além de oferecer o básico, ou seja, a comida que alimenta, as roupas que agasalham e o telhado que abriga e resguarda. Precisamos desnaturalizar as práticas de cuidado como ato ético e político que interrompe a banalização do ato de cuidar ou o reduz a questões de sobrevivência. Aqui, declaramos que cuidado vincula-se a viver a vida como ato mais nobre de zelar pela existência amorosa do humano no mundo.

*Cuidar* é palavra-verbo que dá origem a outra ação: *criar*. Criar condições de cuidado, criar situações concretas de desenvolvimento, criar ambiente protetivo e acolhedor, criar, como contrapalavra, as coisas que precisam ser “descriadas”: a violência, o abandono, a negligência, a hiperproteção, o excesso de estímulos, a ausência, o desamor, a falta de tempo.

<sup>16</sup> No âmbito desta obra, assumiremos na escrita a dimensão do “cuidador” suficientemente bom.

Cuidado é compreendido por nós como ato criador (Vigotski, 2018). A relação entre cuidar e criar articula-se de forma interdependente, pois ambos os processos envolvem uma disponibilidade e abertura ao outro e ao surgimento do novo. Implicam dedicação, envolvimento, tempo e afeto. O gesto de cuidado ultrapassa a esfera da manutenção ou preservação de algo existente, dando origem, ao invés disso, a algo novo, (trans)formando aquilo que existe e está dado pelo social e pela cultura, possibilitando novos nascimentos, inclusive o nascimento simbólico, aquele que surge depois do nascimento biológico e que só é possível na interrelação.

Pensamos o cuidar como um ato social, pois cuidando damos lugar para cada ser social (co)existir e (con)viver no mundo para juntos irmos construindo novos caminhos para vivermos em sociedade, compreendendo que a contemporaneidade, como afirma a Unesco (2022), está nos convidando a construir um outro contrato social, um mais justo, cooperativo e solidário. As crianças estão atentas às feridas do mundo. Em maio de 2024, uma criança de 4 anos de idade disse: *"a chuva molhou tudo. Molhou o paralelepípedo. Molhou a porta do carro. Molhou a folha da árvore e molhou até o guarda-chuva"*. As crianças olham para as coisas do mundo, se inquietam e, na sutileza de suas palavras, nos convidam a dialogar sobre aquilo que ocorre no seu entorno. Para elas, o cuidado envolve tudo e todos, cuida-se da vida e de tudo que nela cabe.

A vida humana (co)existe na interdependência com as coisas do mundo, carecemos de um espaço para viver. O cuidado, na perspectiva de Maturana (2004), vincula-se à cultura matrística, ou ao conceito de maternagem, em que o cuidado é ato humano praticado tanto por homens como por mulheres. Rompe a lógica do patriarcal, em que o cuidado era compreendido como uma responsabilidade do feminino. Cuidado é um ato educativo e envolve proteção, por isso situa-se na dimensão dos direitos humanos.

Maria Malta Campos (2005), educadora e pesquisadora brasileira, aborda o cuidar principalmente no contexto

da Educação Infantil, destacando a relação entre cuidado e educação como elementos inseparáveis no desenvolvimento da criança. Para a autora, o cuidado infantil não é um favor ou uma ajuda, mas um direito fundamental das crianças. Por isso as políticas públicas devem garantir ações afirmativas para assegurem o atendimento qualificado de crianças.

Parece-nos que os princípios e os direitos fundamentais estabelecidos pelo ECA (vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho) seguem sendo desafios para a construção de uma outra realidade no século XXI. Entendemos que, se houver cuidado com as infâncias, há uma possibilidade de a criança sentir-se sujeito de direito.

Cuidar é garantir direitos, e cuidado implica presença de um adulto na relação com a criança, implica construir vínculos familiares e comunitários os quais se desdobram em vínculos sociais, portanto o cuidado com as crianças é uma responsabilidade da sociedade. E, quando as vulnerabilidades se evidenciam com maior predisposição para acontecer, é nesse espaço-lugar que o cuidado precisa estar com maior intensidade.

## **Quem cuida e quem é cuidado?**

Começamos a pensar os desdobramentos desta pergunta a partir de um provérbio africano que diz "É preciso uma aldeia inteira para educar uma criança". Essa frase problematiza os modos de vida da sociedade contemporânea, uma vez que o senso de comunidade e de projeto comum, necessariamente, não se aproximam das lógicas de uma aldeia. Contudo, entendemos que a rede de proteção à infância, pela peculiaridade dos serviços a que se destina, assume esse papel de quem (também) cuida, já que o cuidado é visto como uma exigência ética, política e pedagógica, bem como ato de vigilância das políticas públicas.

Nesse sentido, as instituições que se destinam ao atendimento à primeira infância tornam-se a aldeia para

as crianças e para as famílias. Quem cuida, no âmbito deste texto, são todos os atores – educadores – que integram a rede de apoio (familiares e amigos) ou a rede de proteção (serviços de educação, de saúde, de assistência social, de esporte e lazer, de cultura, etc.).

Em uma roda de conversa, valendo-nos de uma brincadeira para desencadear a escuta e o diálogo entre nós e as crianças, diante do convite para pensar uma palavra triste, uma criança de três anos de idade respondeu: “*Ficar sem amigos. Até dá vontade de chorar. Eu até consigo chorar muito alto.*”

Ficar sem amigos é ficar sem apoio, é estar sozinho, é não ter com quem contar. Conseguimos, como adultos que somos, pensar a cidade como uma amiga para as crianças? O que acontece quando essa amizade não existe ou a relação é frágil?

As palavras da criança nos fazem pensar acerca do diálogo que existe entre as escalas do mundo interno e externo. Para escrever sobre quem cuida e quem é cuidado, voltamos nossos olhares para a espacialização da vida de crianças nas cidades, aguçando a escuta e o olhar sobre um viver que ocorre em diferentes territórios, os quais não se restringem à área central ou periférica, urbana ou rural. Olhamos para a organização espacial sob a ótica da urbanidade e da mobilidade espacial, onde os modos de ser e estar no mundo têm influência da modernidade que caracteriza uma geografia dos cuidados. Diz a criança (4 anos e 3 meses):

— A rua é de todos?

— Sim!

— É que tem motorista que acha que a rua é só dele.

Tais palavras enunciam o que a criança observa em seu entorno, revela uma geografia dos cuidados, em que nem sempre “o motorista” considera a existência de um outro ao seu lado. O motorista, aqui, pode ser uma metáfora para pensarmos aqueles que continuamente passam pela criança sem ao menos considerar a sua existência. Talvez seja pertinente e necessário voltarmos para a gênese do cuidado para compreendermos como cons-

truímos novos sentidos para o ato de cuidar do outro, do mundo e, consequentemente, de si mesmo.

De acordo com o dicionário da língua portuguesa, *cuidado* tem origem no latim *cogitātus*, associando-se aos sentidos de meditado, pensado ou refletido. Carecemos, então, de pensar e refletir sobre como as relações de cuidado entre adultos e crianças se materializam nos espaços para além da esfera e das relações de parentalidade.

Quando o cuidado à infância está em pauta, é comum pensarmos os pais como aqueles que cuidam e as crianças como os sujeitos a serem cuidados, ou seja, de modo geral, o responsável primeiro pelo cuidado, o ator principal, é a “mãe”, seguida pelo “pai”. Segundo Maturana (2004, p. 142), “o desenvolvimento de uma criança – tanto como ser biológico quanto como ser social – necessita do contato recorrente com a mãe, em total aceitação no presente”. Os cuidados dos filhos, historicamente, foram delegados às mães, contudo, desde a inserção da mulher ao mercado ou mundo do trabalho, os cuidados das/com as crianças passou a ser uma questão de ordem social.

Os pais seguem sendo os responsáveis primeiros sobre os cuidados de seus filhos, contudo não se esgota neles mesmos. Em outra época, “quem” cuida referia-se aos avós, aos tios, aos irmãos mais velhos ou aos vizinhos. Na conjuntura atual, as instituições de atendimento à criança passaram a assumir esse compromisso social, sobretudo os espaços de educação formal e não formal.

Redin e Didonet (2007) nos ajudam a pensar sobre as cidades que acolhem as crianças e os enlaces com as políticas públicas e apontam algumas ações a serem realizadas para concretizar a ideia de uma cidade amiga das crianças. Para tanto, segundo esses autores, as cidades precisam construir e promover situações concretas para que as crianças possam

[...] influir nas decisões sobre sua cidade; expressar suas opiniões e desejos sobre a cidade que elas querem; participar da vida da família, da comunidade e da sociedade; ter acesso a serviços básicos de saúde, educação e assistência social, conforme suas necessidades; consumir água limpa e ter acesso a saneamento

básico; ser protegida da exploração, da violência e do abuso; caminhar, correr, passear com segurança pelas ruas de sua vizinhança; encontrar amigos e brincar; desfrutar de espaços verdes; ter ar puro para respirar e viver em ambiente não poluído; participar de promoções culturais e eventos sociais; ser igual a qualquer cidadão de sua cidade no acesso a qualquer serviço, independente da origem étnica, da religião, da renda familiar, do gênero ou de alguma condição física ou mental desfavorável; uma cidade que acolhe, respeita e promove a criança que tem (Redin; Didonet, 2007, p. 34-42).

O acolhimento está intimamente vinculado à geografia dos cuidados como gesto de quem hospeda em si o outro e, nesse sentido, ultrapassa as diferentes escalas: começa com a escala micro (útero, corpo, quarto, moradia) e vai até a escala macro, a qual envolve uma geopolítica e suas relações de poder, de saber e de produção do ser. Na medida em que consideramos as diferentes escalas em que a vida humana acontece, faz-se necessário pensar uma outra constituição e representatividade para responder a questão: quem cuida e quem é cuidado?

Por fim, reafirmamos que o elenco de atores responsáveis pela geografia dos cuidados com as crianças, no âmbito da cidade, amplia-se à rede de proteção à infância, afinal “toda criança é criança de um local” (Lopes, 2007, p. 50). Desse modo, todos que integram a Rede de Proteção à Infância assumem a sua parcela de corresponsabilidade *no e para o cuidado* com as crianças e corroboram para transformar a cidade em amiga da criança.

## Criticar ou cuidar do outro?

A mãe disse para a filha:  
— Você é meu tesouro!  
— Mamãe, o que é um tesouro?  
— É a coisa mais importante do mundo.  
— Ah tá, pensei que era aquilo do fundo do mar!  
(Criança de 3 anos e 8 meses)

A palavra *tesouro* na voz da mãe ressoa de um jeito enquanto na voz da filha reverbera outro. Ambas, a partir do seu lugar de vivência e de fala, fazem associações distintas e coerentes aos sentidos do substantivo *tesouro*. Podemos pensar esse fragmento de diálogo entre mãe e

filha valendo-nos da poética e da ludicidade para pensarmos os desdobramentos da pergunta que anuncia o que vamos escrever aqui.

As instituições que estão a serviço do sistema de proteção à infância a todo instante são convidadas a suspender o julgamento em relação ao outro para efetivamente cuidar do outro, seja ele a criança ou a família. A forma como as famílias são pensadas e incluídas no processo de cuidar e ser cuidado faz diferença na legitimidade das ações que são ofertadas pelos serviços de atendimento à primeira infância. Por vezes, somos desafiados a amar, a cuidar, a ser rede de apoio e sustentação mesmo (e sobre-tudo) quando as pessoas não mudam a forma de pensar, de sentir e de agir na própria vida.

Queremos, aqui, criar um espaço de escrita para pensarmos os “tesouros” da humanidade. Ousamos escolher dois: a linguagem que constitui nossa humanidade e as crianças. Imaginamos que, para as crianças e para as famílias, cada instituição representa um tesouro na vida do outro. Somos, a todo instante, convidados e convidadas a cuidar do outro sem pedir nada em troca.

Defendemos que o cuidado de uma criança acontece no espaço-tempo de amor e de convivência, em um processo de reciprocidade e aceitação mútua. Naturalizou-se, a partir do sistema capitalista e das forças predominantes da sociedade contemporânea, que o ser humano passe a maior parte do seu dia sendo produtivo, ou seja, trabalhando. Por vezes, estar produzindo a maior parte do tempo é a condição para garantir a sobrevivência da família, no desejo de oferecer melhores condições de vida. Trabalha-se muito e terceiriza-se o cuidado das crianças para outros.

Isso gera muitos desafios, desde a diminuição do tempo de convívio e, às vezes, de qualidade com a relação com os filhos. A angústia gerada por delegar o cuidado a escolas, babás ou creches pode causar aumento de estresse e exaustão nos pais, influenciando ou até inabilitizando a construção de relações afetivas saudáveis. Nesse lugar nasce a culpa por não fazer, a culpa por não

estar presente, a culpa por sentir-se culpado. Parece-nos relevante problematizar o que mencionamos na sessão anterior: é preciso uma aldeia para cuidar de uma criança.

Ao trazermos a problemática acerca do tempo investido na relação com a criança, não é para criticarmos as famílias, tampouco para que elas se sintam culpadas ou fragilizadas em seu fazer educativo. A desqualificação, a desautorização, a descrença na família apenas ampliam a vulnerabilidade da criança. Quando apoiamos os movimentos das famílias, vamos validando suas escolhas e apontando outras possibilidades, contudo a escolha é sempre do outro, pois não nos compete decidir por ele. Reconhecer a existência de um ideal e articulá-lo com o real e os possíveis nos ajuda a escolher com maior clareza e amorosidade (consigo e com o outro).

Talvez, para algumas famílias, a forma como estamos defendendo a ato de cuidar neste capítulo do livro se apresente com nuances desconhecidas, o que torna o papel do sistema de proteção ainda mais relevante, pois poderá abranger uma dimensão de influenciar a cultura de cuidado nos territórios de abrangência e com os públicos atendidos direta e indiretamente.

Construção de vínculos, alteridade e amorosidade são fios que sustentam ações de orientação, formação e apoio a todos os envolvidos. Ao valer-nos desse ponto de partida de escuta e diálogo, suspendemos e rompemos com práticas ou atitudes de julgamento, de crítica ou de cobrança. Embora o cuidado, na perspectiva da atuação do Poder Público, costuma estar voltado para a criança, devemos compreender que cuidar do cuidador é também uma dimensão a ser contemplada nas políticas públicas e praticada pelos diferentes serviços.

Fátima Freire (2008) nos lembra que o capitalismo muitas vezes reduz o cuidado a um serviço ou mercadoria, no entanto o verdadeiro cuidado é relacional e humanizador. Nos questionamos sobre quantos adultos encontramos, no núcleo familiar ou como educador, com histórias de vínculos quebrados e desapegos e internamente lidam com transtornos ou dificuldades afetivas

– são esses adultos que se constituem nos cuidadores e referências para as crianças. Podemos refletir: Qual é a história de infância deles? Quais tipos de cuidados não estavam presentes?

Quando desenvolve o conceito de biologia de amor e maternagem, Maturana lembra-nos de que uma pessoa irá se desenvolver plenamente quando crescer num ambiente de afeto, aceitação e respeito. Portanto, não é possível pensar o cuidado na ausência do amor. Cuidar é a manifestação de amor: a si, ao outro, ao mundo.

Cuidar da infância envolve uma geografia de cuidados, com todos os seus territórios, suas paisagens e seus lugares, envolve a escala micro e macro da existência humana e é, a todo instante, influenciado pela história e cultura que vivemos.

### **Cuidar a partir de que espaço-tempo?**

Se a infância, desde o seu surgimento na modernidade, é um conceito em contínuo processo de transformação que responde as questões de cada época, compete-nos pensar que o cuidado, como palavra-conceito, também se atualiza a cada tempo-espacó histórico, cultural e geográfico. Atualmente, cuidar da infância é uma ação compreendida como um ato coletivo e social, que rompe com a lógica do passado em que o cuidado era concebido como responsabilidade exclusivamente materna ou do núcleo familiar.

Família, escola, Estado e sociedade civil organizada possuem um papel ativo no desenvolvimento, cuidado e bem-estar da criança. Cuidado envolve políticas públicas eficazes, educação infantil de qualidade, espaços seguros e promotores de convivência e de construção de vínculos, requer profissionais formados e qualificados na perspectiva de uma educação humanizadora associados a uma cultura de valorização da infância. Além disso, tensiona uma mudança de mentalidade: cuidar de uma criança é também um compromisso ético com o futuro da sociedade.

Educar e cuidar são práticas sociais compartilhadas, o cuidado verdadeiro, como dito anteriormente, é relacional e humanizador (Freire, 2008), por isso precisa estar presente em qualquer contexto e situação concreta de vida e não apenas circunscrito ao âmbito familiar. Dito de outra forma, as lideranças locais são corresponsáveis pela geografia dos cuidados de todo e qualquer espaço social por onde a criança circula. Desde a rua de casa, a praça da comunidade, o campo de futebol, a parada de ônibus até os espaços públicos de saúde, educação, lazer e cultura. Aliás, olhar para quem usufrui dos espaços culturais e a quem se destina é uma forma de cuidado.

Em nossa escrita, almejamos compartilhar com o leitor algo que nos parece conhecido, o ser humano que vive o cuidado tende a ter melhores condições de cuidar, e todo ato de cuidado com o outro é uma forma de cuidar de si. Ao garantimos às crianças afeto, escuta, proteção e oportunidades de desenvolvimento a partir de situações concretas, estamos cultivando uma sociedade mais empática, justa e humana.

As experiências vividas na infância irão acompanhar a pessoa ao longo de sua vida. Isso complexifica a nossa responsabilidade ética e política com as crianças, pois, dadas as condições de vulnerabilidade da condição etária, o adulto tem um papel de extrema relevância, sobretudo, para criar condições de modificar as condições do nascimento primeiro (biológico). Embora o que a criança vive na infância influencie e acompanhe a sua subjetividade ao longo da vida, entendemos que tais condições não determinam o presente-futuro dela. As condições do hoje estão vinculadas com as questões do meio, sociais e culturais, portanto, são mutáveis.

O cuidado com as infâncias beneficia primeiramente as crianças, depois os adultos, pois, ao cuidar das crianças, revisitamos a nossa própria infância, reconhecemos nossas faltas, curamos feridas e fortalecemos vínculos, alteramos o destino da nossa vida. É um exercício de responsabilidade afetiva e social que reflete diretamente no presente e no futuro. Cuidar de uma criança é cuidar da

nossa humanidade, da nossa memória e da possibilidade de um amanhã mais gentil e amoroso. É por isso que entendemos o cuidado como um ato no presente que reverbera no futuro.

Quando falamos de espaço-tempo de cuidado como uma experiência culturalmente construída, entendemos que isso amplia nossa empatia e nosso olhar para a pluralidade de infâncias que existem no mundo. O cuidado na infância não é um conceito universal fixo – ele varia conforme as culturas, os contextos sociais e as condições de vida. Para algumas pessoas, cuidar de uma criança implica amor, escuta, presença afetiva, construção de vínculos, tempo de qualidade e respeito à subjetividade infantil. Em outras realidades, o cuidar pode significar simplesmente garantir que a criança tenha o que comer, um lugar para dormir, ou não esteja em perigo. E isso não é falta de amor, mas, muitas vezes, resultado de contextos marcados por desigualdades, escassez de recursos ou necessidade de sobrevivência.

Compreender essas diferenças é reconhecer que o cuidado não tem uma forma única, mas está sempre atravessado pelas condições materiais e simbólicas de cada grupo social. Em comunidades nas quais as famílias enfrentam pobreza extrema, por exemplo, alimentar uma criança já é um ato de profundo cuidado, amor e resistência. Em contrapartida, em ambientes com mais estabilidade, é possível ampliar o cuidado para aspectos emocionais e educativos mais profundos e complexos.

Essa diversidade nos desafia a não julgar com base em nossos próprios referenciais, e sim exercitar a empatia e a escuta. Reconhecendo e validando as múltiplas formas de cuidar expressas socialmente, transformando cada gesto em potências culturais das redes familiares e comunitárias, e as estratégias que cada grupo desenvolve para proteger sua infância – sobretudo nas condições mais adversas.

Cuidar, em qualquer cultura, é um gesto de humanidade. E, quando entendemos que ele assume formas diferentes, ampliamos nossa capacidade de agir com

mais sensibilidade, justiça e compromisso com todas as infâncias despidos de idealizações que aprisionam e subjugam o outro.

## Como cuidar das infâncias e para que sociedade?

De alguma forma, as palavras escritas até aqui são pistas para respondermos essa pergunta. Contudo, há um ponto que almejamos abordar como se fosse um enlace que junta as peças da rede que protege e promove os direitos das crianças. Falaremos agora sobre as vozes infantis como palavras historicamente silenciadas. Acreditamos que a escuta seja o maior e mais poderoso ato de cuidado. Dar espaço para que a criança fale e expresse seus sentimentos, dúvidas, ideias e desejos é reconhecer sua humanidade, sua autonomia em formação e sua capacidade de participar ativamente do mundo. Escutar não é apenas ouvir como ato biológico (com os ouvidos), é algo que acontece de corpo inteiro, é acolher com presença, atribuindo sentido ao que a criança comunica, seja com palavras, gestos, silêncios ou com suas múltiplas linguagens.

A criança reconhece quando está sendo escutada verdadeiramente. Um adulto que pratica a escuta de uma criança, diz a ela, mesmo sem palavras: “você importa”, “sua voz tem lugar”, “o que você sente faz sentido”. Esse gesto fortalece a construção da autoestima, da segurança emocional e da confiança no outro e em si mesma. É também um caminho para o educador ou cuidador compreender melhor as necessidades da criança, indo além do que os adultos supõem que ela precisa. Escutar é também estar aberto à aprendizagem, a criança nos ensina a olhar o mundo com mais leveza, a questionar construtos engessados ou temas mais sensíveis do humano, a exemplo das indagações a seguir, expressas por um menino de quatro anos:

- Mãe, por que não posso me sentar na mesa?
- Mãe, por que homens não podem ter bebês nas suas barrigas?
- Papai, por que preciso dormir de noite?

Desde a primeira infância, a criança (co)existe no mesmo plano social de um adulto, contudo, a ela nem sempre é concedido o direito de fala. É na rede de conversações matrísticas (Maturana, 2004) que a criança se constitui humano, ou seja, nos tornamos humanos na relação com outro humano. A criança se percebe inacabada desde os primeiros anos de vida e por isso move-se com a intenção de encontrar outro humano para que juntos possam construir os acabamentos (sentidos e significados) provisórios da sua vida.

Infinitos porquês que nos convidam a rever a nossa existência social, ideias inquestionáveis que nos formam e conformam num lugar sem alternativas, presos a regras que não entendemos mais. A escuta é estar disposto a reencontrar nossas crenças e valores para, a partir de uma nova consciência, gerar novos recomeços. Propomos que esse recomeço seja habitado, construído e transformado de mãos dadas com as crianças. Deixar as indagações das crianças habitarem nossos corpos é o princípio da reflexão gerada pelo estranhamento do outro.

A escuta sensível é ainda mais necessária em um mundo onde o ritmo acelerado da vida, o excesso de estímulos e a sobrecarga de tarefas tornam o silêncio e o tempo de qualidade cada vez mais raros. Escutar é desacelerar, é se fazer presente, é cuidar com o coração. E, como lembra Paulo Freire (2011, p. 96), “ninguém educa ninguém, como tampouco ninguém se educa a si mesmo: os homens se educam em comunhão, mediatisados pelo mundo”. Acreditamos que essa comunhão começa pela escuta e pelo desejo generoso de construir algo comum ao lado daquele que caminha conosco.

Por fim, declaramos que a resposta para a pergunta que finda nossa escrita não se encerra em nosso texto, ao contrário, a cada texto que integra essa obra há pistas que podem auxiliar a Rede de Proteção à Infância de Bento Gonçalves a pensar, crítica e reflexivamente, sobre como cuidar das crianças, cidadãs bento-gonçalvenses, será necessário também definir para qual sociedade. A escolha legítima, ética e política, é sempre um ato responsável de

cada um. Escolher ou não escolher o que queremos para o presente-futuro já é uma escolha.

## Referências

BOWLBY, J. **Uma base segura:** aplicações clínicas da teoria do apego. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília: Senado Federal, 1990.

CAMPOS, M. M. Por uma política de formação do profissional de educação infantil. In: CAMPOS, M. M.; ROSENBERG, F. (org.). **Cuidar e educar:** questões sobre o perfil e a formação de profissionais para a educação infantil. São Paulo: Cortez, 2005.

DOWBOR, Fátima Freire. **Quem educa marca o corpo do outro.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

FREIRE, Fátima. **Educar com sentido:** a experiência de reencantar a educação. Petrópolis: Vozes, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

FREIRE, Madalena. **Educador, educa a dor.** 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

LOPES, Jader Moreira. Geografia das crianças, geografia da infância. In: REDIN, Euclides de. **Infâncias:** cidades e escolas amigas das crianças. Porto Alegre: Mediação, 2007.

MATURANA, Humberto. **Amar e brincar:** fundamentos esquecidos do humano do patriarcado à democracia. São Paulo: Palas Athena, 2004.

REDIN, Euclides de; DIDONET, Vital. Uma cidade que acolha as crianças: políticas públicas na perspectiva da infância. In: REDIN, Euclides de. **Infâncias:** cidades e escolas amigas das crianças. Porto Alegre: Mediação, 2007.

UNESCO. **Reimaginar nossos futuros juntos:** um novo contrato social para a educação. Brasília: UNESCO, 2022. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381115>. Acesso em: 20 fev. 2025.

VIGOTSKI, Lev Semionovitch. **Imaginação e criação na infância.** São Paulo: Expressão Popular, 2018.

VIGOTSKI, Lev Semionovitch. **Psicologia, educação e desenvolvimento:** escritos de L. S. Vigotski. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

WINNICOTT, D. W. **O brincar e a realidade.** Rio de Janeiro: Imago, 1965.

# **Escuta protegida: um novo paradigma na rede de proteção à infância**

DEISE SALTON BRANCHER<sup>17</sup>

## **Introdução**

A evolução histórica nos mostra que, tratando-se de crianças e adolescentes, muitos séculos e muitas mudanças de paradigmas foram necessários para que esses seres em especial situação de formação e desenvolvimento fossem reconhecidos pela família, pela sociedade e pelo Estado como sujeitos de direitos e tivessem sua dignidade respeitada e concretizada.

No cenário mundial, o efetivo reconhecimento de direitos para as crianças e adolescentes teve início em 1924, quando foi aprovada a Declaração dos Direitos da Criança, conhecida como Declaração de Genebra. Em 1948, foi escrita a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em 1959, a Declaração dos Direitos da Criança proclamou dez princípios elementares acerca dos direitos basilares dos infantes, entre eles liberdade, educação, alimentação, saúde, convívio social. No ano de 1989, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança reafirmou que os infantes são sujeitos de direitos.

No plano nacional, somente com a Constituição Federal de 1988 que o ordenamento jurídico brasileiro efetivamente reconheceu as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, detentores de garantias próprias de sua condição de ser em desenvolvimento, merecedores de proteção integral. O Estatuto da Criança e Adolescente, em 1990, enrobusteceu o leque de direitos dos infantes, criou órgãos de proteção e reafirmou o compromisso do estado e a sociedade em protegê-los de todas as formas de violência.

No entanto, foi através da Lei nº 13.431, de 2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, que foi criado o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, o qual estabeleceu mecanismos para prevenir e coibir todas as formas de violações de direitos, incluída a violência secundária.

Dentre as ferramentas de prevenção e repressão da violência primária e secundária, o referido Sistema de Garantias determina que crianças e adolescentes somente poderão ser ouvidos acerca da violação sofrida através de uma escuta protegida e qualificada, que poderá ocorrer apenas através



<sup>17</sup> Mestre em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Pós-graduada em Direito Previdenciário pela ESMAFE. Graduada em Direito pela UCS. Pós-Graduada em Gestão da Investigação Criminal pela ACADEPOL-RS. Delegada de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul desde 2013. E-mail: deise-brancher@pc.rs.gov.br

de dois procedimentos, quais sejam, a escuta especializada e o depoimento especial.

Desse modo, o objetivo do presente estudo é analisar os procedimentos da escuta especializada e do depoimento especial enquanto formas de escutas protegidas das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e sua importância na prevenção da revitimização dos infantes.

## O sistema de garantias de direitos das crianças e adolescentes

A promulgação da Constituição Federal de 1988 marcou o abandono da doutrina da situação irregular, uma vez que inaugurou um sistema de proteção integral das crianças e adolescentes baseado no reconhecimento dos direitos e garantias fundamentais. Assim, houve uma drástica mudança do enfoque jurídico, “de situação irregular, antes atribuída à criança, passa a se voltar na direção da família, da sociedade e do poder público, sempre que forem desatendidos os direitos fundamentais dos menores de dezoito anos” (Azambuja, 2011, p. 45).

O artigo 227 da Carta Magna reconhece a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O mesmo dispositivo estabelece que também é dever da família, da sociedade e do Estado resguardar a criança e o adolescente de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A nova diretriz constitucional exigiu a readequação da legislação ordinária, o que foi concretizado através do Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990, cuja norma previu direitos, garantias e políticas públicas tanto para as vítimas como para adolescentes infratores, criou o Conselho Tutelar, impôs sanções administrativas, previu delitos relacionados à exploração sexual, proclamou a responsabilidade da família, da comunidade e do Estado pelo bem-estar e proteção integral dos infantes. Sobre

a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente, Andreotti (2012, p. 43) assim refere:

O ECA possibilita que o discurso de defesa dos direitos da criança se transforme em uma prática estável de proteção e promoção da cidadania. É valioso instrumento, visto que fornece diretrizes para que novas configurações sejam dadas às políticas públicas de assistência aos menores de dezoito anos – a institucionalização de conselhos tutelares é um bom exemplo disso.

A doutrina da proteção integral da criança e adolescente trouxe “como diretriz e base de todo o ordenamento jurídico a busca por seu melhor interesse em detrimento de quaisquer outros direitos que possam ser alegados” (Roman, 2010, p. 97). Contudo, embora represente uma ruptura paradigmática sem precedentes na história jurídica nacional, a entrada em vigor das normas protetivas integrais e prioritárias não foi, por si só, suficiente para obter as mudanças esperadas pelo legislador e pela sociedade (Souza, 2018).

As tentativas diárias de crianças e adolescentes exercerem seus direitos fundamentais com dignidade abriram espaço para as discussões acerca da necessidade de um sistema que efetivamente garantisse seus direitos, protegendo-as integralmente. Os sistemas de proteção (educação, saúde, assistência social, e outros) e de justiça (polícias civil e militar, Poder Judiciário, Ministério Público) reconheceram que o atendimento prestado às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência as revitimizava, caracterizando a prática da violência secundária e institucional.

O Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente (*apud* Andreotti, 2012, p. 65), em encontro realizado no ano de 2007, assim conceituou o fenômeno da revitimização:

[...] processo de ampliação do trauma vivido pela vítima de violência em função de procedimentos inadequados realizados sobretudo nas instituições oficiais, durante o atendimento da violência notificada. Também é chamada de dupla vitimização. Em outros países a literatura utiliza a mesma expressão em senti-

do outro: como a manutenção e repetição da conduta violenta contra a mesma vítima.

Ocorre que, desde o surgimento da suspeita da prática da violência ou da revelação espontânea, a vítima passava por uma verdadeira sabatina perante os serviços públicos e particulares dos quais recebia atendimento, sem que sua particular condição de pessoa em desenvolvimento fosse considerada, provocando a revitimização. Pötter (2019a) define o caminho a ser percorrido pela criança ou adolescente vítima de abuso sexual intrafamiliar como tortuoso, perverso e vitimizador, entendendo que as inadequadas e reiteradas intervenções pelo aparato estatal acabam por produzir nova vitimização e até mesmo a destruição de eventuais elementos de prova. Ainda, a qualidade da memória da vítima também ficará comprometida.

A criança ou adolescente vítima de violência terá que percorrer um longo itinerário com os diversos profissionais que se intercalarão na sua escuta, dentre os quais destacamos juízes, promotores, delegados, policiais, psicólogos, assistentes sociais e conselheiros tutelares, só para citarmos alguns (Andreotti, 2012, p. 47). Sobre a peregrinação de crianças e adolescentes junto aos sistemas de proteção e justiça, Ramos (2019, p. 50) refere:

Não bastasse ser vítima direta de um crime, e sofrer os danos emocionais decorrentes da prática do delito (vitimização primária), as vítimas são submetidas a um novo sofrimento ao se separarem com um sistema de justiça hostil que as trata como mero objeto de provas, muitas vezes com perguntas indelicadas, submissão a exames médicos invasivos, dúvidas exteriorizadas por profissionais do sistema de justiça que as fazem se sentir diminuídas, dando ensejo a novo sofrimento, o que se denomina vitimização secundária.

De acordo com Balbinotti (2009, p. 11), “as diversas intervenções podem produzir um dano e traumatismo maior nos relacionamentos familiares e nas crianças individualmente do que o alegado abuso original”. Ainda acerca das constantes abordagens dirigidas a crianças ou adolescentes vítimas de violência, Almeida (2003, p. 64) assim refere:

A exposição pode constituir uma revitimização da criança, considerando alguns autores que o fato de se submeter as crianças ao processo de recordar e contar de forma prolongada os pormenores de sua experiência abusiva pode conduzir à re-experiência dos sentimentos de importância e de falta de poder, característicos daquela.

O Poder Judiciário gaúcho foi pioneiro em identificar a necessidade de mudanças no sistema de atendimento das crianças e adolescentes, com vistas a evitar a revitimização. Em 2003, o Desembargador José Antônio Daltoé Cezar, à época Juiz de Direito, adotou uma nova técnica de tomada de depoimento de crianças e adolescentes, que denominou de depoimento sem dano (Cezar, 2016, p. 21). Em 2015, foi apresentado o Projeto de Lei nº 3.792/2015, que culminou na Lei nº 13.431, conhecida como a Lei da Escuta Protegida, promulgada em 04 de abril de 2017, com *vacatio legis* de um ano.

A referida norma cria um sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente que exige integração dos serviços prestados e tem como destinatário o perpetrador da violência que lesou o bem jurídico da vítima e também os órgãos e profissionais que prestarão os serviços aos infantes. Nesse mesmo sentido leciona Schmidt (2020, p. 60), ao referir que “O SGDCA é formado pela integração e articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil como um todo, para garantir que a lei seja cumprida, que as conquistas do ECA e da Constituição Federal de 1988 (no seu artigo 227) não sejam letra morta”.

O autor ainda apresenta um rol exemplificativo das formas de violência – física, psicológica, sexual e institucional, sendo essa última definida como a ação ou omissão praticada por instituição pública ou conveniada que prejudique o atendimento à criança ou adolescente, colocando-a novamente na posição de vítima. O Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei da Escuta Protegida, trouxe as definições de violência institucional e de revitimização:

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:  
I – violência institucional – violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em

instituição de qualquer natureza, por meio de atos co-missivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

II – revitimização – discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

A lei também inova nos instrumentos de proteção, estabelecendo direitos e garantias, dentre os quais destaca-se o direito de ser ouvido, assim como de silenciar, de ser atendido de forma digna, de receber informações de acordo com sua fase de desenvolvimento, de ser resguardado de sofrimento, inclusive evitando-se intervenções desnecessárias, de conhecer as pessoas que realizam a entrevista, de solicitar medidas protetivas de urgência.

Segundo Pötter (2019b), a lei reforça o papel dos Conselhos Tutelares, sugere a criação de órgãos especializados no atendimento da criança e do adolescente, aprofunda as atribuições específicas e complementares dos órgãos da saúde, assistência social, segurança pública e justiça. “O objetivo do legislador foi deixar claro que somente se pode evitar a revitimização secundária por meio de uma atuação integrada e interdisciplinar, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, com ações que abarquem as mais diversas esferas: cível, criminal e administrativa” (Iulianello, 2019, p. 183).

Ainda, entre as importantes garantias trazidas pela Lei da Escuta Protegida, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 4º, está a determinação de que a criança e o adolescente somente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial. Trata-se de uma obrigação e não uma faculdade do prestador do serviço, conforme leciona Souza (2018, p. 200):

Vale dizer, não é mais faculdade/eu conveniência dos policiais, conselheiros tutelares, juízes, promotores e defensores públicos, porém dever legal de agirem na forma do § 1º do art. 4º da Lei 13.431/17, ou seja, dominar os fundamentos da escuta especializada e do depoimento especial, sendo assim, dever dos inte-

grantes do Estado e direito das crianças e adolescentes, vítimas/testemunhas de violência.

Segundo Pötter (2019b, p. 34), escuta especializada e depoimento especial correspondem a “dois tipos de procedimentos de escuta em que a Escuta Protegida é gênero”. A primeira corresponde à escuta realizada pela rede de proteção e cuidado, e a segunda ao depoimento da vítima perante a autoridade policial ou judicial.

A definição expressa da violência institucional e da revitimização e a determinação de que as intervenções se deem somente por meio das espécies de escuta protegida vêm ao encontro do princípio da proteção integral e do direito à não revitimização, representando um brusco e necessário rompimento com os velhos paradigmas que muitas vezes legitimaram as violências contra crianças e adolescentes. Resta claro o fim social da nova lei, assim explicado por Schmidt (2020, p. 119):

O fim social da norma é colher, de forma protegida, os relatos dos infantes, uma única vez, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver concordância da vítima ou testemunha (art. 11, §2º), pois não se justifica que elas se submetam a procedimentos dispensáveis, recorrentes ou invasivos que as levam a reviverem seus horrores, gerando mais sofrimento, o que acaba por expor sua pessoa.

Assim, o ordenamento jurídico brasileiro, ainda que de forma lenta e gradual, avançou na proteção da infância, reconhecendo às crianças e adolescentes extenso e exemplificativo rol de direitos inerentes à condição de pessoa humana. Segundo Iulianello (2019), a entrada em vigor da Lei nº 13.431/17 é um reflexo de uma maior preocupação com a necessidade de proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente perante as instâncias formais de controle social, reconhecendo-se as falhas ocorridas na aplicação do princípio da proteção integral.

## **Escuta especializada: a escuta protegida realizada pela rede de proteção e cuidado**

Para a criança ou adolescente que sofreu violência, o momento da revelação das violações vivenciadas é caracterizado por muita tensão, em especial quando o abuso ocorreu no ambiente intrafamiliar e violou sua dignidade sexual. É muito comum que a vítima revele os fatos para alguém em quem deposite grande confiança e expectativa de acolhimento. Por isso, "a rede de proteção deve estar integrada, ao tomar conhecimento da revelação de atos de violência deve acolher a criança ou o adolescente no primeiro momento, ato de suma importância para assegurar proteção e ganhar a confiança da pessoa que o infante elegeu para contar sua experiência negativa" (Schmidt, 2020, p. 194).

A prática diária demonstra que a maioria das revelações espontâneas ocorre perante a rede de proteção dos municípios, em especial nos ambientes escolares e de atendimento de saúde. Poucos são os casos em que a criança ou adolescente revela o abuso sofrido para um familiar e este leva o fato ao conhecimento das autoridades competentes. Schmidt (2020, p. 193-194) assim define e exemplifica a rede de proteção:

A rede de proteção é o conjunto de entidades, profissionais e instituições que atuam para garantir apoio e resguardar os direitos de crianças e adolescentes. Destacam-se nesse grupo representantes do poder público e da sociedade civil, como conselheiros tutelares, promotores e juízes das Varas da Infância e Juventude, defensores públicos, conselheiros de direitos da criança e do adolescente.

Após a revelação, tem início a extensa caminhada da criança ou adolescente para usufruir dos serviços de cuidado e de proteção, tais como saúde, assistência social e segurança, previstos pela legislação em vigor, em especial pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Ocorre que, antes da Lei da Escuta Protegida, não havia um sistema que organizasse e impusesse às instituições e aos servidores públicos a prestação de um serviço não revitimizante, que evitasse abordagens

desnecessárias, que impedisse que as vítimas precisassem relatar reiteradamente, em cada serviço, a violência sofrida.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.431/2017, especificamente em seu artigo 14, restou estabelecido que os sistemas de sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas, com vistas ao acolhimento e atendimento integral das vítimas, cuja determinação deve ser interpretada conjuntamente com o direito à não revitimização.

A adoção das referidas ações não é uma faculdade, mas uma imposição legal, e deverá observar as diretrizes revistas no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal: abrangência e integralidade dos serviços prestados; capacitação interdisciplinar continuada dos profissionais; estabelecimento de mecanismos de informação, contrarreferência e monitoramento; planejamento coordenado do atendimento e acompanhamento; celeridade e prioridade no atendimento; mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

A observação das diretrizes acima citadas se perfecabiliza através da adoção de um fluxo de atendimento, com o emprego de um comunicado de violência padrão a todos os órgãos que compõem a rede de atendimento, a partir do qual a criança ou adolescente será encaminhada a todos os serviços que o caso concreto exige, de modo prioritário e célere, e sem intervenções desnecessárias. O comunicado de violência, que conterá todos os dados disponíveis, será a primeira fonte de informação para cada profissional que atender a vítima.

Ainda, tanto o profissional que recebe a revelação da violência feita pela criança ou adolescente como aqueles que manterão contato com a vítima quando da prestação dos demais serviços de proteção e cuidado somente poderão dialogar com ela sobre a situação de violência por meio do procedimento denominado escuta especializada.

No artigo 7º da Lei nº 13.431/2017, o legislador previu a escuta especializada, que corresponde “ao procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”. Por sua vez, o artigo 19 do Decreto nº 9.638/2018, que regulamenta a referida norma, define o procedimento da escuta realizada pela rede de proteção, assim como estabelece seus objetivos e limites:

Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Conforme leciona Aznar-Blefari (2020, p.627), a escuta especializada ocorre no momento “em que a criança ou adolescente contará para alguém da rede de proteção sobre o que aconteceu com ela”. Seguem algum exemplos de profissionais que realizarão escuta especializada: a professora procurada pela adolescente que deseja revelar que foi vítima de abuso sexual permitirá o relato livre e questionará somente o necessário para encaminhar a vítima para os demais atendimentos; o médico que atende a criança vítima de violência sexual ouvirá o infante e questionará o que for necessário para prestar o serviço de saúde, podendo, por exemplo, questionar se ocorreu conjunção carnal, mas deverá se abster de questionar outros detalhes do fato que não interessem para a prestação do seu serviço.

Também são exemplos de situações em que os servidores públicos terão contato com a vítima e necessitarão empregar a técnica da escuta especializada: o policial militar que atende a ocorrência de estupro de vulnerável, em possível situação de flagrância, permitirá o relato livre, mas precisará questionar dados do abusador para conhecer a autoria e diligenciar para localizar o autor do fato; o policial civil plantonista, quando do registro de uma

ocorrência de crime sexual comunicada pela genitora, em que esta não sabe se ocorreu conjunção carnal, poderá questionar a vítima se houve penetração, para que a autoridade policial possa decidir pelo encaminhamento ao exame de corpo de delito.

Os dispositivos legais anteriormente citados deixam claros que a finalidade da escuta especializada é oportunizar à criança ou adolescente o amplo acesso a todos os serviços a que tem direito e que o caso concreto exige, deixando-se a investigação do fato criminoso para momento posterior e para as autoridades competentes, com emprego das técnicas cabíveis. Ou seja, não é objetivo da escuta especializada produzir provas da violência sofrida pela criança ou adolescente, contudo os documentos emitidos pelos profissionais que atenderem a vítima – como, por exemplo, o comunicado de violência, a ata escolar, o boletim de atendimento médico, entre outros – poderão auxiliar como elemento de prova documental.

No que tange à finalidade do procedimento, o parágrafo 3º do artigo 19 do Decreto nº 3.638/2018 é expresso ao referir que a escuta especializada não se presta para produzir provas. Portanto, conforme explica Schmidt (2020), a escuta especializada não tem por escopo investigar a violência revelada nem produzir prova para o processo de investigação e responsabilização, e ficará limitada ao necessário para cumprir sua finalidade, permitindo ao profissional analisar qual a medida de proteção seguinte a ser adotada. Trata-se de procedimento realizado pela rede de proteção, “onde o relato deverá ser limitado ao necessário para encaminhar e proteger” (Pötter, 2019b, p. 33).

Assim, é desnecessário que cada profissional, em cada serviço, exija da criança ou adolescente novo relato da situação de violência, devendo buscar informações complementares prioritariamente com os profissionais envolvidos no atendimento – o que será formalizado, por exemplo, por meio do comunicado de violência, boletim de atendimento médico, ocorrência policial –, com seus familiares ou acompanhantes, conforme determina o

parágrafo 2º do artigo 19 do Decreto nº 9.638/2018. Segundo Souza (2018, p. 206),

Conselheiros tutelares, policiais, professores etc., deverão se abster de formulares perguntas invasivas e realizarem interrogatórios pois devem encaminhar as vítimas e testemunhas imediatamente para os locais de atendimentos iniciais, normalmente os centros de referência hospitalar. É que além da revitimização com questionamentos indesejados, reciprocamente, poderão causar sérios prejuízos, tanto para as medidas terapêuticas, como para as medidas policiais que serão adotadas.

Ao atender a criança ou adolescente vítima de violência, o profissional deverá estar preparado para acolher e ouvir, bem como deverá primar por um local adequado, que não esteja submetido a interferências externas. Ainda, “o ambiente deve ser adequado, em termos de espaço físico, social, profissional e a relação interpessoal, proporcionando a privacidade sem intimidação, a individualidade e a confidencialidade, favorecendo a participação da criança e do adolescente” (Ministério dos Direitos Humanos; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017, p. 27).

Ainda sobre o ambiente em que a rede de proteção acolherá e oportunizará que a criança ou adolescente faça a revelação da violência sofrida, Benia (2015, p. 28) refere que “a criança necessita de um ambiente acolhedor e de profissionais preparados, que possam oferecer suporte emocional para que ela se sinta o mais confortável ao relatar experiências traumáticas”.

Ao se comunicar com a criança ou adolescente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 19 do Decreto nº 3.638/2018, o profissional deve oportunizar que ela se expresse livremente, sem interrupções, empregando linguagem compatível com seu estágio de desenvolvimento e cultura. “Assim, o profissional responsável pelo atendimento deve se abster de condutas que possam colocar em dúvida o relato, e respeitar o desejo de silêncio da vítima, ainda que seja necessário adiar a escuta ou atendimento” (Ministério dos Direitos Humanos; Secre-

taria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017, p. 27).

Nos termos do artigo 5º da Lei da Escuta Protegida, a criança ou adolescente tem direito de ser tratada dignamente e ter sua intimidade e privacidade protegidas, o que significa que a revelação da vítima deve ser tratada com sigilo pelos profissionais que a atenderem. Ainda, o mesmo artigo reforça que a vítima deve estar livre de toda forma de discriminação, de modo que o profissional deve respeitar e atender adequadamente o infante independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua ou de seus familiares ou representantes legais.

O profissional deve informar a vítima sobre seus direitos e procedimentos pelos quais ela irá passar, uma vez que o referido artigo assegura o acesso a informações em qualquer procedimento a que seja submetido. Tais informações devem ser repassadas à criança ou adolescente de forma adequada à sua etapa de desenvolvimento. Portanto, o profissional deve conhecer a rede de atendimento de seu município e as legislações em vigor, assim como estar preparado para questionamentos e respeitar a fase de cada vítima.

Caso o profissional necessite realizar questionamentos, “as perguntas feitas devem ser as estritamente necessárias para conclusão dessa etapa de atendimento e orientar ou conduzir a criança ou adolescente ao local adequado para reportar a situação e dar início às etapas subsequentes do cuidado e da proteção” (Ministério dos Direitos Humanos; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017, p. 28). Portanto, o profissional deve evitar questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada, pois repetir perguntas ou adentrar em áreas que não são de sua atribuição poderá importar em revitimização.

A escuta especializada também deve observar o que dispõe o artigo 5º da Lei da Escuta Protegida e o artigo 20

do Decreto nº 9.603/2018 no que tange à capacitação do profissional, de modo que os prestadores de serviço que de algum modo dialogam com a vítima para prestarem seus serviços devem ter capacitação técnica para realizar esse tipo de entrevista. Assim, os entes públicos têm o dever de capacitarem continuamente os profissionais que integram o sistema de garantias de direitos, através de cursos, conforme previsto no artigo 27 do referido decreto, com vistas a evitar situações que caracterizem revitimização e violência institucional.

Segundo Iulinello (2019, p. 199-200), “todos os profissionais que integram a rede de proteção deverão ter conhecimento das principais regras acerca da entrevista cognitiva, não sendo mais possível que a escuta seja feita nos moldes anteriores ao advento da lei”. A autora complementa que:

A correta compreensão dos problemas que a escuta realizada de forma inadequada pode causar e a importância de que a “escuta especializada” deve ter o escopo apenas e tão somente de proteção da vítima, viabilizando que a oitiva acerca dos fatos propriamente ditos seja realizada em juízo e sob o crivo do contraditório, demanda inegavelmente a capacitação da rede de atendimento e dos profissionais que atuam nas instâncias formais de controle social, os quais precisam compreender corretamente a problemática existente em torno do tema (Iulinello, 2019, p. 201).

Nesse contexto, estando a rede de proteção devidamente organizada e estruturada através de um fluxo de atendimento, a revelação da violência realizada pela criança ou adolescente, que foi acolhida pelo profissional por meio da escuta especializada, será retratada em um comunicado posteriormente compartilhado com os órgãos e profissionais que atenderão a vítima, de modo que novas intervenções não exigirão que a vítima faça repetidos relatos.

É dever de todos os entes públicos e profissionais que integram o sistema de garantias de direitos das crianças e adolescentes respeitar os direitos previstos na Lei da Escuta Protegida e em seu decreto regulamentador e realizar somente intervenções necessárias e qualificadas,

evitando-se que a vítima reviva reiteradamente a violência sofrida.

## **Depoimento especial na Polícia Civil e no Poder Judiciário**

Após ser atendida nos serviços de proteção e cuidados, a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência será chamada a manifestar-se perante os órgãos formais de controle social, uma vez que a violação perpetrada contra ela normalmente caracteriza um delito previsto na legislação vigente, que deve ser investigado pela Polícia Civil e julgado pelo Judiciário.

Por muito tempo, esses infantes foram tratados como meros objetos de prova, uma vez que sobre eles recaiu a conduta criminosa e deles se esperava a prestação das informações sobre os fatos, na busca da verdade real, contudo sem considerar a sua particular condição de seres humanos em desenvolvimento.

Conforme refere Zavattaro (2020, p. 57), “dentre as intromissões acontecidas durante o processo, uma das piores é a colocação da pessoa como responsável pela produção da prova contra seu ofensor”. A autora exemplifica como crianças e adolescentes vítimas de violência eram tratados quando de seus depoimentos perante o Poder Judiciário:

Como se sabe, durante uma audiência judicial tradicional, a vítima chega ao fórum no mesmo horário em que todas as demais testemunhas, réu e advogado, permanecendo no corredor afora da sala de audiência até que seja chamada. Assim encontra-se com seu ofensor e é colocada perante as partes quando chega o momento de sua oitiva, em um ambiente hostil e amedrontadora té mesmo para adultos (Zavattaro, 2020, p. 97-98).

A participação de crianças e adolescentes na produção de provas da prática de crimes, em especial de crimes contra a dignidade sexual, pode ser muito traumatizante, principalmente se os profissionais estiverem despreparados tecnicamente para interagirem com as vítimas, não respeitarem a fase de desenvolvimento de cada uma

delas e submeterem-nas a tratamento que viole a sua dignidade, conforme leciona Pötter (2019a, p. 206):

A criança que já sofreu uma violação do seu direito experimenta novamente outra violação, nesse momento, dos operadores do direito, que deveriam lidar com a criança de forma mais profissional e consciente quando da apuração do evento delituoso: essa violação advém de uma equivocada abordagem realizada para comprovar o fato criminoso e que poderá ser tão ou mais grave que o próprio abuso sexual sofrido.

Segundo Andreotti (2012, p. 137), a condenação daquele que pratica violência contra uma criança é necessária. Entretanto, em alguns casos, a importância da vítima acaba por se limitar ao contexto investigatório, e “tal atitude transforma a vítima em objeto útil para a demanda do julgamento que desse resultar na condenação do autor da violência”, desconsiderando-se a subjetividade da criança ou adolescente.

Pötter enfatiza que o caminho percorrido pelas crianças e adolescentes no sistema de justiça tradicional era victimizador, pois as vítimas eram submetidas a sete oitivas diferentes, cujas repetições produziam a revitimização e fragilizavam a confiabilidade da declaração prestada. Não bastasse, o modelo tradicional possibilitava a formulação e reformulação de perguntas constrangedora e de insinuações, empregadas de forma imprópria, inadequada e infrutífera, levando a vítima a sofrer duas vezes o ato de violência (Pötter, 2019a).

Sobre a violência institucional sofrida pelas vítimas de violência perante os órgãos de controle social, Iulianello (2019, p. 129) assim refere:

Não são raras as ocasiões em que as vítimas são constrangidas e ignoradas pelos profissionais que laboram na persecução penal, como por exemplo, ao terem que ser confrontadas com o agressor ou serem obrigadas a se sujeitas a perguntas humilhantes, as quais, por vezes, são formuladas como forma de estratégia de defesa do agressor.

Ainda, sobre a inquirição da criança ou adolescente no modelo tradicional, em especial sobre o ambiente e questionamentos, Costa (2016, p. 42) assim leciona:

No chamado sistema tradicional de depoimento a criança é inquirida diretamente pelas partes e pelo magistrado, no ambiente formal e solene das salas de audiências, em geral com perguntas diretas que exigem respostas objetivas e diretas, as quais, além de revitimizantes, têm-se mostrado pouco produtivas para a coleta de evidências; e diversas pessoas presenciam o depoimento, o que expõe as crianças e adolescentes ao agressor e à disputa entre as partes.

Em substituição a esse modelo tradicional e revitimizante de inquirição, a Lei da Escuta Protegida – Lei nº 13.431/2017 – determina, no parágrafo 1º do artigo 4º, que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência somente poderão ser ouvidas perante a Polícia Civil e o Poder Judiciário por meio de depoimento especial, que corresponde ao procedimento de tomada de informações dos infantes perante autoridade policial ou judicial, com caráter investigativo e visando à produção de provas.

A Lei da Escuta Protegida refere, em seu artigo 8º, que o depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, e nos artigos subsequentes estabelece regras para a execução desse procedimento na esfera judicial, as quais também se aplicam analogicamente aos depoimentos especiais realizados na fase policial.

Por sua vez, o artigo 22 do Decreto nº 9.603/2018 reitera o conceito de depoimento especial, bem como esclarece que a finalidade desse procedimento é a produção de provas. Souza (2018) salienta que a palavra da vítima é, por exceléncia, um meio de prova, com previsão no Código de Processo Penal, e os atores do processo deverão ouvir sua narrativa acerca dos fatos. Nesse aspecto, cumpre lembrar que ser ouvido durante a investigação e a ação penal, assim como silenciar, é um direito da criança e adolescente vítima de violência, conforme prevê o artigo 5º, inciso VI, da Lei da Escuta Protegida.

Ainda assim, no parágrafo 2º do artigo 22, o referido decreto recomenda que a autoridade policial ou judiciária avalie a indispensabilidade da produção do depoimento

especial e observe se os demais elementos de prova já não são suficientes para esclarecer o fato investigado. Mais uma vez, a preocupação do legislador é a preservação da saúde física e mental e do desenvolvimento moral, intelectual e social da criança ou adolescente.

O artigo 11 da Lei nº 13.431/2017 menciona que o depoimento especial deve ser regido por protocolos, o que significa que a entrevista seguirá passos científicamente considerados válidos para a oitiva de crianças e adolescentes. O artigo 25 do Decreto nº 9.603/2018 dispõe no mesmo sentido. Existem diversos protocolos previstos internacionalmente, mas, de acordo com a Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o protocolo a ser adotado pelo sistema judiciário brasileiro é o PBEF (Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense).

O Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense foi criado a partir de um projeto de pesquisa da Childhood Brasil e da Unicef, com testes em tribunais acompanhados por universidades nos estados do Rio Grande do Sul, Pernambuco e no Distrito Federal, e sua metodologia é inspirada no protocolo desenvolvido pelo National Childrens Advocacy Center (NCAC) dos Estados Unidos da América (Schmidt, 2020).

Na lição de Schmidt (2020, p. 272), “o PBEF é um método de entrevista forense semiestruturado, flexível e adaptável ao nível de desenvolvimento de crianças e adolescentes” e é organizado em dois estágios. O primeiro objetiva o estabelecimento do vínculo e da empatia, com a posterior exposição das diretrizes da conversa, seguida da prática narrativa, na qual o entrevistador estimula a vítima a falar livremente sobre temas diversos, conhece o nível de desenvolvimento do entrevistado e possibilita o treino para exposição detalhada de fatos; o segundo corresponde à parte substantiva da entrevista, na qual a vítima poderá relatar sobre o fato denunciado, com a condução não sugestiva do entrevistador.

Após oportunizar que a vítima narre livremente sobre a violência sofrida, o entrevistador interagirá com a sala de audiências, onde se encontram o investigado e seu

advogado, o Promotor Público e o Magistrado, cujos profissionais poderão fazer questionamentos. As perguntas feitas na sala de audiência serão adaptadas pelo entrevistador, que questionará em linguagem compatível com a vítima. Na sequência haverá o fechamento da entrevista, com a retomada de assuntos neutros e a confirmação de que a vítima não deseja prestar mais alguma informação sobre o fato (Schmidt, 2020). A interação com a sala de audiência está prevista no artigo 12, inciso IV, da Lei nº 13.431/2017.

O mesmo artigo 11 da Lei nº 13.431/2017 refere que, sempre que possível, o depoimento será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantindo-se a ampla defesa do investigado. Tal determinação legal visa proteger a criança ou adolescente de reiteradas oitivas, o que importaria em revitimização, assim como reconhece que a memória possui caráter transitório, podendo ser prejudicada pela passagem do tempo, assim como pelas interferências externas, não sendo adequado que a vítima aguarde o curso normal dos morosos processos judiciais para prestar suas informações acerca do fato.

O artigo 12 também oferece algumas diretrizes para a tomada do depoimento especial, as quais justamente vão ao encontro do PBEF, adotado pelo Conselho Nacional de Justiça. O inciso I salienta que o entrevistador especializado deve esclarecer a criança ou adolescente sobre os seus direitos e os procedimentos adotados, cujo dispositivo deve ser analisado conjuntamente com o artigo 5º, inciso VI, da lei, e com o artigo 22, parágrafo 3º, do decreto regulamentador, que garantem à vítima o direito de permanecer em silêncio, se assim desejar. O mesmo inciso I proíbe que a denúncia ou outras peças do processo sejam lidas para a vítima.

O inciso II do artigo 12 refere que o entrevistador deve assegurar à criança ou adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência sofrida e, quando houver necessidade de intervir, deverá fazê-lo adotando técnicas de entrevista que permitam a elucidação dos fatos – a exem-

plo da formulação de perguntas abertas para novamente possibilitar o detalhamento dos fatos através de novo relato livre. Nessa forma de entrevista, o entrevistador não sugere respostas, o que possibilita atribuir maior credibilidade ao teor das informações prestadas (Iulianello, 2019).

Sobre a condução da entrevista, o artigo 26 do Decreto nº 9.603/2018 refere que o entrevistador deve ser qualificado para realizar o procedimento, ou seja, deve conhecer a técnica de entrevista adotada por sua instituição. Segundo Iulianello, o depoimento será realizado por profissional com formação técnica que viabilize o reconhecimento da linguagem infantojuvenil. Acerca da capacidade técnica do entrevistador, Azambuja (2017) pondera que a insuficiente capacitação dos agentes das três esferas (judiciário, segurança pública e saúde) levam os profissionais a transferirem o problema para outros serviços, instaurando-se uma verdadeira peregrinação das famílias.

Cumpre salientar que a realização da entrevista em sede de depoimento especial não está restrita a profissionais da assistência social ou da psicologia. Aliás, nem a Lei nº 13.431/2017 nem o Decreto nº 9.603/2018 limitam a tarefa a profissionais formados em área específica do saber. Nesse aspecto, assevera Andreotti (2012, p. 138-139):

Atribuir função inquisitória ao profissional de Psicologia, com base no argumento de sua formação, é de um simplismo ingênuo, que estreita a discussão ao invés de ampliá-la. Primeiro, porque parte de um pressuposto equivocado, que perverte a função precípua do psicólogo, que é a possibilitar a expressão do sujeito por meio de uma escuta isenta de julgamento; segundo, a inquirição proposta não figura um método de trabalho terapêutico, nem se caracteriza como entrevista psicológica. E, terceiro, porque menospreza o dever ético do sigilo. [...] Entendemos que outros profissionais poderiam perfeitamente ser treinados para esse fim, sobretudo policiais – já que estamos falando de produção de provas.

O parágrafo 1º do artigo 26 do referido decreto estabelece que o entrevistador deverá observar as seguintes

diretrizes: evitar repassar informações e realizar questionamentos que possam induzir o relato ou que possam atentar contra a dignidade da vítima e caracterizar violência institucional; realizar a entrevista livremente, sem interrupções, e com autonomia profissional; fazer as perguntas advindas da sala de audiências após conclusão da oitiva, adaptando os questionamentos à linguagem da vítima e ao seu nível cognitivo e emocional; respeitar pausas prolongadas, os silêncios e os tempos que o infante necessitar.

Ainda sobre o procedimento a ser seguido pelo profissional quando da tomada do depoimento especial, cumpre salientar que o ato de relembrar uma violência, por si só, causa sofrimento à criança ou ao adolescente, de modo que somente uma abordagem que respeite a dignidade dos infantes minimizará a inevitável revitimização decorrente do ato. Nesse mesmo contexto, Pötter (2019a) salienta a importância de os operadores do direito, quando da apuração do fato criminoso, abordarem a criança de forma mais humana, informal, com linguagem menos técnica e conscientes das dificuldades que a vítima carrega.

Cezar (2016, p. 17) define em simples esclarecedoras palavras que “depoimento, por sua vez, é baseado na memória dos fatos. O que aconteceu, se aconteceu? Quem fez o quê? Quando? Onde? Como?”, e assim explica o papel do entrevistador:

Na prática do depoimento especial, todos os que já tiveram a oportunidade de dela participar ou apenas assistir, sabem que o técnico facilitador do depoimento, seja psicólogo ou assistente social, possui capacitação para não induzir ou conduzir o relato que é realizado (entrevista cognitiva), não utiliza técnicas de sugestão para que algo que já acredita antecipadamente seja desvelado, tampouco arvora-se como intérprete ou tradutor do discurso da vítima, constituindo-se em lamentável equívoco afirmações nesse sentido (Cezar, 2016, p. 18).

De acordo com o inciso terceiro do artigo 12, o depoimento especial em sede judicial será transmitido em tempo real para a sala de audiências, resguardado

o sigilo. Tal procedimento possibilita que, em momento oportuno da aplicação do protocolo de entrevista, seja possibilitado que as partes envolvidas proponham seus questionamentos, especialmente em respeito ao exercício do contraditório e da ampla defesa pelo investigado.

Tanto a Lei da Escuta Protegida como seu decreto regulamentador determinam que o depoimento especial deverá ser gravado em áudio e vídeo, o que torna desnecessário reduzir a termos as informações prestadas pela criança ou adolescente. Ainda, a sala deve ser reservada e silenciosa, com decoração acolhedora e simples, evitando distrações.

Portanto, o depoimento especial sempre será uma escuta protegida realizada no bojo de um inquérito policial ou de uma ação judicial, por profissional capacitado, o qual deverá seguir um protocolo de entrevista, em ambiente adequado e separado da sala de audiência ou dos cartórios policiais, e terá por finalidade auxiliar a criança ou adolescente a fazer seu relato acerca da violência sofrida, delimitando-se o fato e servindo como prova nos autos. Sobre a importância do depoimento especial, assim refere Iulianello (2019, p. 338):

É nesse cenário que o depoimento especial assume substancial relevância, na medida em que, além de representar uma redução dos danos causados à vítima, permite a obtenção de uma prova mais fidedigna, evitando-se o risco de contaminação da fala da criança por fatores externos, devendo-se ter sempre como norte a necessidade de proteção da vítima vulnerável em casos de extrema gravidade, como é o abuso sexual.

A partir da nova dinâmica estabelecida pela Lei nº 13.431/2017, que determina a implantação de um sistema de garantias de direitos às crianças e adolescentes, Pötter (2019b, p. 27) estabelece um comparativo entre o sistema tradicional de tomada de depoimento e a escuta protegida através do depoimento especial:

No jeito velho e antigo de investigação, a abordagem era centrada na instituição, e a pergunta era: o que eu preciso desta criança e da sua família para o meu caso, minha instituição? Atualmente, a abordagem é centrada na criança e na sua família, e sabe-se que ao reduzir

a ansiedade da criança/adolescente, as informações fluem melhor, e, em muitos casos, o agressor assume a responsabilidade quando percebe que não tem saída, que a história da vítima está bem contada, que possui alto grau de confiabilidade.

Assim, a Lei nº 13.431/2017, com regulamentação pelo Decreto nº 9.603/2018, estabeleceu um sistema de garantias de direitos que assegura tratamento e atendimento humanizado quando da tomada de informações da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante os órgãos de persecução penal, de modo que “não se pode mais pensar na vítima como um objeto colaborador da investigação processual, como simples testemunha, mas como sujeito digno de direitos constitucionais” (Pötter, 2019a, p. 104).

## Considerações finais

O advento da Lei da Escuta Protegida – Lei 13.431/2017 –, regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, representa um importante avanço legislativo na proteção integral das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, especialmente porque impõe a criação de um sistema de garantias de direitos que envolve todos os órgãos e profissionais que atuam no atendimento dos infantes.

Dentre os novos instrumentos de proteção estabelecidos pelo novo diploma legal está a garantia de que crianças e adolescentes somente prestarão informações acerca das violações sofridas através de uma escuta protegida e humanizada realizada por profissionais capacitados, evitando-se as reiteradas e desqualificadas abordagens que faziam a vítima reviver várias vezes a violência sofrida. A escuta protegida é gênero, cujas espécies são a escuta especializada e o depoimento especial.

A escuta especializada constitui o procedimento de entrevista da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência realizada pelos profissionais que integram a rede de proteção, cuidado e segurança, tendo por objetivo garantir o atendimento da vítima nos serviços que ela necessita frequentar para a superação das conse-

quências das violação vivida, cujos questionamentos estarão limitados ao estritamente necessário para atender a finalidade de proteção social e provimentos de cuidados, não sendo seu mister a produção de prova.

O depoimento especial constitui o procedimento de tomada de informações das crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência perante a Polícia Civil ou o Poder Judiciário durante os procedimentos de persecução penal, realizado por profissional capacitado. A finalidade do procedimento é a produção da prova testemunhal e a proteção do infante, o qual merece ser tratado com respeito e dignidade quando de seu depoimento.

Desse modo, a partir dos estudos realizados, conclui-se que a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, realizada por meio da escuta especializada e do depoimento especial, representa um novo paradigma no enfrentamento de todas as formas de violência contra os infantes, pois garante um atendimento acolhedor, humanizado, qualificado e atento à não revitimização de nossas crianças.

## Referências

- ALMEIDA, A. C. E. P. **Abuso sexual de crianças:** crenças sociais e discursos da Psicologia. Universidade do Minho. Instituto de Educação e Psicologia. Dissertação de Mestrado em Psicologia da Justiça. Braga: Universidade do Minho, 2003.
- ANDREOTTI, Cristine. **Enfrentamento da revitimização:** a escuta de crianças vítimas de violência sexual. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual:** proteção ou violação de direitos? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- AZNAR-BLEFARI, Carlos et al. Atuação de Psicólogos em Alegações de Violência Sexual: Boas Práticas nas Entrevistas de Crianças e Adolescentes. **PSICO-USF**, v. 25, p. 625-635, 2020.
- BALBINOTTI, Cláudia. A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. **Revista Direito & Justiça**, v. 35, n. 1, p. 5-21, jan./jun. 2009. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fadir/article/view/8207/5894>. Acesso em: 27 jul. 2025.
- BENIA, Luis Roberto. A entrevista de crianças e adolescentes com suspeita de abuso sexual. **Estudos Psicológicos**, Campinas, v. 31, n. 1, jan./mar. 2015.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 maio 2023.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 28 maio 2023.
- BRASIL. **Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13431&ano=2017&ato=c57oXQU5EeZpWT7de>. Acesso em: 27 jul. 2025.
- BRASIL. **Lei 14.334, de 24 de maio de 2022**. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm). Acesso em: 28 maio 2023.
- COSTA, Liana Fortunato; FALEIROS, Vicente de Paula. SANTOS, Benedito Rodrigues dos. Depoimento especial: relação entre as implicações psicossociais e jurídicas. In: PÖTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci V. (org.). **Depoimento especial de crianças e adolescentes:** quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p. 39-56.
- CEZAR, José Antônio Daltoé. Depoimento sem dano/Depoimento Especial – treze anos de uma prática judicial. In: PÖTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci V. (org.). **Depoimento especial de crianças e adolescentes:** quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p. 17-37.
- DOBKE, Veleda. **Abuso sexual:** a inquirição das crianças – uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.
- DORNELLES, João Ricardo W. Direitos humanos e infância no Brasil hoje: reflexões sobre o Estatuto da criança e do adolescente. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente:** estudos sociojurídicos. Rio de Janeiro: Renovar, 1992, p. 117-131.
- FERNANDES, Antônio. Os direitos da criança no contexto das instituições democráticas. In: OLIVEIRA-FORMOSINHO, Julia (org.). **A criança na sociedade contemporânea**. Lisboa: Universidade Aberta, Manual de Disciplina, 2004.
- IULIANELLO, Annunziata Alvez. **Depoimento especial:** um instrumento de concretização da proteção integral de crianças e adolescentes submetidos a abuso sexual. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.
- LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 7, n. 2, p. 313-329, 2017.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS; SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em situação de violência**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017.

PISA, Osnilda; STEIN, Lilian Milnitsky. Abuso sexual infantil e a palavra da criança vítima: pesquisa científica e a intervenção legal. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 96, n. 857, p. 456-477, mar. 2007.

PÖTTER, Luciane. **Vitimização secundária infantojuvênil e a violência sexual intrafamiliar**: por uma política pública de redução de danos. 3 ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Editora Juspodivm, 2019a.

PÖTTER, Luciane. Lei nº 13.431/2017: A escuta protegida e os desafios da implantação do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (com anexo de artigo do Presidente da BRAMINJ Desembargador José Antônio Daltoé Cezar). In: PÖTTER, Luciane. **A escuta protegida de crianças e adolescentes**: os desafios da implantação da lei nº. 13.431/2017. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019b, p. 25-48.

RAMOS, Patrícia Pimentel de O. Chambers. A proteção de crianças vítimas de abuso sexual pelo sistema de justiça: Depoimento Especial e reparação mínima. In: PÖTTER, Luciane. **A escuta protegida de crianças e adolescentes**: os desafios da implantação da lei nº. 13.431/2017. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019, p. 49-64.

ROMAN, Renata. A recuperação da família biológica e o encaminhamento para adoção de crianças e adolescentes em risco. In: HELENO, Camila Teixeira; Ribeiro, Simone Monteiro. **Criança e adolescente**: sujeitos de direitos. Belo Horizonte: Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, 2010, p. 89-113.

SCHMIDT, Flávio. **Lei do Depoimento Especial Anotada e Interpretada**. São Paulo: JH Mizuno, 2020.

SOUZA, Jadir Siqueira. **Depoimento Especial de crianças e adolescentes no sistema de justiça**. São Paulo: Editora Pillares, 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTR, 1999.

ZAVATTARO, Mayra dos Santos. **Depoimento especial**: aspectos jurídicos e psicológicos de acordo com a Lei 13.431/2017. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020.

# **Desafios da Educação do século XXI: diálogos a partir das lentes do Sul<sup>18</sup>**

NILDA STECANELA<sup>19</sup>

Primeiramente, agradeço a oportunidade de tecer algumas ideias neste texto, relativamente ao enfrentamento da violência pelas políticas de Educação. Ao mesmo tempo, justifico que tratarrei do tema por caminhos desviantes, de modo um tanto tangente e abrangente, articulando o que entendo serem os desafios da Educação no século XXI e as repercussões diretas ou indiretas na potencialização e/ou no enfrentamento das violências no cotidiano da vida contemporânea.

Além disso, esclareço que as reflexões que trago são produzidas pelas lentes do Sul, em oposição à dominação colonizadora ao que se convencionou ser o Norte global, ao qual estamos submetidos e para o qual nos submetemos. Por fim, situo que se trata de um ensaio, na perspectiva adotada por Clifford Geertz (1982, p. 14), no livro *O saber local*, publicado pela editora Vozes em 1982, pois, segundo o autor, “Para utilizar desvios, ou enveredar por ruas paralelas, nada é mais conveniente do que o ensaio”.

Assim, deixo fluir o texto no ritmo das minhas mãos sobre o teclado, no que venho denominando de “pensar com a ponta dos dedos”. Para isso, ancoro-me nas afirmativas de Geertz (1982, p. 14), deixo-me embalar pela incerteza e vislumbro, a cada parágrafo, a trama de ideias, algumas com coerência sequencial, outras nem tanto. Inspirada em Geertz, vislumbro que minhas ideias resultam de múltiplas sistematizações em respostas a convites para palestras, prefácios, pareceres em bancas, ou mesmo aulas que construo para e com meus alunos. Esse antropólogo me conforta ao dizer que podemos iniciar um ensaio de diferentes pontos, transitar por atalhos, voltar ao começo e recomeçar. Em uma escrita filiada ao gênero textual ensaio, podemos realizar passeios por ruas paralelas ainda mais estreitas, ou desvios mais amplos. E isso não é negativo, pois não esperamos encontrar progresso ao fim de uma estada reta, onde se anda incansavelmente para frente, e sim, através de caminhos sinuosos e improvisados, nos quais o resultado aparece onde tem que aparecer.

Feita essa contextualização, peço a compreensão do/a leitor/a e início a exposição de minhas ideias sobre o tema abarcado no título deste ensaio, não sem antes anunciar o esboço do caminho que desenhei para a conversa, começando por refletir sobre o contexto da Educação do século XXI, passeando pelos desafios que emergem nela, finalizando com uma mirada



<sup>18</sup> O texto é uma adaptação de conferência proferida em Temuco/Chile, em outubro de 2024, por ocasião da Semana de Internacionalização da Universidad de La Frontera (UFRO) e dos encontros realizados com os participantes do curso de formação destinado aos profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente do município de Bento Gonçalves, em agosto de 2024.

<sup>19</sup> Doutora e mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com Pós-Doutorado pela Instituto de Educação da Universidade de Londres, estágio de Doutorado no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, licenciada em Ciências pela Universidade de Caxias do Sul e em Biologia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Docente no Programa de Pós-Graduação em Educação. Líder do Observatório de Educação no Diretório de Grupos do CNPq. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

para essa educação com as lentes do Sul e a articulação com o tema inicial que motivou o convite para esta escrita, ou seja: o enfrentamento da violência pelas políticas de Educação.

Considero importante situar que meu lugar de fala é o de uma professora-pesquisadora que atuou, em diferentes funções, ao longo de 33 anos, na rede pública de ensino de Caxias do Sul, uma cidade localizada na Serra Gaúcha e considerada a segunda maior do estado do Rio Grande do Sul, depois da capital Porto Alegre.

Parte desse tempo é concomitante com minha atuação na Universidade de Caxias do Sul: como docente e pesquisadora; coordenadora do Observatório de Educação e do Grupo de Pesquisa Observa; pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e pró-reitora acadêmica; diretora do que hoje se denomina a Área do Conhecimento das Humanidades; entre outras funções. Registro que a Universidade de Caxias do Sul é uma instituição comunitária, com 58 anos de existência, de caráter público não estatal e, portanto, sem fins lucrativos.

As reflexões que trago são decorrentes do diálogo estabelecido com interlocutores teóricos brasileiros, a exemplo de Marilena Chauí, Luiz Carlos de Freitas, João Collares da Mota Neto, Dalila Andrade e Paulo Freire. Mas também resulta da experiência acumulada na pesquisa e na docência, ao longo dos últimos 43 anos, refletindo as minhas andanças pelo cotidiano da Educação Escolar e Superior, bem como da pesquisa em Educação, pois, parafraseando Marilena Chauí, “quem fala, fala de algum lugar”. Orgulho-me de computar mais de quatro décadas de docência, ainda com o coração batendo forte e o olho brilhando: a cada aula, a cada palestra, a cada encontro e relação que estabeleço com meus estudantes e com o saber.

Feita esta breve contextualização, passo a problematizar alguns marcos legais e temporais que, a meu ver, são fundantes para compreendermos os cenários educativos atuais e as repercussões na vida cotidiana de todos nós e das áreas do conhecimento às quais pertencemos.

É preciso recuperar a memória de que a Educação do novo milênio reflete a herança recebida dos movimentos (reformas) desencadeados ao longo da segunda metade do século passado, entre os quais estão: (a) o fortalecimento do capitalismo; (b) a abertura das fronteiras entre as nações (ditada pela globalização); (c) os avanços tecnológicos; (d) os efeitos da segunda onda do neoliberalismo. (Não haverá tempo e espaço para falar do que se passa no planeta entre janeiro e abril de 2025, nomeadamente, com as guerras de várias ordens e os nacionalismos.)

Além disso, é preciso sublinhar que a concepção de Educação que integra as Cartas Magnas de vários países, e das recomendações dos organismos internacionais, a considera como um bem público e um direito subjetivo. Na educação das gerações mais novas, e daquelas que não tiveram oportunidade na idade considerada própria, é depositada a esperança da transformação social, nas transições que perpassam as fronteiras, entre o modelo das certezas e o das promessas para um vir a “ser alguém na vida”, culminando na dimensão das incertezas devido, justamente, às promessas não cumpridas<sup>20</sup> e caracterizando, segundo alguns autores, uma crise da escola e da Educação, por outros consideradas como sendo dimensões que contribuem para analisar a “mutação da escola”. Um desses autores é Rui Canário, o qual problematiza o senso comum sobre o rótulo atribuído a uma escola em crise.

Concordo com Canário (2005, p. 61), que, ao invés de “crise da escola”, julga mais pertinente referir-se à “mutação da escola”, haja vista que a escola de hoje não seria mais a do início do século passado, tampouco a da “reprodução”, mas uma “escola que sofreu mutações que engendram as contradições estruturais e os paradoxos em que hoje se move”. O que é então a escola? Para Canário (2005, p. 61), é uma invenção histórica decorrente da revolução industrial e liberal que

<sup>20</sup> Para saber mais sobre a escola das promessas às incertezas (Canário, 2005).

[...] baliza o início da modernidade e que introduziu, como novidades, o aparecimento de uma instância educativa especializada que separa o aprender do fazer; a criação de uma relação social inédita, a relação pedagógica no quadro da classe, superando a relação dual entre o mestre e o aluno; uma nova forma de socialização (escolar) que progressivamente viria a tornar-se hegemônica.

A escola e suas mutações podem ser compreendidas a partir de dois quadros: o da “distinção analítica” e o da “perspectiva diacrônica”. O primeiro observa a escola em três dimensões: como forma, como organização e como instituição. O segundo observa-a em três períodos históricos distintos: o das certezas, o das promessas e o das incertezas (Canário, 2005). Obviamente essas dimensões afetam os sentidos que estudantes, professores e sociedade atribuem à formação escolar, pois estamos no olho do furacão, considerando as incertezas que atravessam os diferentes setores da vida cotidiana. Com a escola, não seria diferente.

Acrescento mais um ponto a essa discussão, pois, *pari passu* à fabricação da escola como instituição de socialização das gerações mais novas, esteve sempre presente o “princípio da separação”, haja vista que, a partir do novo sentimento de infância, a socialização da criança passou a se fazer pela via da socialização escolar: das crianças frente o mundo adulto; e dos saberes frente a sua aplicação prática. Com isso, criam-se situações de aprendizagem, selecionam-se conhecimentos com fins em si mesmos, distanciados dos contextos, exigindo capacidades de abstração antes não experimentados, afastadas da prática. Assim, a escola rompe com o modo de socialização prática (Vieira, 2005), fazendo emergir o que Vincent, Lahire e Thin (2001) denominam de “forma escolar”.

Essas reflexões datam de longa data, integram formulações de autores que nutrem minha docência e compõem algumas dezenas de páginas escritas em minha tese de doutorado (Stecanela, 2010). Não obstante, a força da forma escolar se faz tão poderosa que é quase impossível romper com esse modelo de reprodução da sociedade no interior da escola, muito menos do que

as influências da escola e do seu papel transformador nos comportamentos sociais, ou seja, para além dos seus muros. A escola organizada segundo esse modelo está diante do ruir de seus muros, porém a forma escolar continua a garantir sua hegemonia não apenas no espaço escolar, mas no conjunto dos espaços sociais. Esse modelo não serve mais para a socialização das gerações em formação, e a escola não é a única instituição responsável pela socialização das gerações em formação. Reside nesse argumento a importância da intersetorialidade e da assunção de um compromisso coletivo no olhar para nossas infâncias e juventudes. Em outras palavras, segundo Vincent, Lahire e Thin (2001, p. 47), “a instituição escolar paga o ‘sucesso’ do modo de socialização do qual ela tem sido o principal vetor e do qual, pode-se dizer, não tem mais o monopólio”.

Esses aspectos parecem simples, mas não são. Ao contrário, eles compõem um paradoxo no âmbito no qual, com o advento da democratização do acesso à escola, a educação escolar, ao mesmo tempo em que é um direito, é também uma obrigação, gerando uma crise de sentidos.

Múltiplas interfaces podem ser estabelecidas com o enunciado do artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNICEF, 1948), pois envolve os diversos atores sociais que devem estar comprometidos com a formação das gerações mais novas, transcende o próprio enunciado para pensar as dimensões da educação escolar e não escolar, bem como do território educativo, implica compreender a educação para além da mera instrução, dá relevo à educação como uma ponte para o exercício da cidadania e a relação com o mundo do trabalho (sendo que, para alguns, é simplificado como mercado de trabalho) bem como o articula à conquista da paz entre as nações.

Observamos uma transição *in progress*: de um modelo de educação escolar ditado, no século passado, pelo princípio da igualdade de oportunidades (meritocracia) para uma perspectiva de educação escolar que, sem abandonar o princípio da meritocracia, também é pautada

pela justiça social (equidade) e associada aos valores dos novos atores que entram em cena a partir da escola de massas, sejam eles os estudantes das classes populares, sejam as novas gerações de professores oriundos das classes populares que adentram a escola com seus valores e referências socioculturais.

Entre esses novos atores estão também os organismos internacionais de regulação e de fomento das reformas, seja pelos empréstimos de recursos, seja pelas consultorias prestadas em torno de indicadores de qualidade que medem a eficácia dos resultados, bem como associados aos interesses das classes hegemônicas.

Outros dois pontos poderiam ser acrescidos para o debate, mas, devido ao limite do espaço, restrinjo a apenas citá-los: a diversificação das formas clássicas de acesso ao conhecimento, pelo advento da internet, dos smartphones e das redes sociais, além da pandemia de Covid-19, os quais desafiam a reconfiguração da relação pedagógica que se estabelece nos espaços educativos, de socialização e de sociabilidade.

Os breves pontos anteriormente mencionados evidenciam a Educação como um campo de disputas. Na parte da função social da escola está o processo de socialização das gerações em formação, tanto pela necessidade de transmissão do legado construído historicamente pela humanidade, em uma perspectiva de história oficial, como pelo seu caráter civilizatório de preparação dos indivíduos para a vida em sociedade. Na parte dos interesses do capital e das classes hegemônicas está o controle das relações de saber-poder e a preparação de trabalhadores e consumidores para garantir o desenvolvimento preconizado pelo capitalismo.

Nesse contexto, o currículo está no centro da crise de sentidos que acomete a formação escolar e superior contemporânea, pois se trata de uma disputa pelo conhecimento e pelos saberes que são transmitidos ou partilhados nas instituições educativas. Em decorrência disso, é instaurado um conjunto de reformas, as quais

[...] centram-se no desenvolvimento de competências e habilidades requeridas pelos processos de transformação, sobretudo tecnológicos, pelos quais passam a sociedade e, em especial, o trabalho. As competências e habilidades serão defendidas como a modernização dos currículos, atribuindo maior flexibilidade à formação dos sujeitos para a agenda do Século XXI (Oliveira, 2018, p. 19).

Esse foco pode ser decorrência de um “temor pelo conhecimento”, conforme assinala Young (2016), e está associado à naturalização das noções de aprendizagem difundida nos quatro pilares da educação recomendados pela UNESCO, no seu relatório de 1988 (Delors, 1988): aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver.

O medo do conhecimento e das consciências críticas e epistemológicas que dele podem emanar referenda e dá centralidade à avaliação em suas múltiplas formas e modalidades “como único critério de verdade e mecanismo de distribuição de bens sociais” (Oliveira, 2015, p. 640), cujos resultados determinam o destino dos investimentos para a elevação da qualidade da educação (ou do aumento do controle daquilo que deve ser ensinado e aprendido nos espaços educativos formais).

Tais escolhas objetificam ou “coisificam” (Stecanella, 2018) a experiência docente, escolar e acadêmica, culminando na padronização da educação, das escolas e da formação universitária, haja vista o processo de internacionalização das políticas educacionais.

A avalanche de responsabilidades depositadas nas instituições educativas, especialmente nos ombros dos professores, e a intensa pressão do cotidiano, muitas vezes, culminam num fazer alienado e ingênuo, embacando as lentes da observação, esvaziando o processo de conscientização e de luta pelo reconhecimento do direito à educação na sua plenitude, justamente pela carência de uma crítica fundamentada. A velocidade com que as exigências dos novos cenários educativos, demandados pela política e pela economia, não promovem a reinvenção de uma educação para o século XXI. Ao contrário, permanecem no âmbito das reformas que mantêm os ali-

cerces, portanto “requerendo” velhas práticas em novas roupagens.

Como resultados, são elevados os riscos de reproduzir uma escola e uma universidade da integração, adaptada às necessidades do mercado de trabalho, da economia e da política, carecendo de um projeto de educação voltado para uma formação humana, para a emancipação cidadã e para o bem comum.

O êxito das políticas educacionais internacionalizadas é diretamente proporcional à padronização da educação. Para isso, há a necessidade de uniformizar a organização do trabalho pedagógico, na escola e na universidade, adotando uma lógica empresarial de correspondência entre objetivos/avaliação e conteúdos/métodos. Atenção também é dispensada para comportamentos, atitudes e valores, incorporando ao vocabulário e às práticas educativas as competências socioemocionais. Essa lógica facilita o controle, por meio de indicadores que uniformizam as relações para comparar até mesmo o que não é passível de comparação, ou seja, a diversidade sociocultural que nos caracteriza aqui no Sul Global.

A pressão exercida externamente às instituições, pelos mecanismos de avaliação e de regulação, inibe seu potencial criativo, silencia a diversidade cultural que as constitui (ou que nos constitui), tolhe a autoria e deslegitima a autonomia.

Os sujeitos que protagonizam a relação pedagógica no cotidiano educativo são ignorados, bem como os resultados da pesquisa acadêmica sobre esses contextos, resultando na fragilização das propostas de políticas a serem implementadas, nomeadamente por representarem o distanciamento entre os interesses e as expectativas.

Por vezes, as políticas são implantadas de modo generalizado e longitudinal, desconsiderando o vivido. Na maior parte das vezes, a implementação das políticas é realizada de modo fragmentado com ausência de uma postura dialógica entre as áreas e setores. O insucesso é eminente, porém a responsabilidade e a culpabilização recaem na escola, nos ombros dos professores e no papel

do próprio estudante que não atendem ao esperado, ou nas famílias que não valorizam os processos formativos institucionalizados.

A educação para uma cidadania global vai entrando no campo da Educação sem pedir licença e sem haver o necessário esclarecimento do significado dos termos e das concepções. O que significa ser um sujeito global e o que é um sujeito global? Com quais concepções de cidadania se opera, como competência ou como prática? Quão concreto ou abstrato é esse cidadão global? Quem se importa com o Outro?

Sobre isso, conforme Poziomyck e Guilherme (2022, p. 7), “muitos modelos de ECG prescrevem o ensino e o encorajamento dos estudantes a se tornarem cidadãos globais ativos/proativos e participativos, promovendo uma visão idealizada da Educação para a Cidadania Global, na medida em que essa silencia sobre o aspecto subjetivo de cada indivíduo”. Em complemento, esses autores citam Andreotti (2006, p. 7), a afirmar que

[...] o risco da Educação para a Cidadania Global é encorajar uma geração a fazer a diferença de uma forma acrítica, pela qual certas crenças e mitos sejam projetados como universais e que sejam reproduzidas relações de poder e violências semelhantes às da época colonial. [...] as questões globais demandam uma análise crítica de uma complexa rede de processos e contextos, sob pena de se promover uma missão civilizadora sobre grupos vistos como em posição de ajuda ou desenvolvimento a partir de visões eurocêntricas.

Poziomyck e Guilherme (2022) propõem a análise de duas propostas formativas: a dos reformadores, a qual aposta na adaptação da escola a novos paradigmas de exclusão e de subordinação; e a defendida por grande número de educadores progressistas, a qual aposta na transformação social e, por isso, caminha em oposição à mera adaptação – ao contrário, busca a mobilização da escola para a construção de alternativas sociais, para o desenvolvimento da solidariedade e não da competição e da concorrência, para a valorização da auto-organização do estudante e do trabalho coletivo, bem como o

respeito à diversidade cultural e não a padronização da cultura escolar.

A indagação que emerge é:

[...] serve uma escola que combine adaptação social com conservadorismo metodológico e moral? [...] Deveremos exigir uma escola que permita aos estudantes se desenvolvam como lutadores e construtores de outras relações sociais, facultando a emersão de outras formas de organização social que efetivamente superem as injustiças que estão na base constitutiva de nossa sociedade e que são as reais travas para que a educação possa, de fato, cumprir seu papel emancipador? (Poziomyck; Guilherme, 2022, p. 1.106).

Com base no exposto até aqui, os alertas de Marilena Chauí (2020, p. 1), uma filósofa brasileira, são atuais e muito pertinentes, pois o neoliberalismo atua como uma nova forma de totalitarismo, haja vista que “em lugar da forma do Estado absorver a sociedade, vemos ocorrer o contrário, isto é, a forma da sociedade absorver o Estado”. O mesmo acontece com a escola e a universidade. Essa lógica transversaliza todas as esferas sociais e políticas, convertendo as organizações e as instituições em empresa: a escola passa a ser uma empresa, o hospital passa a operar como uma empresa, o centro cultural segue uma lógica empresarial.

Nesse âmbito, em 2022, fomos convidados pela Unesco a “reimaginar os nossos futuros juntos”, através de um novo pacto social para a educação. Futuros, no plural, que sejam justos, sustentáveis e pacíficos. “Juntos” convoca toda a sociedade para: (a) verdadeiramente considerar a educação como um bem público; (b) repensar nossos comportamentos; (c) e atuar na construção de novas bases para a reconfiguração das relações sociais e a preservação do equilíbrio da vida no planeta.

Tal perspectiva parece inatingível devido ao modelo padronizado instalado. Mas ouso nutrir nossa “esperança teimosa” a partir da herança deixada por nossos pensadores latino-americanos, especialmente Paulo Freire. E poderia também recorrer a Fals Borda, Anibal Quijano, José Carlos Mariátegui, Adriana Puiggrós, entre outros, mas não só.

Indago se, ante o aprisionamento em que estamos submetidos, podemos lutar para enfrentar o fatalismo do fim da história. Acredito que sim. Por isso trago aqui, para este momento final de minha narrativa, a concepção do “Que Fazer” legada por Paulo Freire, pois,

O Que Fazer da posição cômoda do discurso fatalista neoliberal, que quer nos convencer de que não há outra saída, deve ser rechaçado com o Que Fazer da práxis transformadora, fundado na postura ética humanizadora, que nos remete para a necessária intervenção no mundo no âmbito de nossa ação enquanto educadores ou cidadãos inseridos em um contexto social concreto. Portanto, é necessária a recusa ao “não há o que fazer” e na afirmação do “Que Fazer” ético e politicamente comprometido que afirmamos nossa marca no mundo e nos construímos na esperança de alcançarmos um sentido mais autêntico para nossa presença no mundo (Zitkoski, 2018).

Após denunciadas algumas situações-limites que nos aprisionam, recorro à palavra *inédito-viável*, associada aos atos-limite identificados por Freire em *Pedagogia do oprimido* (1987). Trata-se de uma palavra-ação, considerada por Freire como práxis. O autor valeu-se da palavra *inédito-viável* para

[...] expressar com enorme carga afetiva, cognitiva, política e epistemológica, ética e ontológica, os projetos e os atos das possibilidades humanas. [...] Palavra na qual estão intrínsecos o dever e o gosto de mudarmos a nós mesmos dialeticamente mudando o mundo e sendo por este mudado. [...] Palavra que nos traz, sobretudo a esperança e o germe das transformações necessárias voltadas para um futuro mais humano e ético, para alcançarmos o destino ontológico da existência humana (Freire, 2017, p. 223-226).

Entre denúncias e anúncios, pergunto: o que temos a ver com isso? Ouso dizer que urge a necessidade de enunciar o atual momento de nossa história, escrita a muitas mãos, a partir das lentes do Sul, legitimando nossa autoria sobre os nossos contextos, visando à constituição de nossa autonomia em termos de nossas concepções e práticas no campo da educação, não mais como um campo de disputas, mas como um amplo cenário fundamentado e alimentado criticamente pela reflexão-ação-reflexão (práxis). E a verdadeira e legítima intersetorialidade pode

ser uma forma de enfrentamento das violências que emergem dos contextos aqui problematizados.

Por fim, alguns fios da trama que me propus a tecer neste ensaio ainda estão soltas e convidam aos pontos e contrapontos, os quais deixo em aberto para outra ocasião e para o/a leitor/a imprimir a sua autoria na leitura que, porventura, vier a fazer deste texto e dos sentidos que a ele atribuir. Finalizo a escrita com as palavras do autor que me inspirou e acompanhou nesta tessitura. Segundo Geertz (1982, p. 14), “quando não se tem mais nada a dizer sobre o assunto, seja por enquanto ou para sempre, pode-se simplesmente deixá-lo de lado!”. Não concluímos textos, mas os abandonamos pela necessidade do ponto final.

## Referências

- ANDREOTTI, Vanessa. Soft versus critical global citizenship education. **Policy and Practice: A Development Education Review**, v. 3, p. 40-51, 2006.
- BANCO MUNDIAL. **Aprendizagem para todos:** investir nos conhecimentos e competências das pessoas para promover o desenvolvimento. Estratégia 2020 para a Educação do Grupo Banco Mundial. Washington, DC: Grupo Banco Mundial, 2011. Disponível em: [http://siteresources.worldbank.org/EDUCATION/Resources/ESSU/463292-1306181142935/Portuguese\\_Exec\\_Summary\\_ESS2020\\_FINAL.pdf](http://siteresources.worldbank.org/EDUCATION/Resources/ESSU/463292-1306181142935/Portuguese_Exec_Summary_ESS2020_FINAL.pdf). Acesso em: 20 maio 2018.
- CANÁRIO, Rui. **O Que é a Escola? Um olhar sociológico.** Porto: Porto Editora, 2005.
- CHAUÍ, M. O totalitarismo neoliberal. **Anacronismo e Irrupción**, Buenos Aires, v. 10, n. 18, p. 307-328, maio/out. 2020.
- DELORS, J. **Educação:** um tesouro a descobrir. São Paulo: Cortez; Brasília: MEC, UNESCO, 1998.
- FREIRE, Ana Maria Araújo. Inédito viável (verbete). In: STRECK, Danilo R.; REDIN, Euclides; ZITKOSKI, Jaime José. **Dicionário Paulo Freire**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1997.
- FREITAS, Luiz Carlos de. Os reformadores empresariais da educação e a disputa pelo controle do processo pedagógico na escola. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 35, n. 129, p. 1.085-1.114, out./dez. 2014.
- GEERTZ, Clifford. **O saber local:** novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.
- MARIÁTEGUI, J. C. **Sete ensaios de interpretação da realidade peruana**. São Paulo: Expressão Popular; CLACSO, 2008.
- MOTA NETO, J. Paulo Freire e Orlando Fals Borda na genealogia da pedagogia decolonial latino-americana. **Folios**, v. 48, p. 3-13, 2008.
- POZIOMYCK, Arthur; GUILHERME, Alexandre Anselmo. Educação para Cidadania Global: Críticas e Desafios. **Revista Contexto & Educação**, v. 37, n. 118, p. e12576-e12576, 2022.
- PUIGGRÓS, A. Avatares y resignificaciones del derecho a La educación em América Latina. **Docência**, Santiago de Chile, año XV, n. 40, mayo 2010.
- QUIJANO, A. A Colonialidade do Saber. In: LANDER, E. (org.). **Eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- OLIVEIRA, Dalila Andrade. Nova gestão pública e governos democrático-populares: contradições entre a busca da eficiência e a ampliação do direito à educação. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 36, n. 132, p. 625-646, jul./set. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/NvQbjcqWFMxgRfLCTr3CLCJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 jul. 2025.
- OLIVEIRA, Dalila Andrade. A educação como campo de disputa de saberes e de afirmação social: para a construção de uma pedagogia latino-americana. **Revista Educação e Emancipação**, São Luís, v. 11, n. 3, set./dez. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/51899/2/aeeduca%c3%a7%c3%a3ocomocampo.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2025.
- STECANELA, Nilda. A Coisificação da Relação Pedagógica no Cotidiano Escolar. **Educação e Realidade**, v. 43, p. 929-946, 2018.
- STECANELA, Nilda. **Jovens e cotidiano:** trânsitos pelas culturas juvenis e pela escola da vida. Caxias do Sul: EDUCS, 2010.
- UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 26 jul. 2025.
- VIEIRA, Maria Manuel. O lugar do trabalho escolar – entre o trabalho e o lazer? **análise Social, Revista do Instituto de Ciências da Universidade de Lisboa**, Lisboa, v. 40, n. 176, p. 519-545, jul./set. 2005.
- VINCENT, Guy; LAHIRE, Bernard; THIN, Daniel. Sobre a história e a teoria da forma escolar. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, n. 33, p. 7-47, jun. 2001.
- YOUNG, M. F. D. Por que o conhecimento é importante para as escolas do século XXI?. **Cadernos de Pesquisa**, v. 46, n. 159, p. 18-37, jan./mar. 2016.
- ZITKOSKI, Jaime José; STRECK, Danilo R. Que fazer. In: STRECK, Danilo R.; REDIN, Euclides; ZITKOSKI, Jaime José. **Dicionário Paulo Freire**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.



# **A atuação do comitê na construção de estratégias de rede para o enfrentamento de todas as formas de violências contra crianças e adolescentes – fluxo e comunicado**

GRACIELE NONDILLO<sup>21</sup>

ÉRICA PAULA FIORIN<sup>22</sup>

O município de Bento Gonçalves, através do projeto “Respeitar, Proteger e Garantir”, inscrito no edital do Conselho Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CEDICA), organizou um grupo de trabalho para o desenvolvimento de diversas atividades de prevenção a todas as formas de violência no ano de 2018 e 2019. Da união desse grupo intersetorial e com a promulgação da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, surgiu a necessidade de oficializar o Comitê Municipal de Enfrentamento de todas as formas de Violência contra Crianças e Adolescentes, através do Decreto nº 9.841, de 05 de julho de 2018, alterado pelo Decreto nº 11.477, de 30 de maio de 2022, e pelo Decreto nº 12.645, de 22 de janeiro de 2025. A partir de 2025, é alterada a nomenclatura do grupo, de acordo com as diretrizes nacionais, que passa a ser chamado de Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências, e funcionará com uma gestão colegiada paritária, composta por um membro titular e respectivo suplente designados por portaria.

a) Governamentais:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Turismo;
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- 16ª Coordenadoria Regional de Educação;
- Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- Polícia Civil;
- Brigada Militar.

b) Não governamentais:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA);
- Conselho Tutelar;

<sup>21</sup> Coordenadora do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências, coordenadora do Centro de Referência ao Atendimento Infantojuvenil – CRAI e da Vigilância das Violências em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde de Bento Gonçalves.

<sup>22</sup> Vice-coordenadora do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências, coordenadora do setor de Saúde da Criança e do Adolescente, na Secretaria Municipal de Saúde de Bento Gonçalves.

- Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Bento Gonçalves;
- área de saúde privada;
- área da Educação Básica Privada;
- área de Educação de Ensino Superior;
- entidades de classe;
- entidade sindical;
- União das Associações Comunitárias e de Moradores de Bairros de Bento Gonçalves;
- Comitê de Participação de Adolescente;

Além das instituições fundamentais previstas em decreto, a rede de Bento Gonçalves conta com o apoio e a participação no enfrentamento das violências das seguintes instituições:

- Juizado da Infância e Juventude;
- Central de Práticas Restaurativas;
- Centro REVIVI.

As atribuições do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências são:

- contribuir com a elaboração de diretrizes e de parâmetros para estruturar e aperfeiçoar o atendimento integral da criança e do adolescente;
- promover a integração e a eficiência no funcionamento dos mecanismos de denúncia a atendimento de violações dos direitos da criança e do adolescente;
- incentivar a atuação de organizações da sociedade civil no desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços na área do enfrentamento da violência contra criança e/ou adolescente;
- produzir materiais e realizar campanhas, ações e projetos voltados ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes;
- estimular a formação continuada dos operadores de sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- promover a articulação intersetorial com as diversas políticas públicas com vistas ao atendimento integral

- da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado nos territórios;
- contribuir para o fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento do município;
- fixar, divulgar, monitorar e avaliar o cumprimento dos fluxos da violência e atendimentos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- encaminhar para regulamentação todos os fluxos e protocolos estabelecidos.

Desde a criação do comitê, em 2018, tornou-se imprescindível a construção de fluxos, delimitando-se atribuições de cada política pública ou órgão de defesa de direitos e a criação de mecanismos unificados, claros e coerentes com a realidade local. Estes devem ser capazes de contribuir para o fortalecimento da rede, na assertividade e celeridade das intervenções de enfrentamento à violação de direitos de crianças e adolescentes, além de atuar nas causas estruturais da violência, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e de que intervenções das políticas afetas sejam traçadas.

A revelação espontânea da violência normalmente acontecerá nos espaços onde a criança ou o adolescente encontre pessoas de referência e se sinta encorajada/o a pedir ajuda. A escuta especializada deverá ser realizada nesse momento e merece toda a atenção do profissional que possui vínculo com a vítima.

No município de Bento Gonçalves, assim como apresentado em referenciais teóricos e pesquisas, percebeu-se que é no espaço escolar que a detecção ou revelação das violências mais acontecem. Isso decorre do fato de a escola favorecer relações de proximidade, afeto e confiança entre crianças e entre elas e os professores. É por meio do contato diário e obrigatório que a criança ou adolescente confiará seu segredo, rompendo o ciclo

da violência. Acrescenta-se a isso o fato de que a escola costuma ser o segundo ambiente social que a criança frequenta após a família. Ainda, a criança vítima de violência doméstica vai encontrar nos espaços sociais e coletivos dos serviços de saúde, dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de cultura, esporte e lazer, entre outros, ambientes favoráveis para a revelação do seu sofrimento e a busca por ajuda e proteção.

O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências possui como referencial para o desenvolvimento do seu trabalho a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, bem como a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Resolução nº 44/25 da assembleia geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1989 e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Esses acordos internacionais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, que afirma ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde... além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O marco legal que garante os direitos fundamentais da criança e do adolescente é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lançado no ano de 1990 e considerado um dos códigos de proteção legal mais completos. Esses direitos estão consolidados no ordenamento jurídico brasileiro, mas, por vezes, são ameaçados pela violência difundida no tecido social, que afeta especialmente crianças, adolescentes e suas famílias.

A partir do ano de 2022, o comitê ampliou a análise de indicadores confrontando os números da violência contra crianças e adolescentes dos principais serviços da rede. Dessa forma, a invisibilidade dos casos veio à tona através de números, oportunizando a identificação e o tratamentos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas

de violência, requerendo do Município outras ações, estratégias e investimentos para o seu enfrentamento.

Esse panorama favoreceu um acordo entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Bento Gonçalves, por meio de um Termo de Cooperação Técnica para a implantação de um Centro de Referência ao Atendimento Infantojuvenil (CRAI). Esse serviço foi inaugurado no dia 28 de junho de 2024 e tem como propósito qualificar em um mesmo espaço físico todo o acolhimento às vítimas, evitando, assim, a revitimização e a exposição nos diferentes serviços e com diferentes profissionais. O CRAI está vinculado ao serviço 24 horas da Unidade de Pronto Atendimento Botafogo (UPA), sendo que a Secretaria Municipal de Saúde oferece o atendimento nas áreas da psicologia, serviço social e médica. A Secretaria Estadual de Segurança Pública também faz parte do CRAI e contempla o registro de boletim de ocorrência pela Polícia Civil (DEAM) e as perícias física e psíquica pelo Instituto Geral de Perícias (IGP).

Ao longo dos anos, com a permanência dos encontros quinzenais, o comitê amadureceu estratégias a fim de identificar todas as formas de violência e, com isso, levar ao conhecimento dos órgãos competentes.

Com o objetivo de coibir a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, também em consonância com a Lei nº 13.431 de 2017, a rede de Bento Gonçalves instituiu um documento padronizado para toda a rede de proteção e atendimento de crianças e adolescentes.

A unidade identificadora da violência deve acolher a criança e/ou adolescente, de modo a criar um ambiente onde ela se sinta segura para dialogar sobre a situação violadora de direitos. É importante que o profissional que realizou a escuta especializada apenas ouça o que ela está disposta a relatar, com sensibilidade e cuidado. Acolher, aqui, é ouvir o que a criança consegue contar, sem qualquer juízo de valor. Segundo o artigo 19 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, no seu parágrafo 4º, “a escuta especializada não tem o escopo de produzir

prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados”.

A Lei nº 13.431/2017 visa impedir que a criança ou adolescente reviva o drama sofrido nas instâncias investigativas ou judiciais, uma vez que estabelece as condições para colher o depoimento de forma especializada e protegida.

O atendimento da escuta protegida compreende:

- **escuta especializada**, procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente realizado pelos órgãos da rede de proteção, nos campos da educação, saúde, assistência social, segurança pública, direitos humanos, entre outros, cujo objetivo é assegurar o acompanhamento da vítima ou testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados; e
- **depoimento especial**, procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade policial ou judiciária realizado com a finalidade de coleta de evidências dos fatos ocorridos no âmbito de um processo investigativo e pelo sistema de justiça para responsabilização judicial do suposto autor da violência.

A escuta especializada ocorre sempre na perspectiva da proteção. Embora a partir da escuta sejam conhecidas informações que podem auxiliar no processo de investigação, sua finalidade nunca é condicionada à produção de provas.

Importante lembrar que, quando a criança já fez o relato espontâneo, não deverá ser ouvida novamente por nenhum órgão da rede, somente diante da autoridade policial (se necessário) ou pelo Poder Judiciário. Qualquer serviço da rede e/ou demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos será considerado unidade identificadora

de violência quando em contato com crianças e/ou adolescentes que relatem ou apresentem sinais de violência.

Quando o serviço da rede identificar uma situação ou uma suspeita de violência contra criança ou adolescente, deverá preencher obrigatoriamente o Comunicado de Suspeita de Violência Contra Crianças e Adolescentes e encaminhá-lo por e-mail, concomitantemente, ao Conselho Tutelar, ao Centro de Referência ao Atendimento Infantojuvenil (CRAI), à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) e à Coordenação Órgão Gestor (nos casos de serviços governamentais).

Quando a unidade identificadora da violência for entidade não governamental ou instituição privada, encaminhar por e-mail, concomitantemente, ao Conselho Tutelar, ao Centro de Referência ao Atendimento Infantojuvenil (CRAI) e à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM).

Nos casos de suspeita de violência física com vestígios (arranhões, hematomas, fraturas, queimaduras, entre outros) e de suspeita de violência sexual ocorrida há menos de 72 horas, preencher o comunicado da violência e encaminhar imediatamente a criança ou adolescente à Unidade de Pronto Atendimento de Saúde (UPA) e ao CRAI (nos seus horários de funcionamento). Quem deve acompanhar a criança ou adolescente é o responsável legal. Na ausência do mesmo, ou quando ele for o suspeito ou negligente com a situação, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para o acompanhamento.

Nas demais revelações espontâneas, em que o profissional avalia a situação sem risco imediato de saúde e sem vestígios físicos de violência, preencher o comunicado e encaminhar para o Conselho Tutelar, o Centro de Referência ao Atendimento Infantojuvenil (CRAI), a Unidade Policial (DEAM) e a coordenação da gestão do órgão no qual pertence (serviços governamentais).

Os endereços de e-mails para o envio do Comunicado de Violência são:

- Conselho Tutelar –  
conselhotutelarbg@  
bentogoncalves.rs.gov.br
- CRAI – crai@bentogoncalves.  
rs.gov.br
- DEAM – bentogoncalves-deam@  
pc.rs.gov.br
- Os canais de denúncias para a população em geral:
  - Dique Direitos Humanos – Disque 100
  - Conselho Tutelar – (54) 3055-8559 ou (54) 99159-5744
  - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – (54) 3454-2899
  - Brigada Militar – 190
  - Guarda Civil Municipal – 153

## MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

### REDE DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE COMUNICAÇÃO DE SUSPEITA DE VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nome da criança/adolescente: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

CPF (responsável): \_\_\_\_\_ RG (responsável): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

**Data do relato da violência:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Tipo de Violência: ( ) física ( ) psicológica ( ) negligência ( ) autoprovocada  
( ) bullying ( ) sexual – Realizada Profilaxia: ( ) Sim ( ) Não  
( ) Outra: \_\_\_\_\_

Ficha SINAN (Sistema de Informação de Agravos e Notificação) preenchida:

( ) Sim ( ) Não

Instituição: \_\_\_\_\_

Coordenador da instituição: \_\_\_\_\_

Encaminhamentos realizados: \_\_\_\_\_

ENVIAR ESTA COMUNICAÇÃO PARA OS ENDEREÇOS DE E-MAIL ABAIXO:

bentogoncalves-deam@pc.rs.gov.br | conselhotutelarbg@bentogoncalves.rs.gov.br |

crai@bentogoncalves.rs.gov.br

#### RELATO DA VIOLENCIA

---

---

---

---

---

---

Assinatura do profissional que recebeu a denúncia: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela Instituição: \_\_\_\_\_

O fluxo apresentado a seguir está de acordo com a pactuação de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e é resultado do esforço coletivo para organizar, sistematizar e potencializar a rede de cuidado e proteção. Tal desenho representa a realidade local quanto ao caminho que deve ser percorrido e seus desdobramentos por meio das instituições do município.

Com a execução deste, almeja-se a melhoria no serviço prestado e nos dispositivos que norteiam ações, programas e projetos para crianças e adolescentes, além

da garantia da prioridade absoluta e proteção integral. As intervenções dos profissionais que atuam junto a situações de violência demandam estratégias que visam estabelecer relações com os diversos integrantes da rede, socializando informações e buscando soluções conjuntas para as questões apresentadas.

A interrupção do ciclo de violência pressupõe a colaboração de todos os atores e instituições governamentais e não governamentais garantidores dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

### FLUXO INTEGRADO DE ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA DE BENTO GONÇALVES



As instituições abaixo compõem o fluxo:

- Conselho Tutelar (CT)
- Centro de Referência ao Atendimento Infantojuvenil (CRAI)
- Secretaria de Saúde – Saúde da Criança
- Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social (SEDES): Assistência Social
- Secretaria Municipal de Educação
- 16ª Coordenadoria Regional de Educação
- Unidade de Pronto Atendimento (UPA Botafogo)
- Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM)
- Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento (DPPA)
- Ministério Público (MP)
- Instituto Geral de Perícias (IGP)

Cada instituição definiu as suas atribuições de acordo com a legislação e orientações próprias, adequando e estabelecendo compromissos com os demais integrantes da rede, a fim de garantir o atendimento integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A descrição das atribuições de cada instituição que compõe o fluxo está no documento “Protocolo de atendimento integral e interinstitucional de enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes”, elaborado pelo comitê no ano de 2023.

## Referências

BENTO GONÇALVES. **Protocolo de atendimento integral e interinstitucional de enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.** Bento Gonçalves: Comitê Municipal de Enfrentamento de Todas as Formas de Violência contra Crianças e Adolescentes, 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Lei da Escuta Protegida. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.** Lei Henry Borel. Brasília, DF: Presidência da República, 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 1990, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

# **Um livro ao leitor**

DELCIO ANTÔNIO AGLIARDI

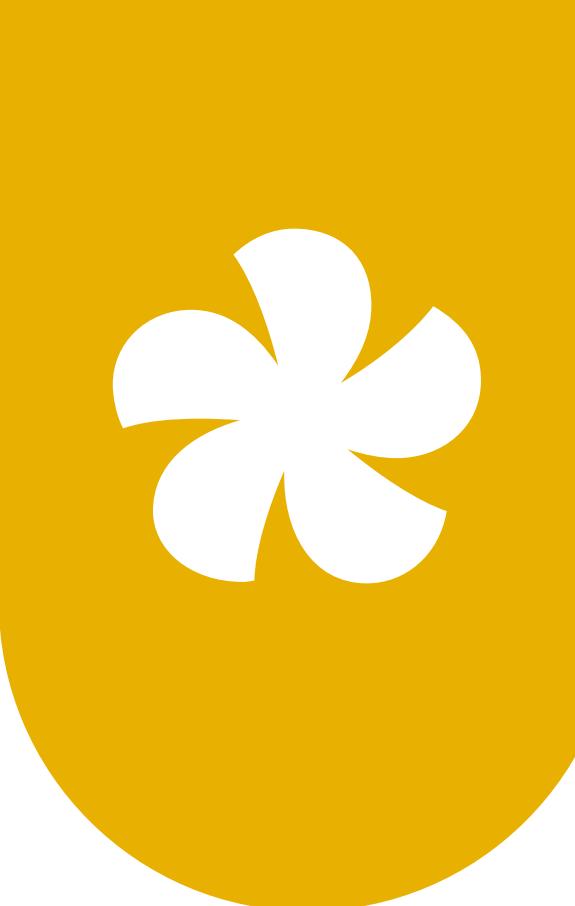
Este livro, disponível em dois formatos (físico e digital), resulta do exercício de escrita colaborativa e se materializa com um propósito comum: qualificar a rede de proteção, a partir da formação continuada e de subsídios para o atendimento. Tem pertinência para pensar e agir diante das ameaças, violações e omissões da família, da sociedade e do estado. O Papa Francisco<sup>23</sup> deixou um ensinamento em recente carta publicada pelo Vaticano, que transcrevemos aqui: “é necessário e urgente contrabalançar esta inevitável aceleração e simplificação da nossa vida quotidiana, aprendendo a distanciar-nos do imediato, a reduzir a velocidade, a contemplar e a escutar. Isso pode acontecer quando, de modo desinteressado, uma pessoa se detém para ler um livro”. A valorização do livro, declaração expressa na Carta de Francisco, é fonte para pensarmos o valor de uma obra escrita para uma comunidade.

É importante sublinhar que essa produção carrega em si a liberdade de pensamento dos autores e é uma forma de compartilhamento de conhecimentos historicamente construídos. O cadastro das instituições, públicas e privadas, poderá ser uma alavanca de facilitação para o relacionamento e a informação de toda a população de Bento Gonçalves.

Para avançar nas conquistas na esfera dos direitos humanos de crianças e adolescentes, é necessário conhecer aspectos jurídicos, pedagógicos, políticos, éticos e estéticos, bem como a dinâmica das responsabilidades que organizações públicas e privadas assumem para a efetivação de princípios internacionalmente consagrados na legislação.

A escuta protegida é uma conquista recente para a rede de proteção às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Trata-se de responder a uma necessidade de aprimoramento do Sistema de Garantia de Direitos brasileiro, considerando que as crianças vítimas ou testemunhas de violência ainda sofriam revitimização quando os casos eram denunciados e julgados.

O Município de Bento Gonçalves, além da população nele residente, recebe pessoas de diferentes procedências, as quais demandam serviços públicos e privados da rede de atendimento. Assim, este livro pode ser uma fonte de consulta e de informação para seus moradores, sobretudo àqueles que desconhecem como se estruturam os serviços oferecidos à população.



<sup>23</sup> Carta do Papa Francisco sobre o papel da literatura na educação. Roma, 17 de julho de 2024.

A rede de proteção a crianças e adolescentes demanda construção permanente e exige reflexão para planejar, monitorar e qualificar suas ações. Para tal, Bento Gonçalves se mostra sensível e pensante, reconhecendo que é possível mitigar os efeitos da omissão e da vulnerabilidade social que insistem em prejudicar o pleno desenvolvimento das crianças.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, não mediou esforços para, junto com à UCS, viabilizar o curso de formação dos profissionais e a publicação desta obra.

# Agradecimentos

FABIANO LARENTIS<sup>24</sup>  
JUSTINA INÊS FRONZA BRIGONI<sup>25</sup>

A Universidade de Caxias do Sul tem como missão promover a formação integral das pessoas, por meio da produção do conhecimento, para o desenvolvimento sustentável. Isso também envolve a proteção plena da criança e do adolescente, com a garantia de um futuro que possibilite a sustentabilidade e a prosperidade a todos, especialmente em um contexto cada vez maior de ambiguidade, volatilidade e incerteza.

Como envolvimento entre a Universidade de Caxias do Sul e a comunidade, agradecemos a oportunidade da concretização desta parceria entre a UCS e o COMDICA, para desenvolvermos estas atividades que se tornaram um momento único e memorável de trocas, conhecimentos e atualizações.

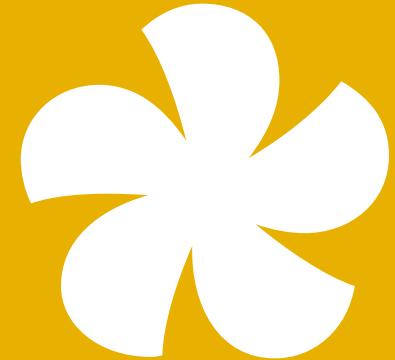
Como instituição, considerando especialmente a atuação do Campus Universitário da Região dos Vinhedos, em Bento Gonçalves e região, estamos muito felizes de poder contribuir na construção de um futuro mais promissor e ao mesmo tempo fraterno, por meio da capacitação dos atores envolvidos para colocarmos as crianças e adolescentes em primeiro lugar.

Foi pela persistência e pela dedicação de todos os envolvidos que o sonho desta capacitação se tornou realidade. Nesse sentido, podemos celebrar este momento, a história, que deixará marcas profundas na cidade de Bento Gonçalves, com o trabalho e a missão antevista de desenvolver e capacitar os envolvidos com as crianças e os adolescentes, seja na educação, na assistência e/ou na saúde.

Na perspectiva de sempre capacitar os envolvidos nessas ações de melhoramentos, fica neste registro, para as crianças e os adolescentes e seus capacitadores, um legado de sentimento de pertencimento, de ajuda, de compreensão e de ressignificação das ações para celebrarmos uma parceria que enriqueça e traga certeza de que ações coletivas refletem mudanças significativas nos envolvidos.

Aos organizadores, professores, e participantes, registramos nossos agradecimentos pelo trabalho empreendido.

Com justo reconhecimento, nossos sinceros agradecimentos aos que tiveram a iniciativa da realização deste trabalho, muito pensado, muito preparado e executado.



<sup>24</sup> Sub-reitor do Campus Universitário da Região dos Vinhedos.

<sup>25</sup> Coordenadora dos cursos de extensão do Campus Universitário da Região dos Vinhedos.

A afirmação “o trabalho é melhor em equipe, pois, quando as competências se unem, os resultados se multiplicam” é uma verdade universal.

Que sejamos multiplicadores das boas ações.

## A Editora

A Editora da Universidade de Caxias do Sul, desde sua fundação em 1976, tem procurado valorizar o trabalho dos professores, as atividades de pesquisa e a produção literária dos autores da região. O nosso acervo tem por volta de 1.600 títulos publicados em formato de livros impressos e 600 títulos publicados em formato digital. Editamos aproximadamente 1.000 páginas por semana, consolidando nossa posição entre as maiores editoras acadêmicas do estado no que se refere ao volume de publicações.

Nossos principais canais de venda são a loja da Educs na Amazon e o nosso site para obras físicas e digitais. Para a difusão do nosso conteúdo, temos a publicação das obras em formato digital pelas plataformas Pearson e eLivro, bem como a distribuição por assinatura no formato streaming pela plataforma internacional Perlego. Além disso, publicamos as revistas científicas da Universidade no portal dos periódicos hospedado em nosso site, contribuindo para a popularização da ciência.

## Nossos Selos

-  **EDUCS/Ensino**, relativo aos materiais didático-pedagógicos;
-  **EDUCS/Origens**, para obras com temáticas referentes a memórias das famílias e das instituições regionais;
-  **EDUCS/Pockets**, para obras de menor extensão que possam difundir conhecimentos pontuais, com rapidez e informação assertiva;
-  **EDUCS/Pesquisa**, referente às publicações oriundas de pesquisas de graduação e pós-graduação;
-  **EDUCS/Literário**, para qualificar a produção literária em suas diversas formas e valorizar os autores regionais;
-  **EDUCS/Traduções**, que atendem à publicação de obras diferenciadas cuja tradução e a oferta contribuem para a difusão do conhecimento específico;
-  **EDUCS/Comunidade**, cujo escopo são as publicações que possam reforçar os laços comunitários;
-  **EDUCS/Internacional**, para obras bilíngues ou publicadas em idiomas estrangeiros;
-  **EDUCS/Infantojuvenil**, para a disseminação do saber qualificado a esses públicos;
-  **EDUCS/Teses & Dissertações**, para publicação dos resultados das pesquisas em programas de pós-graduação.



Conheça as possibilidades de formação e aperfeiçoamento vinculadas às áreas de conhecimento desta publicação acessando o QR Code.

